



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO
PIRATARIA E EVASÃO FISCAL**

RELATÓRIO

Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados (Processo RDP 43/2021).

PRESIDENTE: VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO (PSB)

VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ADILSON AMADEU (UNIÃO BRASIL)

RELATOR: VEREADOR ISAC FÉLIX (PL)

SUB-RELATOR: VEREADOR RODRIGO GOULART (PSD)

MEMBRO: GILSON BARRETO (PSDB)

São Paulo

2023

ÍNDICE

1. INTEGRANTES.....	05
2. PRAZO.....	06
3. DO OBJETO.....	07
4. RESUMO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS - SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS.....	09
4.1. REUNIÃO DE INSTALAÇÃO (27/10/2021).....	09
4.2. 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA (03/11/2021).....	10
4.3. 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA (10/11/2021).....	14
4.4. 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (17/11/2021).....	15
4.5. 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (22/11/2021).....	18
4.6. 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (24/11/2021).....	18
4.7. 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/12/2021).....	22
4.8. 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/12/2021).....	23
4.9. 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (14/12/2021).....	23
4.10. 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA (02/02/2022).....	24
4.11. 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/02/2022).....	25
4.12. 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/02/2022).....	26
4.13. 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/02/2022).....	27
4.14. 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/03/2022).....	27
4.15. 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/03/2022).....	28
4.16. 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/03/2022).....	29
4.17. 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA (30/03/2022).....	29
4.18. 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA (06/04/2022).....	30
4.19. 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA (13/04/2022).....	33
4.20. 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA (20/04/2022).....	35
4.21. 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA (27/04/2022).....	36
4.22. 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (02/05/2022).....	38
4.23. 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA (04/05/2022).....	38
4.24. 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA (25/05/2022).....	40
4.25. 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/06/2022).....	40
4.26. 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/06/2022).....	42
4.27. 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA (15/06/2022).....	42

4.28.	24ª REUNIÃO ORDINÁRIA (22/06/2022).....	44
4.29.	25ª REUNIÃO ORDINÁRIA (29/06/2022).....	44
4.30.	26ª REUNIÃO ORDINÁRIA (03/08/2022).....	45
4.31.	27ª REUNIÃO ORDINÁRIA (24/08/2022).....	45
4.32.	28ª REUNIÃO ORDINÁRIA (31/08/2022).....	46
4.33.	29ª REUNIÃO ORDINÁRIA (14/09/2022).....	48
4.34.	30ª REUNIÃO ORDINÁRIA (21/09/2022).....	49
4.35.	31ª REUNIÃO ORDINÁRIA (05/10/2022).....	51
4.36.	32ª REUNIÃO ORDINÁRIA (19/10/2022).....	51
4.37.	33ª REUNIÃO ORDINÁRIA (26/10/2022).....	53
4.38.	04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (03/11/2022).....	54
4.39.	34ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/11/2022).....	56
4.40.	35ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/11/2022).....	57
4.41.	36ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/11/2022).....	59
4.42.	37ª REUNIÃO ORDINÁRIA (30/11/2022).....	59
4.43.	05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (07/12/2022).....	60
4.44.	38ª REUNIÃO ORDINÁRIA (14/12/2022).....	62
4.45.	39ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/02/2023).....	63
4.46.	6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (09/02/2023).....	64
4.47.	40ª REUNIÃO ORDINÁRIA (15/02/2023).....	65
4.48.	41ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/03/2023).....	66
4.49.	7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (06/03/2023).....	67
4.50.	42ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/03/2023).....	68
5.	DA FAMÍLIA LAW.....	70
6.	DO CIRCUITO DAS COMPRAS (FEIRINHA DA MADRUGADA)	82
7.	DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO ACERCA DA CONCESSÃO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS.....	88
8.	DO PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SOBRE A CONCESSÃO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS.....	131
9.	DA LINHA DO TEMPO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS E FEIRA DA MADRUGADA (ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS).....	144

10.DO CONTRATO DE CONCESSÃO AO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRA.....	161
10.1. DA COBRANÇA DOS BOLETOS.....	162
11.DO RELATÓRIO JURÍDICO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.....	168
12.DA CONTRIBUIÇÃO DA CTEO – CONSULTORIA TÉCNICA DE ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.....	187
13.DAS DILIGÊNCIAS.....	189
13.1. SHOPPING 25 DE MARÇO.....	189
13.2. SHOPPING TUPAN.....	189
13.3. SHOPPING 25 DE MARÇO.....	190
13.4. SHOPPING VENEZA.....	190
13.5. SHOPPING VENEZA.....	190
13.6. SANTA EFIGENIA.....	190
13.7. CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS.....	190
14.DAS CONCLUSÕES.....	192
15.DOS ENCAMINHAMENTOS.....	205
15.1. AO CONGRESSO NACIONAL.....	205
15.2. AO EXECUTIVO MUNICIPAL.....	205
15.3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.....	206
15.4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO E EMPREGO.....	206
15.5. AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.....	207
15.6. AOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON E IDEC.....	207

1. INTEGRANTES

Presidente: Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

Vice-Presidente: Vereador Alessandro Guedes (PT) – até 19/04/2022

Vice-Presidente: Vereador Adilson Amadeu (UNIÃO BRASIL) – a partir de 20/04/2022

Relator: Vereador Isac Félix (PL)

Sub-relator: Vereador Rodrigo Goulart (PSD)

Membro: Vereador Gilson Barreto (PSDB)

2. PRAZO

Data de Instalação: 27 de outubro de 2021

Prazo Inicial: 09 de abril de 2022 (120 dias)

Recesso Parlamentar: 18/12/2021 a 31/01/2022

Aprovação do requerimento de 1ª prorrogação da CPI: 23/02/2022

Novo Prazo após prorrogação (+120 dias): 29/09/2022

Recesso Parlamentar: 01/07/2022 a 31/07/2022

Aprovação do requerimento de 2ª prorrogação da CPI: 03/08/2022

Novo Prazo após prorrogação (+120 dias): 10/03/2023

Recesso Parlamentar: 21/12/2022 a 31/01/2023

Data de conclusão dos trabalhos: 10/03/2023

Votação do relatório Final: 22/03/2023

3. DO OBJETO

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito, instalada em 27 de outubro de 2021 por meio do Processo RDP nº 43/2021, destinou-se à investigação da comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados. Esgotado o prazo regimental de vigência da comissão parlamentar de inquérito de 120 (cento e vinte) dias, foi procedida a **primeira prorrogação** por igual período, com vigência até 29/09/2022, através do **requerimento nº 104/2022**, aprovado pela comissão em 23/02/2022. Como a matéria não foi esgotada, deu-se a necessidade de uma **segunda prorrogação** por igual período, com vigência até 10/03/2023, através do **requerimento nº 162/2022**, aprovado pela comissão em 03/08/2022.

Coube-nos a honrosa tarefa de relatar os trabalhos realizados e, desde já, cumprimento o Sr. Presidente por todo o brilhantismo e respeito na condução das atividades, bem como agradeço aos demais membros desta d. comissão, os quais demonstraram profundo interesse e participação ativa nos debates, contribuindo com vigor para a sua conclusão e para os positivos resultados alcançados.

A instalação desta CPI decorreu da necessidade da sociedade, principalmente do segmento gerador de riqueza, de empregos e de tributos públicos, em investigar e apurar os escancarados casos de produção e venda em massa de produtos contrafeitos e serviços ilegais na cidade de São Paulo.

Esta Câmara Municipal, através da atuação de seus parlamentares, não hesitou em contribuir para o encontro de uma solução deste óbice ao desenvolvimento do município de São Paulo, de modo a dirimir a circulação de pirataria na cidade paulistana. O foco de apuração desta douta comissão abrange toda espécie de adulteração e falsificação de produtos, bem como a evasão fiscal por parte das empresas, promovendo incalculáveis prejuízos aos cofres públicos e ao consumidor, tendo em vista o desvio de impostos e a falta de fiscalização sobre a procedência dos produtos contrafeitos.

Não obstante, esta CPI possui real conhecimento que a pirataria é um problema complexo e, de certa forma, enraizado na cultura dos brasileiros, em especial, dos paulistanos, pois, como bem pontuado pelo brilhante relatório

da CPI da Pirataria de Produtos Industrializados realizada pela 52^a Legislatura da Câmara de Deputados em 2003 e 2004: “[...] independente de ser ou não um crime, trata-se de ótimo negócio porque o lucro não recebe nenhum impacto de impostos ou qualquer outra modalidade de fiscalização; as leis brasileiras não inibem a prática da pirataria suficientemente, o que estimula a sua prática impune; o desemprego e o desespero social consequente justificam os discursos proselitistas e culminam na proteção à prática da pirataria [...] e foi nesse contexto de realidade que a CPI iniciou seus trabalhos, não para apresentar soluções “salvadoras da pátria”, mas para, antes de tudo, focar o problema instituindo um norte a ser aprofundado e disseminado por toda a sociedade organizada e pelos organismos estatais, nos três níveis de poder, através de ampla discussão e finalização, mediante uma reengenharia conjuntural e estrutural com vistas ao alcance da vitória contra os mais variados crimes de pirataria”¹.

Essa ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito decorreu de iniciativa do nobre vereador Camilo Cristóforo (PSB) que, por muito tempo estudou e se dedicou sobre o assunto e escutou com afincos os anseios dos segmentos produtivos brasileiros alvos de falsificação e da venda de produtos que comprometem a saúde e a segurança das pessoas, tendo em vista a falta de vistoria e controle sob os produtos contrafeitos, tais como cigarros, bebidas e brinquedos infantis, além da imensa quantidade de produtos piratas que versam sobre a indústria da moda, tais como vestimentas e calçados, o que ocasiona a fuga de investidores nacionais e internacionais que sofrem a concorrência desleal.

Assim, através de muita dedicação e investigação realizada pelos membros desta CPI, deu-se o relatório a seguir.

¹ Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal, pag. 09 e 10, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpipirat/relatoriofinal.html> [acessado em 17/05/2022 às 13h03].

4. RESUMO DAS NOTAS TAQUIGRÁFICAS – SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

4.1. REUNIÃO DE INSTALAÇÃO (27/10/2021)

No dia 27 de outubro de 2021, foi instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados (Processo RDP nº 08-000043/2021).

Sob presidência do Sr. Vereador Camilo Cristóforo, ficou-se estabelecido como procedimentos administrativos e regras para início dos trabalhos os seguintes preceitos:

- i. Encaminhamento por escrito dos requerimentos 1 (um) dia antes da data da reunião;
- ii. Leitura da Presidência do inteiro teor, bem como apresentação na tela;
- iii. Posterior a leitura, colocar-se-á o requerimento em votação, sendo aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão;
- iv. Votação nominal quando houver Vereadores com presença virtual (on-line);
- v. Requerimentos que pedem documentos e informações, convite, convocação ou intimação deverá vir devidamente instruído com nome, endereço físico, e-mail, telefones do destinatário e outros dados que tornem possível seu encaminhamento pela Secretaria.
- vi. Os Vereadores indicarão à Secretaria da Comissão o nome, RF e e-mail do assessor de seu gabinete que cuidará dos assuntos da CPI, para futuras convocações de reuniões e demais comunicações.

Não obstante, através de requerimento inicial, foi acrescido “evasão fiscal e a sonegação” ao objeto da CPI, portanto, passando a tratar da sonegação fiscal, da evasão de divisas, a pirataria e a falsificação.

Seguindo a pauta dos trabalhos da Comissão, foi realizada a eleição do Vice-Presidente, do Relator e Sub-relator. Em votação oral, por

unanimidade, foram eleitos os Srs. Vereadores Alessandro Guedes (PT), Isac Félix (PL), e Rodrigo Goulart (PSD), respectivamente.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 23 (vinte e três) requerimentos sob autoria do Vereador Camilo Cristófaró, do Vereador Isac Félix e do Vereador Alessandro Guedes.

Nesse sentido, por tratar-se das regiões onde mais se concentram as questões a serem investigadas pela CPI, foi agendado para o dia 03 de novembro de 2021 os depoimentos dos subprefeitos Coronel Antão, Subprefeito da Mooca; Coronel Salles, Subprefeito da Sé; Luís Felipe Myiabara, Subprefeito de Vila Mariana; Subprefeito de Pinheiros, Richard Haddad; e o Comandante da GCM, Agapito Marques.

Ao final dos trabalhos da Reunião de Instalação desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a todos os membros e ressaltou a parceria junto às Subprefeituras, a Guarda Civil Metropolitana, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o Procon, o Ipen e a Receita Federal no combate à comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão fiscal, e a sonegação na cidade de São Paulo.

4.2. 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA (03/11/2021)

No dia 3 de novembro de 2021, às 15 horas, deu-se início aos trabalhos da 1ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Compareceram à CPI: o Coronel Marcelo Vieira Salles, Subprefeito da Sé; Coronel Danilo Antão Fernandes, Subprefeito da Mooca; Luis Felipe Miyabara, Subprefeito da Vila Mariana; Richard Haddad Junior, Subprefeito de Pinheiros; Evandro Biancardi, Supervisor de fiscalização da Subprefeitura de Pinheiros; e Agapito Marques, Comandante da Guarda Civil Metropolitana da cidade de São Paulo.

Antes de iniciar os depoimentos, o Sr. Presidente elucida a questão de a Comissão convidar ou intimar empresas fora da cidade de São Paulo. Isto

decorre do fato dessas empresas terem 90% de suas atividades na cidade de São Paulo.

Os depoimentos tiveram início com a oitiva do Sr. Coronel Salles. O Subprefeito da Sé pode informar e esclarecer à douta Comissão que, à época, estava no cargo há oito meses, e, seu antecessor, o Sr. Roberto Arantes, esteve no cargo por aproximadamente dois anos e meio.

No ano de 2021, 36 (trinta e seis) estabelecimentos foram autuados, sendo que, em todos os casos a iniciativa partiu da Receita Federal, da Polícia Federal, da Polícia Civil ou do DEIC. Após as ações dessas autoridades policiais e tributárias respectivamente, as ações da Subprefeitura, previstas no Decreto nº 52.432, de 2011, foram tomadas. Há também a possibilidade de a Subprefeitura, no momento que identificar uma irregularidade, comunicar as autoridades supracitadas para investigarem.

Portanto, resta claro que a competência para identificação de produtos piratas é adstrita aos agentes do Fisco e da Polícia, à Prefeitura cabe atuar de maneira administrativa. Tendo a ciência formal da irregularidade de um estabelecimento, é destacada a estrutura de planejamento e desenvolvimento urbano, que verifica se a pessoa tem a licença. Caso o estabelecimento seja licenciado, abre-se um processo de cassação da licença; caso não possua a licença, o mesmo é interdito de plano. Evidentemente, à luz da Lei nº 14.141/2006 e do Decreto nº 49.969/2008, são resguardados os direitos ao contraditório e da ampla defesa.

A estrutura de apoio que a Subprefeitura da Sé possui para as suas 200 (duzentas) posturas municipais, é composta por 11 (onze) agentes vistoristas devidamente coordenados pelo supervisor de fiscalização, o Sr. João Carlos Lupo Ferraz. Ademais, segundo o Sr. Coronel Salles: “[...] essas ações vieram de junho para cá, quando se começou as flexibilizações e foram 36 ações. Numa ação junto com a Receita Federal, nobre Presidente, de um só lugar o estimado em cigarros eletrônicos era de 43 (quarenta e três) milhões de produtos apreendidos”.

Em suma, o Sr. Coronel Salles também pode esclarecer a respeito do “To Legal”, sistema informatizado online que fornece autorização temporária para o comércio nas vias públicas da capital. Em meio à explicação, os Vereadores Camilo Cristófar e Isac Félix sugeriram adicionar no sistema a

autodeclaração e o comprometimento de não vender produtos falsificados e pirateados, pois, se o comerciante descumprir, não restará dúvida quanto ao rompimento dele com a legislação.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Coronel Antão foi convidado a depor. O Subprefeito da Mooca, à época, encontrava-se a 49 (quarenta e nove) dias no cargo e seu antecessor, o Sr. José Rubens, por volta de 06 (seis) meses.

Na Subprefeitura da Mooca, segundo o Sr. Coronel Antão, estão sendo realizadas operações diárias contra a comercialização de produtos falsificados e pirateados, principalmente em conjunto com a Polícia Militar e Guarda Civil no período da noite, e, no período diurno, estão sendo feitas operações a partir das 6 (seis) horas da manhã.

Após as apreensões dos produtos, o Sr. Coronel Antão explica que: *“O lacre é partido no meio, então o que vai no saco de rafia é o lacre, e o contra lacre vai para aquela pessoa que teve o material apreendido. Nesse momento ela tem a oportunidade de comparecer até a praça de atendimento com a sua nota fiscal e, comprovada a procedência desses produtos, ela pode retirar esses produtos”*. Não suficiente, aplica-se uma multa com valor em torno de R\$200,00 (duzentos reais) por estar atuando de forma irregular, e, se o produto for falsificado, o mesmo não é devolvido.

A estrutura de apoio que a Subprefeitura da Mooca possui para o combate à pirataria é composta por 14 (quatorze) agentes vistoristas, sendo um deles o chefe. Outrossim, a mesma não possui um mapeamento de depósitos irregulares na cidade de São Paulo, uma vez que, a luz do princípio da legalidade, extrapolar-se-ia de suas competências, uma vez que o trabalho de inteligência e investigação está ligado à Segurança Pública e, as competências da Subprefeitura, consistem em defender o espaço público, as ruas, calçadas, e quando não existe a nota fiscal de um produto, o mesmo é apreendido.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Luis Felipe Miyabara foi convidado a depor. O Subprefeito da Vila Mariana, à época, encontrava-se há 07 (sete) meses no cargo e seu antecessor, o Sr. Diogo Soares, esteve no cargo por um ano.

Durante o período em que o Sr. Luis Felipe Miyabara esteve à frente da Subprefeitura, houve uma provocação oriunda do 78º DP quanto a produtos

pirateados e falsificados. Na Avenida Paulista, nº 509, foi identificado não um shopping que praticava a comercialização destes produtos, mas sim um depósito para abastecimento de outros comércios. Por conta dessa ação conjunta com representantes de marcas e patentes, a Polícia Civil efetuou a apreensão de celulares, carregadores, TV Box e selos supostamente falsos da Anatel. O dono do depósito não se encontrava no local. Tal fato levanta a hipótese que possa haver outros depósitos deste mesmo tipo espalhados pelo mesmo prédio.

Ademais, a estrutura que a Subprefeitura da Vila Mariana possui para vistoria e fiscalização contra pirataria é composta por 11 (onze) agentes vistoristas e quatro equipes de apreensão que executam um trabalho diário, apreendendo produtos pirateados e o comércio irregular ambulante. Não suficiente, à época, a Subprefeitura emitiu 47 (quarenta e sete) TPUs e 334 licenças pelo “Tô Legal”.

Em continuação à oitiva, os Sr. Richard Haddad Junior e Evandro Biancardi foram convidados a depor. O Subprefeito de Pinheiros, à época, encontrava-se há sete meses no cargo e seu antecessor, o Sr. Acácio Miranda, ocupou o cargo por um ano e dois meses.

Destacou o Sr. Richard Haddad que, durante sua gestão, até então, não houve provocações dos órgãos de inteligência para que a Subprefeitura pudesse realizar operações semelhantes às demais.

Caminhando para o final, o Sr. Agapito Marques foi ouvido pelos membros desta d. Comissão. Nesta oportunidade o Comandante da Guarda Civil Metropolitana pode informar o efetivo total da Guarda Civil na cidade de São Paulo, que é composta de 6.985 (seis mil, novecentos e oitenta e cinco) agentes, sendo que 1.200 (mil e duzentos) encontram-se na região que compreende as Subprefeituras da Sé, Mooca, Vila Mariana e Pinheiros. Quando necessário, as Subprefeituras listam a Guarda Civil para fornecer policiamento em operações contra pirataria. Não suficiente, havendo necessidade de mais agentes, a GCM desloca efetivos de outras regiões a fim de cumprir a missão que foram designados.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 11 (onze) sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo e do Sr. Vereador Alessandro Guedes.

Ao final dos trabalhos da 1ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos os membros da Comissão, bem como os Subprefeitos e o Comandante da Guarda Civil Metropolitana de São Paulo, pelos esclarecimentos prestados.

4.3. 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA (10/11/2021)

No dia 10 de novembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 2ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Haviam sido convidados para depor na CPI os Srs. Marcelo Mendonça, Wladimir Bonometti e a Sra. Sueli Castilho, porém, nenhum deles compareceu à reunião. Os Srs. Marcelo Mendonça e Wladimir Bonometti foram orientados por sua advogada, Dra. Jacqueline da Silva Flammia, a não recepcionarem seus respectivos convites. Já a Sra. Sueli Castilho não pode comparecer por motivos de saúde, tendo sido apresentado atestado médico à dita Comissão. Aproveitando a presença do Sr. Edgar Rodrigues de Oliveira, sócio da Difusão de Marcas e Patentes e associado da ABAPI - Associação Brasileira da Propriedade Industrial, o mesmo foi convidado a depor.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Edgar Rodrigues trouxe a informação de que, no ano de 2020, durante a pandemia, cerca de 2,6 milhões de produtos falsificados foram apreendidos no Brasil, e 1,8 milhões foram na cidade de São Paulo. No entanto, em 2019, o volume foi ainda maior, 7,6 milhões somente em São Paulo. Estima-se que, por conta do não recolhimento dos impostos devidos, no ano de 2020, o município arcou com um prejuízo de 90 bilhões de reais, e, segundo o Sr. Edgar Rodrigues: *“Não bastasse a não geração de empregos, nós estamos falando das perdas de emprego, porque há um desestímulo no mercado nacional, muitas vezes, e de novas empresas tentarem inserir as suas marcas, ou até as que já têm suas marcas; há um desestímulo por parte delas de continuarem investindo”*.

De acordo com o depoente, os locais onde há maior concentração de produtos falsificados e piratas é a região central, nas localidades da 25º de

Março, Pari e Brás, portanto, Subprefeituras da Sé e da Mooca respectivamente.

Entre os principais produtos pirateados temos: cosméticos, roupas e eletrônicos. Ademais, o depoente afirmou que a cidade de São Paulo combate sim à pirataria, no entanto, seria preciso um trabalho mais enérgico e mais minucioso para que possamos chegar a níveis baixos de pirataria e falsificação no município.

Por fim, o Sr. Edgar Rodrigues trouxe a informação de que as empresas possuem trabalho ativo no mapeamento das regiões onde seus produtos mais estão sendo falsificados, tomando as medidas judiciais necessárias.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 11 (onze) requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar e do Sr. Vereador Alessandro Guedes.

Ao final dos trabalhos da 2ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração pelo Sr. Edgar Rodrigues de Oliveira, pelos esclarecimentos prestados.

4.4. 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA (17/11/2021)

No dia 17 de novembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 3ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade foi convidado a depor o Sr. Fernando Capez, Diretor Presidente do Procon-SP. O mesmo esteve acompanhado nessa oportunidade de seu Chefe de Gabinete, o Sr. Guilherme Farid e a Dra. Fabia Puglisi, Chefe de Assessoria.

O Diretor Presidente do Procon-SP informou que ocupava o cargo, à época, a 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, e que seu antecessor, o Sr. Paulo Miguel, ocupou o cargo por aproximadamente 3 (três) anos.

A estrutura que o Procon-SP possui no Estado de São Paulo é de 400 (quatrocentos) Procons municipais conveniados (sendo que o da capital paulista não é), 600 (seiscentos) servidores, com oito coordenadorias

regionais, sendo que, apenas na capital, o efetivo corresponde a 200 (duzentos) servidores. Não obstante, dentre o efetivo supramencionado, há uma diretoria de fiscalização com efetivo de 70 (setenta) fiscais, que atuam em todo Estado, incluindo a Capital, tendo como um foco específico a fiscalização de postos de gasolina.

A diretoria de fiscalização atua seja preventivamente, seja recebendo denúncias, tendo, naquele momento, atuação de rotina na fiscalização de postos de gasolina. Outrossim, estavam sendo empregados esforços principalmente na fiscalização de plataformas digitais, por meio das quais são vendidos os produtos contrafeitos, inclusive, de origem ilícita.

À época, foram assinados 02 (dois) acordos com a empresa Mercado Livre e Facity, respectivamente. Ambas se comprometeram a reembolsar todos os consumidores que, insatisfeitos, não receberam os produtos no prazo ou não receberam exatamente aquilo que haviam solicitado. Comprometeram-se a atender o Procon todas as vezes que fossem notificados sobre a existência de produtos falsificados ou mesmo ilícitos em sua plataforma. Não suficiente, comprometeram-se ainda em criar uma estrutura preventiva para excluir espontaneamente esses produtos, quando assim identificá-los.

A próxima plataforma a ser foco das ações do Procon-SP é a Shopee. Caso a mesma não assine o mesmo acordo de compromisso, a plataforma será tirada do ar, multada em 11 (onze) milhões de reais e será representada junto ao Ministério Público, para que haja uma ação de indenização por dano moral coletivo.

Além disso, foi levantada a questão sobre o *marketplace* da rede social “facebook”. Segundo o Diretor Presidente do Procon-SP: “[...] *Fornecedor é qualquer pessoa, física ou jurídica, que oferece um produto ou serviço reiteradamente, portanto profissionalmente, com intuito de lucro [...] Quando você acessa uma rede social, o Facebook, por exemplo, você está ali deixando dados que, de certa forma, orientam os seus gostos, os seus costumes, os seus hábitos de consumo. E a empresa fatura com isso. Com a sua audiência ela consegue vender publicidade, ela consegue ter lucro [...] E de acordo com o Código de Defesa do Consumidor existe responsabilidade solidária em toda a cadeia de fornecimento*”.

Posteriormente, ressaltada a importância dos esforços desta CPI e a possibilidade de trazer resultados positivos e permanentes, o Diretor Presidente do Procon-SP afirmou que: *“No dia em que o estado relaxar, se conformar e concordar com a ação reiterada de pirataria, é a falência do estado. Então, é importante que a CPI faça isso, mas é importante que se concentre na questão das plataformas digitais. É fundamental e o Procon está à disposição para todo apoio operacional que for necessário”*.

Quando questionado pelo vereador Isac Félix, a respeito dos principais produtos falsificados denunciados ao Procon, o Sr. Fernando Capez informou que são principalmente denunciados produtos têxteis, roupas e, em enorme quantidade, tênis, relógios, produtos eletrônicos. Outrossim, como bem ressaltou o Ver. Rodrigo Goulart há também o contrabando de cigarros advindos do Paraguai, correspondendo a 49% dos cigarros comercializados no Brasil no ano de 2021.

Por conseguinte, o consumidor que adquirir produto falsificado, pirateado ou de origem ilícita, ainda que esteja de boa-fé, incorrerá no crime de receptação (art.180, Código Penal), sendo apenas eximido quando constatado, na situação real, erro essencial. Sendo a empresa penalizada pelo Procon em primeira instância, com multa calculada com base no faturamento da empresa; e em segunda instância, com a suspensão da atividade por determinado tempo. Com o intuito de facilitar os meios de acesso do consumidor ao Procon, a rota a ser percorrida para contatar o Procon e denunciar estas violações é simplificado, tendo apenas que acessar o endereço eletrônico do mesmo e protocolar sua denúncia eletronicamente.

Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Fernando Capez mensurou os danos causados pela pirataria na cidade de São Paulo. Segundo o depoente, o primeiro dano é à Administração Pública, trazendo prejuízo aos cofres públicos na casa de bilhões. Outro dano que a pirataria e falsificação de produtos oferecem envolve diretamente os consumidores, tendo em vista que na maioria das vezes o produto contrafeito não tem controle de qualidade algum, podendo ser nocivo à saúde do público.

Por fim, tendo em vista a vasta experiência jurídica do Sr. Fernando Capez como Procurador de Justiça do Ministério Público, o Relator indagou a respeito do posicionamento dos tribunais de justiça em relação à pirataria no

Brasil. Em resposta, o Sr. Fernando Capez esclareceu que, “*tratando-se de organização criminosa na exploração de pessoas que vendem produtos pirateados, há atuação bem rigorosa*”. O crime de contrabando, que é competência da Justiça, com atuação da Polícia Federal, e o crime de sonegação fiscal, sob competência Estadual.

Durante os trabalhos desta reunião foi aprovado 01 (um) requerimento de autoria do Sr. Vereador Alessandro Guedes.

Ao final dos trabalhos da 3ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, Vereador Camilo Cristófar, encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração pelo Sr. Dr. Fernando Capez, bem como o Sr. Guilherme Farid e a Dra. Fabia Puglisi, pelos esclarecimentos prestados.

4.5. 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (22/11/2021)

No dia 22 de novembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Devido à recusa do recebimento das intimações da Sra. Hwu Su Chiu Law e do Sr. Law Kin Chong, houve a convocação para a próxima sessão, no dia 23/11, a intimação de ambos.

Durante os trabalhos desta reunião foi aprovado 3 (três) requerimentos de autoria do Sr. Vereador Isac Felix.

Ao final dos trabalhos da 1ª Reunião Extraordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

4.6. 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA (24/11/2021)

No dia 24 de novembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 4ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade compareceram para depor a Sra. Doraney Oliveira Santana, Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

da Subprefeitura de Pinheiros; a Sra. Maria Auxiliadora Salvador, Coordenadora de Planejamento e Desenvolvimento Urbano da Subprefeitura da Vila Mariana; o Sr. José Rubens Domingues Filho, ex-Subprefeito da Mooca; a Sra. Emília Regina Rossoni de Barros; e o Sr. Francisco Roberto Arantes Filho, ex-Subprefeito da Sé.

Começando os depoimentos pela Sra. Doraney Oliveira Santana, que estava no cargo, à época, dois anos e um mês, e alegou que a Subprefeitura possui nove fiscais atuantes.

Esclareceu que foram efetuadas operações de fiscalização em alguns shoppings localizados na Rua Teodoro Sampaio e Avenida Paulista nº 941. Todos possuíam o auto de licença de funcionamento. A maioria dos boxes lá instalados são empresas MEIs, e não precisam apresentar a licença. No entanto, no que tange as mercadorias pirateadas, alegou fugir da competência da Subprefeitura.

Ademais, a Subprefeitura tem suspeita de produtos piratas a serem comercializados nos endereços da Avenida Paulista, nº 1941, Rua Teodoro Sampaio, nº 2353, nº 2347 e nº 2152. Por fim, informou que, enquanto esteve no cargo de CPDU, a Subprefeitura de Pinheiros não foi procurada para a realização de força-tarefa, com intuito de apreender produtos piratas e fechar comércios que perpetuem essa atividade. Para que haja a cassação do auto de licença de funcionamento dos shoppings que comercializam este tipo de produto, necessário se faz que os agentes do Fisco e da Polícia façam a constatação do produto pirata para que provoque o pedido de cassação, para que como subprefeitura, possa realizar essa cassação.

Posteriormente, iniciou-se o depoimento da Sra. Maria Auxiliadora Salvado, CPDU há um ano e sete meses, na Subprefeitura da Vila Mariana. A mesma ressaltou a existência de comercialização de produtos irregulares em sua região, principalmente aos redores das 12 (doze) estações de metrô (**Linha Azul:** Paraíso, Ana Rosa, Santa Cruz, Praça da Árvore, Saúde e São Judas; **Linha Verde:** Brigadeiro, Chácara Klabin; **Linha Lilás:** Eucaliptos, Moema, AACD Servidor, Hospital São Paulo) que integram o território da Subprefeitura. Ademais, devido a característica da região, por ter muitos hospitais e escolas de medicina, há também uma concentração na comercialização destes produtos nestes locais.

Explica a Sra. Maria Auxiliadora Salvada que, diante deste cenário, a Subprefeitura se utiliza das operações delegadas para a fiscalização e apreensão de produtos pirateados, tendo em vista que as cinco equipes de apreensão da Subprefeitura não são o suficiente para atender tamanha demanda. Portanto, as equipes de apreensão junto da operação delegada têm como foco principal: camelôs e o comércio de artista de rua, o auxílio a combate à poluição e descarte irregular de lixo. Nesse sentido, menos de 1% dos comerciantes com mercadoria apreendida busca reaver seus produtos, uma vez que não possui nota fiscal, um dos pré-requisitos para a devolução.

Ademais, a Subprefeitura da Vila Mariana recebe os materiais apreendidos dentro e fora das 12 (doze) estações de metrô de seu território e é realizada uma triagem de materiais perecíveis e não perecíveis para sua devida destinação. Segundo o mapa da operação delegada, apresentada pela depoente, foi constatado as principais vias de comercialização deste tipo de produto: Domingos de Morais, Ibirapuera, Vergueiro, Jabaquara, Ricardo Jafet, Paulista, Santo Amaro, Indianópolis e República do Líbano.

Ressalta a depoente que, no que tange aos “*minis shoppings*” e das galerias, a Prefeitura só atua administrativamente. A iniciativa sempre vem das autoridades Polícias e/ou tributárias, cabendo a eles verificar a licença de funcionamento do local. Tendo a licença, esta será cassada, caso não haja, o estabelecimento é interditado imediatamente. Tal provocação teria ocorrido apenas na data de 12/08/2021, proveniente da Polícia Civil para uma operação no endereço da Avenida Paulista, 509, conj. 406.

Ao final, a Sra. Maria Auxiliadora Salvada esclarece a definição de ramo de negócio escolhido pelo comerciante que obteve a licença junto à Prefeitura. Segundo a mesma, o comerciante escolhe um ramo genérico para atuação, como por exemplo, alimentação. Dentro deste ramo, o comerciante pode variar seus produtos. No entanto, caso este fuja do ramo selecionado no momento da obtenção da licença, este tem seus produtos apreendidos.

Em seguida, iniciou-se o depoimento do Sr. José Rubens Domingues Filho, ex-Subprefeito da Mooca, que esteve no cargo por aproximadamente seis meses. Relata o depoente que, o maior problema que enfrentou na Subprefeitura foi: “*o enorme volume de material despejado nas ruas diariamente, e a organização dessas pessoas que são ambulantes [...] eu*

percebi nesses quatro, cinco meses, que a gente ficou um pouco mais intenso nesse tema, uma organização dessas pessoas muito forte, de resistência à fiscalização, de agressão à fiscalização”.

Nesse sentido, o depoente relatou um caso de uma abordagem em um shopping onde, em alguns boxes, estava sendo vendidos produtos piratas. Nessa oportunidade, o comerciante apresentou as notas que, segundo o Sr. José Rubens Domingues Filho, pareciam ser frias. No entanto, por falta de instrumentos ou meios para apuração da nota fiscal, ou mesmo de constatar que os produtos são pirateados, foi liberado. O depoente fez uma sugestão para que haja alteração do procedimento legal a fim de que tal situação não volte a ocorrer. Não suficiente, destacou o depoente que a Subprefeitura da Mooca é uma Subprefeitura complexa, pois possui 06 (seis) distritos com um grande tráfego de pessoas e mercadorias. Por fim, o depoente achou relevante que, tendo em vista as peculiaridades desta região, a elaboração de uma legislação específica para combate à pirataria especificamente neste território, a fim de tornar mais rígidas as penalidades, seria de grande valia.

Posteriormente, iniciou-se o depoimento da Sra. Emília Regina Rossoni de Barros, ex- CPDU da Subprefeitura de Santo Amaro, que esteve no cargo por aproximadamente um ano e meio. A mesma ressaltou que durante seu período no cargo, que se deu durante a pandemia, o grande shopping popular que lá existia, fechou. A forma de comercialização de produtos pirateados que perdura até então são os ambulantes.

Por fim, a depoente fez uma observação e um apelo aos Vereadores, no sentido de elaborarem uma lei que auxilie as Subprefeituras para embasamento legal que viabilize de maneira mais célere a cassação de uma licença de funcionamento por venda de produto pirata.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 04 (quatro) requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 4ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos pelos esclarecimentos prestados.

4.7. 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/12/2021)

No dia 01 de dezembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 5ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, estavam agendados os depoimentos dos Srs. Fabio Lepique, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito de São Paulo, e do Marcelo Mendonça, administrador do shopping 25. No entanto, ambos não compareceram. O Sr. Fabio Lepique informou à douta comissão que declina de participar desta e solicitou que as informações sejam preliminarmente prestadas por intermédio de requerimento de informação. Já o Sr. Marcelo Mendonça apresentou receita médica atestando que estava doente.

Não suficiente, o Vereador Alessandro Guedes ressaltou seu descontentamento com a participação dos convidados e dos convocados, haja vista que a maioria não estava comparecendo. Outrossim, o Vereador solicitou aos seus pares que a comissão passasse a tomar medidas coercitivas para a efetivação das informações necessárias para satisfação do objeto da CPI. Nesse sentido, o Ex. Sr. Presidente, Vereador Camilo Cristófaru explicou que: *“O senhor pode ter certeza de uma coisa: tudo isso acontecerá, dentro da legalidade. Nós temos que convidar, convidar, convocar e aí sim, coercitivamente, trazer”*.

Por fim, ressaltou-se o ingresso da Receita Federal ao rol de órgãos públicos membros da equipe desta CPI, para auxiliar nas operações e diligências, bem como esclarecer informações.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 09 (nove) de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaru.

Ao final dos trabalhos da 5ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos pelos esclarecimentos prestados.

4.8. 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/12/2021)

No dia 08 de dezembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 6ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estavam agendados os depoimentos dos Srs.: Fabio Lepique, Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito de São Paulo; Aldo Bonametti; Luis Claudio de Arruda Franco; Xiaotian Zhu; e Zhu Xuanchu.

No entanto, nenhum dos convidados compareceu. O Sr. Fabio Lepique informou à dita comissão que já havia compromisso marcado para a data em questão. Já os Srs. Xiaotian Zhu e Zhu Xuanchu estavam em viagem no exterior. No que tange os demais convidados, nenhum esclarecimento foi prestado.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 12 (doze) requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaru.

Ao final dos trabalhos da 6ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos pelos esclarecimentos prestados.

4.9. 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (14/12/2021)

No dia 14 de dezembro de 2021, deu-se início aos trabalhos da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destarte, celebrou-se o sucesso da operação da CPI em conjunto com o BAEP, a Polícia Militar, o Iope, a Prefeitura, o Contru, o Procon e a CET. Conforme ressaltou o nobre Vereador Alessandro Guedes:

“O objetivo da nossa CPI é contribuir para que a Cidade se organize nessa questão, já que [a pirataria] traz muito prejuízo para os nossos cofres e, conseqüentemente, para todo sistema do ordenamento econômico da nossa cidade”.

Ademais, nesta oportunidade o Sr. Rodolpho Ramazzini, Presidente da Associação Brasileira de Combate a Falsificação (ABCF), esteve presente para prestar informações à Comissão, tendo em vista sua vasta experiência em combate à falsificação de produtos. Após a realização da operação supracitada, o Sr. Rodolpho Ramazzini disse que: “[...] *nunca verifiquei, na cidade de São Paulo, uma predisposição tão grande de lutar contra isso, de maneira correta, como ontem, quando foi organizada essa operação, que acabou desencadeando o fechamento do Shopping 25 de Março, no Brás [...] O comércio de produtos falsificados e contrabandeados representa hoje para o Brasil um prejuízo de 260 bilhões de reais por ano, prejuízo esse tanto em arrecadação tributária, como em perda de faturamento*”.

Não suficiente, de acordo com o depoente, por conta da deflagração da operação CPI, o shopping fechado na operação arcará com um prejuízo superior a cem milhões de reais de produtos falsificados não vendidos.

Por fim, quando questionado pela Comissão sobre o conhecimento da atuação do Sr. Secretário Executivo Fabio Lepique no combate à falsificação e pirataria de produtos, o depoente afirmou que o Secretário se vangloriava de operações que foram organizadas por outros órgãos públicos, como Receita Federal, DIG e o DEIC.

Durante os trabalhos desta reunião foi aprovado 2 (dois) requerimentos de autoria do presidente vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 2ª Reunião Extraordinária desta CPI, o Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.

4.10. 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA (02/02/2022)

No dia 02 de fevereiro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 7ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, foram inaugurados os trabalhos da Douta Comissão no ano de 2022 e celebrado a integração do Departamento de Investigações Criminais do DEIC na força-tarefa da CPI.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 12 (doze) de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

Ao final dos trabalhos da 7ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.11. 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/02/2022)

No dia 09 de fevereiro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 8ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Eduardo Badra, CEO do Consórcio Circuito das Compras, o qual se deu início.

O depoente esteve à frente do Consórcio Circuito das Compras como Diretor-Presidente por quatro anos e possuía como atribuições: gerir e administrar todas as atividades do Consórcio e representá-la perante as autoridades e o Poder Público.

Captou-se, por meio de emissões de debêntures, R\$ 412 milhões (quatrocentos e doze milhões de reais), para a construção do estabelecimento, tendo esta concessão de uso e exploração de atividade econômica de um período total de trinta e cinco anos, sem intenção de renovação por parte da concessionária. Já se havia decorrido cinco e, conforme informou o depoente, ainda não haviam conseguido receber toda a área concedida, tendo em vista que dois imóveis estão sob posse da União e ainda não haviam sido entregues à Prefeitura.

Outrossim, informou que há vedação constante nos contratos entre as concessionárias e os cessionários no que diz respeito à venda de produtos piratas. Os TPUs concedidos anteriormente pela Prefeitura na área onde se encontra a Feira da Madrugada foram cancelados e transformados em contrato de locação, na medida em que os comerciantes buscavam por se regularizar.

Portanto, constam cláusulas contratuais de comprometimento e responsabilização pela legalidade dos produtos. Caso venham a ser descumpridas, o comerciante primeiramente é notificado e posteriormente,

persistindo a ilegalidade, rescinde-se o contrato e a loja é fechada automaticamente.

Não suficiente, segundo o depoente, também é realizado procedimento preventivo para o combate à pirataria e falsificação através de campanhas publicitárias internas e quatro vistorias mensais. Desde a abertura do novo estabelecimento, foi registrada apenas uma ocorrência, no entanto, quando perguntado a respeito dos anos anteriores o depoente não soube responder. Ademais, todas as informações constam no relatório enviado ao Secretário das Administrações Regionais.

Por fim, sob recomendação do Vereador Relator, o depoente informou que acrescentará ao procedimento de combate à pirataria o registro de Boletim de Ocorrência na 12ª DP.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 10 (dez) requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 8ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.12. 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/02/2022)

No dia 16 de fevereiro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 9ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Diretor do Contru, Sr. Felipe Correra. E o Sr. Daniel, Assessor Técnico., do Contru, além deles foi ouvido também o Senhor ZHENG XIAO YUN (MARCOS ZHENG), da Associação Brasil – Xangai.

O Sr. Felipe veio a esta comissão dissertar acerca da operação realizada em dezembro de 2021, sobre os motivos que ensejaram a lacração do shopping e os critérios para liberação, bem como o prazo para adequação.

O Sr. Marcos Zheng, em que pese teve dificuldades para se comunicar, mas foi um personagem importante em uma operação policial e foi detido sob suspeita de liderar quadrilha que furtou 15 mil testes de coronavírus

e 2 milhões de equipamentos de proteção individual; siga o caminho da carga supostamente roubada até a Associação Shanghai no Brasil.

Na comissão alegou ser proprietário de espaços para locação e guarda de produtos e não ter envolvimento com os crimes elencados, porém tem um aparato bélico e humano muito vultuoso de segurança.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados alguns requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaru.

Ao final dos trabalhos da 9ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.13. 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/02/2022)

No dia 23 de fevereiro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 10ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, o Sr. Presidente propôs o adiamento do término desta CPI, que terminaria no dia 09/04/2022, por mais 120 dias, o qual foi aprovado por unanimidade.

Ademais, o Sr. Presidente convidou aos demais pares da comissão que participassem da operação que ocorreria na semana seguinte ao do carnaval, tendo como órgãos participantes: o Procon, o DEIC, a Covisa, a Subprefeitura da Sé, a Subprefeitura da Mooca, o ISS, a CET, o BAEP, a Polícia Militar do Estado de São Paulo, o IOPE, da Guarda Civil Metropolitana.

Ao final dos trabalhos da 10ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.14. 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/03/2022)

No dia 09 de março de 2022, deu-se início aos trabalhos da 11ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, o Sr. Presidente promoveu a leitura da liminar proferida Exmo. Sr. Juiz de Direito Dr. Fabio Pando de Matos, indeferindo o pedido de *habeas corpus* preventivo para a família Law Kin Chong, tendo em vista que é prerrogativa da Comissão de Inquérito Parlamentar convocar pessoas na qualidade de testemunha.

Ademais, sem autorização judicial, o advogado da família Law Kin Chong gravou a reunião junto ao Presidente desta Comissão a fim de colher prova para viabilizar o deferimento da liminar. A gravação foi considerada ilegal, portanto, a mesma não foi apreciada.

Outrossim, relatou o nobre Vereador Rodrigo Goulart que recebeu ameaças via mensagens no aplicativo do *WhatsApp* com o intuito de desencorajá-lo e amedrontá-lo. No entanto, nas palavras do nobre Vereador: “[...] nós não temos nenhum tipo de receio, de medo”.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados 04 (quatro) requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaru.

Ao final dos trabalhos da 11ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou a reunião agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.15. 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/03/2022)

No dia 16 de março de 2022, deu-se início aos trabalhos da 12ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, estava agendado o depoimento do Presidente do Shopping Circuito das Compras, o Sr. Eduardo Badra, no entanto o mesmo não compareceu alegando que esteve internado, porém, o hospital desmentiu esta versão. Então, a CPI recebeu o Sr. Diego Araújo Agiani, Presidente da empresa Feirinha da Madrugada do Brás.

O presente depoente, Sr. Diego, afirmou possuir uma empresa instalada no município de Campo Limpo Paulista, denominada Feirinha da Madrugada do Brás, com cinco mil lojas em um prédio próprio. Efetuou-se o protocolo para registro no INPI antes da criação da empresa Circuito de Compras (que possui a concessão da Feira da Madrugada) e atualmente se

encontra parada, tendo em vista o processo judicial movido pela empresa Circuito de Compras por concorrência desleal.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados sete requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaró e um requerimento de autoria do Sr. Vereador Alessandro Guedes.

Ao final dos trabalhos da 12ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerra agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.16. 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/03/2022)

No dia 23 de março de 2022, deu-se início aos trabalhos da 13ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, a Douta Comissão atentou-se a definir como se dariam os trabalhos para o interrogatório do Sr. Law Kin Chang e da Sra. Miriam Law Kin Chong.

Após conversas e ponderações sobre a temática, por unanimidade, foi aprovado que os interrogatórios ocorreriam em dias distintos a fim de que as informações possam ser cruzadas e avaliadas, sem que possa ocorrer alguma vicissitude no discurso de ambos. Conforme preconizou o Sr. Presidente, as datas para tal não foram definidas, pois, tendo em vista a grande quantia de documentos e vídeos, mais proveitosos seriam os depoimentos se todos os documentos já tivessem sido analisados.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados dois requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaró e um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Alessandro Guedes.

Ao final dos trabalhos da 13ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerra agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.17. 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA (30/03/2022)

No dia 30 de março de 2022, deu-se início aos trabalhos da 14ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem

recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Informou o Sr. Presidente que as operações da CPI, com apoio do serviço de inteligência da PM, Polícia Civil e GCM deixaram de ter como foco os *shoppings centers* e passaram a ser os depósitos onde as mercadorias são armazenadas para abastecimento destes estabelecimentos comerciais.

Nesta oportunidade, estava agendado o depoimento do Presidente do Shopping Circuito das Compras, o Sr. Eduardo Badra, do Sr. Rubens Zogbi e do Sr. Marcelo Mendonça, administrador de 27 (vinte e sete) *shoppings* pertencentes à família Law Kin Chong.

O primeiro depoente não compareceu perante a Comissão sob a justificativa de que havia sido desligado da empresa Circuito das Compras. Já o segundo depoente se encontrava em viagem ao exterior. Por fim, o terceiro recusou-se receber sua intimação para comparecimento.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados um requerimento de autoria do Sr. Vereador Isac Félix e cinco requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 14ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerra agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.18. 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA (06/04/2022)

No dia 06 de abril de 2022, deu-se início aos trabalhos da 15ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

O Vereador Alessandro Guedes anunciou que, por conta de incompatibilidade de agendas e compromissos de seu mandato, terá que deixar esta CPI, sendo esta sua última participação e que as articulações para um substituto já estavam ocorrendo.

Nesta oportunidade, estava agendado o depoimento do Diretor Sênior Jurídico do Mercado Livre, o Sr. Ricardo Lagreca Siqueira, o qual se deu início.

A empresa Mercado Livre é uma companhia de tecnologia que oferece plataforma e serviços necessários para que pessoas e empresas possam comprar, pagar, vender, enviar, anunciar e gerir seus negócios na Internet. Fundada em 1999 na Argentina, a plataforma possui ao todo cerca de 360 milhões de anúncios e opera em dezoito países.

A partir do ano de 2000 foi instituído seu primeiro programa de combate à pirataria e, desde então, estes programas vêm evoluindo. Atualmente, segundo o depoente, o combate à pirataria divide-se em três frentes: A primeira seria a tecnológica, na qual foram investidos cem milhões de dólares em um *machine learning*, a qual realiza baixas automáticas dos anúncios; a segunda diz respeito às denúncias feitas por uma de suas 6.500 marcas/órgãos parceiros ou pelos usuários da plataforma; e, por último, a partir da denúncia dessas marcas, é realizada a baixa do anúncio e esse sistema de *machine learning*.

Segundo o Sr. Ricardo Lagreca, no último semestre foram realizadas cerca de oito milhões e oitocentos baixas de anúncios, sendo 95% de forma automática e 5% a partir destas denúncias. Ademais, o mesmo ressalta que: *“Esses 8,8 milhões denúncias correspondem a 0,28% do total de anúncios ativos na plataforma. Então é um percentual menor de 1%, mas, para nós, ainda é um número grande, por isso que continuamos investindo e lutando contra esse tipo de anúncio”*.

Não suficiente, ainda como terceira frente contra a pirataria, o Mercado Livre possui uma equipe interna de 250 pessoas que faz esse monitoramento preventivo.

O comerciante que teve seu anúncio baixado, caso seja reincidente, é excluído da plataforma. Segundo os dados levantados pela empresa, 76% dos vendedores que têm uma denúncia, não voltam a anunciar produtos piratas. Caso venham a reiterar a prática, são excluídos. No último ano, cerca de 50 mil vendedores da plataforma por venda desse tipo de produto ilegal.

Seguindo esta linha do combate à pirataria, o Vereador Alessandro Guedes questionou o depoente quanto à operação da Receita Federal deflagrada em um dos terminais de distribuição do Mercado Livre na qual realizou a apreensão de dez mil produtos. Segundo o Sr. Ricardo Lagreca, destes produtos apreendidos, 9.999 eram carregadores, e um aparelho de

celular que não haviam sido homologados pela Anatel e que pertenciam a vinte e dois vendedores.

O regime jurídico estabelecido entre a plataforma e o vendedor é o de posse do produto para efetuação da entrega, por vezes, não podendo eles abrir as mercadorias para conferência, cabendo às autoridades competentes. Ressaltou o depoente que esta averiguação por parte das autoridades é facilitada através da política interna da empresa e pelo sistema de controle de estoque dos produtos. O sr. Ricardo Lagreca aproveitou o ensejo e estendeu o convite à Douta Comissão que visitassem um de seus terminais de distribuição na capital paulista afim de fiscalizarem.

Por outro lado, analisando esta questão agora sob o prisma da evasão fiscal, cerca de 40% das mercadorias comercializadas na plataforma estão em seus depósitos, sendo o restante armazenado em depósitos próprios que acabam utilizando alguma parte de sua logística para fazer entrega. Nesse sentido, as mercadorias que são armazenadas nos galpões da empresa necessitam ter a nota fiscal. Tendo o vendedor cadastro na plataforma, suas movimentações financeiras são mensalmente enviadas à receita, para a Secretaria de Fazenda do Estado. Detectando-se uma anormalidade, o Mercado Livre reporta ao Coaf, hoje denominado UIF, para a prevenção de lavagem de dinheiro.

Tomando novamente a palavra, o Sr. Vereador Camilo Cristófaru chamou a atenção para a venda de produtos que não são falsificados, no entanto eram frutos de furtos ou roubos, como por exemplo faróis de automóveis e questionou se a plataforma também buscava observar este tipo de anúncio. O depoente afirmou que este tipo de produto não entraria nos armazéns da empresa tendo em vista que não possuem nota fiscal, no entanto, o Mercado Livre possui parceria com o Detran-SP para ajudar a identificar estes tipos de produto e quais as situações em que a gente deveria fazer essas baixas. Ademais, também estão procurando construir uma parceria com DEIC para o combate deste tipo de ilícito.

Com relação às atividades comerciais e os tributos recolhidos do Mercado Livre, a mesma tem sua sede na cidade de Osasco, em um prédio com trinta mil metros quadrados, onde são recolhidos impostos de três serviços: toda plataforma de compra e venda; a fintech, o Mercado Pago, que é

processamento de pagamentos; e, parte dos serviços de logística, que estão no Brasil inteiro. Portanto, a cidade de Osasco arrecadou 280 milhões de reais, enquanto a cidade de São Paulo, que corresponde 20% das vendas do Mercado Livre no Brasil, arrecada 35,2 milhões de reais.

Por fim, os Vereadores convidaram o sr. Ricardo Lagreca e o Mercado Livre a repensar sobre instalarem sua sede na cidade, uma vez que grande parte de suas operações estão locadas em São Paulo. Nesse sentido o depoente prometeu avaliar com muita atenção e carinho este convite tendo em vista o apressado pela cidade.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados nove requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 15ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.19. 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA (13/04/2022)

No dia 13 de abril de 2022, deu-se início aos trabalhos da 16ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Informou o Sr. Presidente que a operação da CPI realizada no dia 07/04/2022, com apoio do serviço de inteligência da PM, Polícia Civil, GCM e subprefeitura da Sé, logrou êxito, sendo uma vitória para esta Comissão.

Nesta oportunidade, compareceu à reunião desta CPI o Ex-Vereador Sr. Laércio Benko, que vem colaborando de forma voluntária com os andamentos da comissão, para prestar esclarecimentos aos Vereadores. Porém, antes de Sr. Laércio Benko tomar a palavra, o Sr. Relator informou a recepção de documento emitido pelo Hospital Sírio Libanês atestando que o Sr. Eduardo Badra esteve realmente no dia 14/03 até o dia 15/03.

O Sr. Laércio Benko, à época Presidente da Associação Brasileira dos Contribuintes, Ex-Diretor na Secretaria da Cultura durante todo o ano de 2019, aproveitou a oportunidade para realizar algumas sugestões, além da entrega de farta documentação para que as investigações da Comissão

continuem sendo efetivas e possam galgar resultados cada vez melhores para a cidade.

Destarte, o depoente informou que o combate à pirataria também ocorre no Poder Judiciário de São Paulo e que são tratados por duas varas apenas. Portanto, seria de extrema importância estreitar laços com estas duas varas da justiça a fim de trocar expertise, informações e documentos para melhor e mais eficiente investigação.

Ademais, relacionou os objetos de investigação da CPI, pirataria e evasão fiscal. Segundo o depoente: “[...] *não são apenas os tributos originais do Município, que são o ISS e o IPTU, no caso; não, porque quem sonega ICMS também prejudica o Município, porque uma parte do ICMS é repassada para o Município de São Paulo. Então, quando há em qualquer comércio o não recolhimento devido ou empresas em nome de laranjas, isso acaba prejudicando também a cidade de São Paulo e, por via de consequência, acaba sendo objeto desta CPI, tal qual impostos federais, porque também quando se trata de Imposto de Renda e de contribuição social sobre o lucro 25% desses tributos são repassados para o Município onde esses tributos foram gerados. Logo, a cidade de São Paulo acaba sendo prejudicada também*”.

Também, o depoente ressaltou uma de suas sugestões acolhida pela Douta Comissão, que foi solicitar informações relativas aos contratos de locação dos *shoppings centers* e aos contratos de sublocação dos *shoppings centers*. Estes dados se mostram importantes uma vez que se passa a ter a identificação das duas partes que praticaram o crime: o proprietário do shopping center, os administradores do shopping e os responsáveis pelos boxes. Ainda, estes contratos, via de regra, não são assinados por laranjas, justificando assim, a resistência dos proprietários, administradores e locatários dos boxes em fornecer estas informações.

Por fim, o Sr. Laércio Benko fez um apelo à Comissão que perdurasse esta CPI pelo máximo de tempo possível, pois, mesmo tendo um prazo longo ainda a ser percorrido, seriam necessários cinco anos de investigações para sanar este problema que tanto assola São Paulo.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados sete requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 16ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.20. 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA (20/04/2022)

No dia 20 de abril de 2022, deu-se início aos trabalhos da 17ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

O Sr. Presidente preliminarmente anunciou o ingresso à Douta Comissão do Vereador Adilson Amadeu em substituição ao Vereador Alessandro Guedes, que na última reunião havia comunicado que deixaria a mesma. Com os cumprimentos e préstimos dos demais pares, deu-se início aos depoimentos.

Novamente o Sr. Marcelo Mendonça, administrador de 27 *shoppings* na Cidade de São Paulo, recusou-se a recepcionar sua convocação para depor, levando à Comissão estudar medidas coercitivas para coleta de seu depoimento. Igualmente, nesta oportunidade compareceu à reunião desta CPI o Sr. Serafim Fernando da Mota Soares, coordenador do Contru e servidor público a quarenta e dois anos, bem como Daniel de Barros Carone, representando no ato o setor de Licenciamento da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento.

O Sr. Serafim Fernando possui como funções a Coordenação dos Órgãos que cuida de Certificado de Segurança, Cadastro do Sistema Especial de Segurança, Certificado de Acessibilidade, Alvará de Funcionamento dos Locais de Reunião, Alvará de Eventos Temporários, Cadastro de Tanques e Bombas, Alvarás de Heliponto e Heliporto e Alvarás de Estação de Rádio-Base.

Explicou o depoente que no dia sete de abril de 2022, quando fora realizada a operação da Força-Tarefa nos *shoppings*, em nenhum momento foram dadas instruções no sentido de interditar os estabelecimentos, mas sim de averiguação das condições de segurança em parceria com as Subprefeituras da Sé e da Mooca, sendo que os técnicos da Mooca analisariam e ficariam responsáveis pela parte de licenciamento. Não

suficiente, quando questionado pelo Sr. Presidente a respeito de alguma possibilidade de abuso de poder por parte dele próprio, o depoente ressaltou a inviabilidade e não cabimento do Vereador possuir controle sob dezesseis órgãos distintos.

Em continuidade, foi questionado sobre a situação do *shopping* Tupã, um dos alvos da operação. Segundo o Coordenador do Contru: “[...] nós ontem fizemos uma vistoria a nível, que foi um pedido, a desinterdição do Shopping, fomos até o local, fizemos uma nova vistoria. Constatamos alguns itens, entre eles, portas não fechadas do sistema eletromagnético, que é a porta de segurança; alarme sem sinalização, também foi constatado; fiação exposta no refeitório [...] Saída de emergência trancada no segundo pavimento; escadas obstruídas com lixo e cabos sem calha, que foram verificados ainda que tinham umas [...] faltou calha numa parte de fiação. Tenho que dizer que fizeram o serviço também, mas ainda está faltando”.

Tendo o Contru como foco a segurança dos edifícios para os cidadãos, a conduta do órgão sempre é a de orientar e conscientizar as pessoas para preservar a vida de todos. A depender do caso, se interdita o edifício se necessário. Nesse sentido, como destacou o Sr. Presidente, o órgão faz parte do pilar fundamental das operações que ocorreram e que irão ocorrer. No entanto, a fim de abranger ainda mais aspectos para averiguação, a Comissão ressalta a necessidade da participação das doze coordenadorias, ainda que não em todas as operações, tendo em vista a carência de mão de obra especializada, mas em sua maioria.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados um requerimento do Vereador Senival Moura, em nome da bancada do PT, seis requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar e três requerimentos de autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu.

Ao final dos trabalhos da 17ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.21. 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA (27/04/2022)

No dia 27 de abril de 2022, deu-se início aos trabalhos da 18ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem

recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

O Sr. Presidente utilizou esta reunião para a eleição de um novo Vice-Presidente. Nesse sentido, foi eleito por unanimidade o Vereador Adilson Amadeu.

Em continuidade à reunião, o então eleito Sr. Vice-Presidente promoveu a leitura de requerimentos dos Srs. Leonardo Pereira Furman e Zhu Xiao Yang que solicitavam, separadamente e através de seus advogados, a redesignação da oitiva. Advertiu o Sr. Vice-Presidente a todos os convidados a depor: *“Aqui, eu vejo assim, nobres Colegas Vereadores, que quando as pessoas se colocam à disposição já, o que não pode é as pessoas acharem que essa CPI está aqui por algum acaso. Então quando se fala que, realmente, está à disposição de participar e colocar de uma maneira saudável respondendo às perguntas e lógico que quando as pessoas fazem dessa maneira, em outras CPIs, que todos os senhores já participaram e nós tivemos êxito, foi sucesso, as pessoas ao mesmo tempo que respondem as perguntas, se eles falharem ou vamos falar assim: não está com a verdade, sem dúvida alguma, poderão ser penalizados, sim, dentro do escopo da CPI”*.

Por outro lado, informou o Sr. Presidente que, no dia 21/04/2022, o Subprefeito da Mooca apresentou os 869 sacos com os lacres que foram apreendidos no *shopping* Tupã na operação da Força-Tarefa realizada no dia 07/04/2022. Ademais, os lacres permanecem sob posse da Subprefeitura da Mooca, em seu respectivo depósito, e nenhum comerciante, até então havia requerido reaver as mercadorias. O referido *shopping* à época estava fechado há vinte dias, causando um prejuízo de R\$14 milhões por dia, aproximadamente.

Em virtude disto, o eminente Relator fez uma ponderação a respeito. Segundo os jornais ao momento, haviam sido apreendidas três toneladas de materiais piratas em operação realizada por outros órgãos públicos. Nesse sentido, o Relator indagou sobre a destinação destas mercadorias, se são destruídas ou se alguém buscou com a apresentação dos documentos necessários.

Por fim, o Vereador Adilson Amadeu sugeriu que a Comissão convidasse uma associação que represente às marcas que são plagiadas e possui seus produtos pirateados.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados dois requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 18ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou lembrando a sessão extraordinária marcada para o dia 02/05/2022, para a realização da oitava do Sr. Law Kin Chong e agradeceu a presença e colaboração de todos.

4.22. 3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (02/05/2022)

No dia 02 de maio de 2022, deu-se início aos trabalhos da 3ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destarte, o Sr. Presidente anunciou o comunicado de não comparecimento do Sr. Law Kin Chong, sob o pretexto de que seu único representante legal, o Sr. Dr. Miguel Pereira Neto, não estava na cidade de São Paulo, retornando apenas no dia 19 de maio.

Nesse sentido, a Comissão remarcou os depoimentos do Sr. Law Kin Chong, da Sra. Miriam Law Kin Chong e da Sra. Hwu Su Chiu Law, para o dia 23/05/2022, às 10:00 horas, bem como convidaram a prestar depoimento os Srs. Henrique Law Kin Chong e Thomas Law Kin Chong, como proprietários do Shopping Pari, na Rua Vautier.

Durante os trabalhos desta reunião foi aprovado um requerimento, de autoria do Sr. Camilo Cristófar.

Ao final dos trabalhos da 3ª Reunião Extraordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou agradecendo a presença de todos.

4.23. 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA (04/05/2022)

No dia 04 de maio de 2022, deu-se início aos trabalhos da 19ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem

recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, o Sr. Presidente recepcionou o pedido, com justificativa, para o reagendamento da coleta de depoimento da Sra. Margarety Aparecida, da Polo Moda, bem como do Sr. Rubens Zogbi, sócio do Circuito das Compras, os quais foram atendidos. Ademais, quanto ao Sr. Marcelo Mendonça, representante da Maxim Administração e Participação, novamente não compareceu à oitiva e, portanto, a Comissão alinhará junto a Procuradoria para passar a utilizar-se a coercibilidade.

Ressaltou-se a importância do Decreto nº 52.432 de 21 de junho de 2011, expedido pelo Ex-Prefeito Gilberto Kassab, regulamentando a Lei nº 14.167, de 6 de junho de 2006, sob autoria do decano, Vereador Gilson Barreto, que viabiliza a cassação do alvará de estabelecimentos que comercializam produtos frutos de contrabando, desvio, receptação e falsificação. Nesse sentido, a Comissão possui toda base legal para prosseguir os trabalhos que se espera dela.

Não suficiente, a Comissão entendeu que seria de extrema valia a presença, como convidado, do Sr. Edson Luiz Vismona, presidente do Fórum Nacional Contra a Pirataria, a fim de compartilhar informações, bem como averiguar se as empresas de grande porte (que mais possuem seus produtos plagiados), de fato estão buscando combater essa prática e não produzindo produtos para abastecer esse tipo de mercado, tendo em vista que, à época, nenhuma das companhias havia entrado em contato com a Comissão para auxílio ou apoio.

Por fim, o Sr. Vereador Adilson Amadeu informou aos seus pares que recepcionou uma denúncia de TPUs falsos na região do Brás, Pari e Canindé.

Durante os trabalhos desta reunião foram aprovados dois requerimentos de autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar e um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu.

Ao final dos trabalhos da 19ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.24. 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA (25/05/2022)

No dia 25 de maio de 2022, deu-se início aos trabalhos da 20ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

A CPI passou por um período de interrupção, haja vista decisão liminar proferida pelo magistrado em Mandado de Segurança nº 10247-08-69.2022.8.26.0053, impetrado por Hwu Su Chiu Law, que suspendeu os trabalhos da CPI por duas sessões. Em fase de agravo de instrumento, a procuradoria conseguiu obter a suspensão da referida liminar viabilizando o retorno dos trabalhos.

Levando em consideração que durante o período de suspensão, a Comissão perdeu dois encontros, estas reuniões serão acrescidas no prazo de término da CPI.

Por fim, este encontro foi utilizado para levantamento de todos os requerimentos que foram oficiados e aprovados para que nas próximas sessões seja possível trazer as pessoas convidadas a fim de prestar esclarecimentos a respeito de tudo o que acontece na cidade de São Paulo.

Ao final dos trabalhos da 20ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.25. 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/06/2022)

No dia 01 de junho de 2022, deu-se início aos trabalhos da 21ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, estava agendado o depoimento do Sr. Secretário-Executivo da Prefeitura Fabio Augusto Martins Lepique, o qual se deu início.

Destarte, o depoente esclareceu à Comissão que a Secretaria-Executiva da Prefeitura não possui equipe própria, portanto, suas fiscalizações ocorrem de forma integrada com outras pastas e setores da administração

municipal. Ademais, a secretaria é membro da Comissão Municipal de Combate à Pirataria, colegiado intersetorial constituído por meio de decreto municipal.

Em continuidade, o Sr. Fábio Lepique apresentou aos membros da CPI três sugestões de ações concretas que podem auxiliar o município a combater a pirataria.

A primeira delas seria o apoio à tramitação, na Câmara dos Deputados, do PL 333/1999, do deputado Antonio Kandir (PSDB-SP), visto que o parlamento municipal da maior cidade do hemisfério sul do planeta possui grande força para auxiliar na aprovação do mesmo. A proposta, que está parada, aumenta as penalidades para quem cometer crime contramarcas e patentes de registro, contraindicações geográficas e concorrência desleal.

A segunda proposta consiste em atualizar e aprimorar Lei nº 14.167, de 6 de junho de 2006, de autoria do Vereador Gilson Barreto, porém com cautela. Segundo o Sr. Fábio Lepique, a legislação municipal já é muito boa, porém foi muito contestada na esfera judicial quanto a sua constitucionalidade. Nesse sentido, a fim de que não sejam empregadas manobras protelatórias para postergar sua entrada em vigor, os aprimoramentos a serem realizados devem procurar ser claros e objetivos.

Já a terceira proposta implica no apoio e colaboração dos membros desta CPI para aprimoramento e melhoria da nova minuta do decreto que regulamentará a Lei nº 14.167, com o objetivo de dar mais celeridade e aumentar a abrangência das ações fiscalizatórias da Prefeitura.

Por fim, o depoente apresentou um breve balanço das ações contra a pirataria das quais participou. *“[...] Eu, pessoalmente, desde que fui designado para essa função, participei de 97 operações, fui a 97 lugares diferentes durante 97 dias, no mínimo, atuando em parceria com outras entidades. E é muito importante sabermos que cada um tem a sua competência e só a integração dessas competências é que pode produzir resultados”*.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.26. 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/06/2022)

No dia 15 de junho de 2022, deu-se início aos trabalhos da 22ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Não houve o comparecimento do intimado Senhor Marcelo Mendonça da empresa Maxim Administração e Participação, apresentou um teste positivo de COVID-19.

Os trabalhos foram presididos pelo Vereador. Adilson Amadeu, vice-presidente da comissão que leu a justificativa do intimado, agradeceu a todos e encerrou os trabalhos.

4.27. 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA (15/06/2022)

No dia 15 de junho de 2022, deu-se início aos trabalhos da 23ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, estava agendado o depoimento do administrador da Maxim Administração e Participação, o Sr. Marcelo Mendonça, no entanto, o mesmo não compareceu e não justificou sua ausência. Porém, compareceu à reunião o Sr. Edson Luiz Vismona, presidente do FNCP (Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade), associação civil sem fins lucrativos, criada em 2006, cujo objetivo é unir esforços entre empresas, entidades representativas dos setores produtivos, governo e sociedade no combate à pirataria e ilegalidade.

Destarte, o depoente esclareceu à Comissão os grandes prejuízos financeiros ocasionados pela comercialização de produtos piratas ou irregulares. Conforme os dados colhidos no ano de 2021 pelo FNCP, apenas 15 setores produtivos (vestuário, combustíveis, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos, bebidas alcoólicas, defensivos agrícolas, TV por assinatura, cigarros, material esportivo, óculos, computadores de mesa, softwares, celulares, audiovisual, perfumes importados e brinquedos) registraram R\$

205,8 bilhões em perdas devido à pirataria no Brasil. Porém, ressaltou o mesmo que, tendo em vista que apenas 15 setores forneceram estas informações, o prejuízo é ainda maior.

Ademais, segundo o Sr. Edson Luiz Vismona, o FNCP calculou os prejuízos para os cofres públicos. “Chegamos a um número de R\$ 94,7 bilhões. Somando essa estimativa de perdas que o erário teve por não ter arrecadado os impostos com as perdas e o movimento do mercado ilegal que os setores apontaram, nós chegamos ao total de R\$ 300,5 bilhões de perdas no Brasil, no ano de 2021, só desses 15 setores”.

Quando questionado, o depoente esclareceu que o papel da sociedade é o de conscientizar sobre os impactos negativos da pirataria na sociedade. “Nós temos a preocupação sempre de educar, buscar a conscientização da população, mostrando a ela que o consumidor, assim como os setores produtivos e o erário, também perde muito ao comprar um produto ilegal.”

O depoente também abordou possíveis soluções para o problema. Primeiramente uma reforma tributária efetiva, através de estudos para avaliar os custos de todos os setores e identificar como esses impostos podem impactar menos o consumo. Ademais, ressaltou a importância do PL 333/1999, em tramitação na Câmara dos Deputados, o qual aumenta a pena de quem pratica contrafação e reforça a importância da proteção da propriedade industrial. Segundo ele: *“Nós temos que ver essa vertente econômica e avaliar oferta e demanda. Na oferta, é repressão. Nós temos que conter a oferta desses produtos nas cidades, estradas e fronteiras. É uma visão sistêmica. Nós temos que ver desde onde entram esses produtos (portos e fronteiras), caminhando pelas estradas e chegando nas nossas cidades, para conter a oferta”*, ressaltou. *“A demanda é preço”*, afirmou. *“É a lei de mercado. Um produto mais barato atrai o consumidor. Muitas vezes ele não tem concepção do prejuízo que ele pode ter, ao comprar esse produto ilegal, para sua saúde e para sua segurança. Então nós temos que conscientizar, sim. Mas temos que enfatizar as operações de combate à oferta e também, especialmente no momento em que vivemos, defender uma efetiva reforma tributária que simplifique procedimentos e facilite a vida de quem paga imposto para, com*

isso, obtermos produtos legais mais baratos que possam concorrer de uma forma mais leal contra a ilegalidade que afeta todos nós”, completou Vismona.

O presidente do fórum reforçou ainda a importância da fiscalização em shoppings e centros comerciais que historicamente vendem produtos falsificados ou pirateados; a fiscalização a produtos importados, em especial os vendidos em e-commerce; entre outros.

Durante os trabalhos foram aprovados dois requerimentos sob autoria da presidência, Ver. Adilson Amadeu.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.28. 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA (22/06/2022)

No dia 22 de junho de 2022, deu-se início aos trabalhos da 24ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, a Douta Comissão reuniu-se apenas para aprovação de alguns requerimentos. Foram aprovados três requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.29. 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA (29/06/2022)

No dia 29 de junho de 2022, deu-se início aos trabalhos da 25ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, estava agendada a oitiva dos convidados da Administração do Shopping Veneza, no entanto, os mesmos não compareceram, bem como não aceitaram recepcionar a notificação. Nesse sentido, Comissão passou a reagendar a oitiva e aprovar os requerimentos presentes na mesa.

Durante os trabalhos foram aprovados dois requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.30. 26ª REUNIÃO ORDINÁRIA (03/08/2022)

No dia 03 de agosto de 2022, deu-se início aos trabalhos da 26ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade, a Douta Comissão reuniu-se para aprovar nova prorrogação dos trabalhos por mais 120 dias. Desta forma, a CPI manterá as atividades até fevereiro de 2023, podendo escutar mais testemunhas e investigar os comércios durante o período de grandes vendas, como o Natal.

Durante os trabalhos foi aprovado um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.31. 27ª REUNIÃO ORDINÁRIA (24/08/2022)

No dia 24 de agosto de 2022, deu-se início aos trabalhos da 27ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destarte, os trabalhos da CPI da Pirataria foram oficialmente prorrogados até 8 março de 2023, através da aprovação em plenário da Câmara Municipal de São Paulo.

Nesta oportunidade, após retomada dos trabalhos, haja vista liminar da Justiça que suspendeu a CPI, a Douta Comissão receberia o administrador do *shopping* Veneza. No entanto, o mesmo solicitou o reagendamento da

oitiva, pois estaria fora da cidade na presente data. Nesse sentido, a Comissão ouviu os responsáveis pela GCM, inspetor superintendente Agapito Marques e o inspetor superintendente João Paulo Guilherme dos Santos.

O inspetor superintendente Agapito Marques elencou os principais pontos de concentração de pirataria na cidade de São Paulo. “O que nós verificamos aqui na cidade de São Paulo, através do trabalho que temos de inteligência, é que essa concentração é maior na região do Brás, estendendo para a região do Pari e na região da 25 de Março. Existem, claro, outros pontos por toda a cidade de São Paulo, mas a concentração maior é nesses pontos”.

Ademais, o responsável pelo Comando Operacional 1 (Centro) da guarda, inspetor superintendente João Paulo Guilherme dos Santos, comentou os impactos negativos da comercialização de produtos falsificados na economia da capital. “Hoje, de cada shopping da região da 25 de Março e da região do Brás, pirataria é o que mais se vende. E se nós não combatermos, as lojas que realmente vendem produtos originais amanhã não existirão mais. Elas não têm como se manter com essa injusta competição que acontece aqui na cidade”.

Durante os trabalhos foram aprovados dois requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.32. 28ª REUNIÃO ORDINÁRIA (31/08/2022)

No dia 31 de agosto de 2022, deu-se início aos trabalhos da 28ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Os trabalhos desta Comissão se iniciaram com o depoimento do Sr. Abdu Habib Barakat, proprietário do Shopping Veneza, localizado na Avenida Paulista.

Destarte, o depoente explicou que adquiriu o shopping há pouco mais de 2 anos, contudo entrou em litígio com os antigos proprietários –

processo que corre atualmente na justiça – e apenas há 2 ou 3 meses, após ordem judicial, assumiu de fato a gestão do estabelecimento. Assim, não poderia responder por irregularidades passadas no local. Ademais, o depoente esclareceu que há cerca de 30 lojas no Shopping Veneza e que desconhece haver, na sua gestão, a comercialização de produtos piratas no estabelecimento. Ele ainda informou que, ao assinarem contratos de locação, os lojistas se comprometem a comercializar produtos regulares e de procedência atestada. Além disso, caso sejam averiguadas irregularidades, os contratos com esses lojistas são automaticamente rescindidos. Após um breve desentendimento com a Comissão, o Sr. Barakat se colocou à disposição para fornecer eventuais documentos e outras informações relacionadas ao shopping.

Compareceram também à reunião O empresário Law Kin Chong e sua esposa, a empresária Hwu Su Chiu Law, conhecida como Miriam, ainda que não estivessem agendados seus respectivos depoimentos.

Segundo argumentou o advogado Miguel Pereira Neto, que representa o casal, a presença dos empresários na reunião desta quarta, mesmo sem depoimento agendado, os eximiria de comparecer futuramente à CPI. “Nesse sentido, nós registramos a presença, o comparecimento dos depoentes, manifestamos desde logo que eles permanecerão em silêncio e, em razão disso, desse registro, nós consideramos atendida a convocação desta digna Comissão Parlamentar de Inquérito, para todos os fins. E que qualquer eventual esclarecimento poderá ser feito de outra forma”, justificou.

Este não foi o entendimento da CPI, que, por meio do Sr. Presidente contestou: *“Por mais que o senhor insista, hoje não foram nem convocados, nem convidados os seus clientes, o senhor Law e a dona Miriam. Então nós vamos convocá-los novamente”*. Nesse sentido, os vereadores aprovaram requerimento com convites para que os empresários Law Kin Chong e Miriam Law compareçam futuramente à Comissão, na condição de testemunhas, para prestarem esclarecimentos.

Por outro lado, outro depoente representado pelo advogado Miguel Pereira Neto, o administrador da Maxim Administração e Participação, Marcelo Mendonça, teve uma ordem de condução coercitiva acolhida pela Justiça para que fosse ouvido pela CPI. Contudo, antes da decisão ser executada, ele optou

por comparecer voluntariamente nesta reunião. Também amparado por um habeas corpus preventivo que o permitiu ficar em silêncio, não assinar o termo de compromisso de dizer a verdade, não se autoincriminar e se ausentar do recinto, ele não respondeu nenhuma pergunta dos vereadores.

Por fim, orientados por seu advogado e antes que os membros da Comissão concluíssem os questionamentos ou encerrassem os trabalhos, Marcelo Mendonça, Law Kin Chong e Miriam Law se levantaram e se retiraram do Plenário da Câmara.

Durante os trabalhos foram aprovados um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.33. 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA (14/09/2022)

No dia 14 de setembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 29ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destarte, o Sr. Presidente deu as boas-vindas à nova integrante da Comissão, a Vereadora Noemi Nonato, que é suplente do Vereador Isac Félix, licenciado. *“Agradecer ao nosso Vereador Isac Félix pela oportunidade que está me dando de poder aqui poder somar com os Vereadores. Realmente, fiquei aqui nesta Casa 16 anos, já estava com saudades. E a oportunidade chegou de a gente continuar fazendo o nosso trabalho”*, disse a Vereadora.

Dando continuidade aos trabalhos da Comissão, estava agendada a oitiva do empresário Law Kin Chong, que não compareceu e não enviou representante. A falta de comparecimento gerou uma nova convocação, que foi aprovada pelo colegiado. Caso falte novamente o empresário poderá ser convocado de forma coercitiva. *“Ele virá de forma coercitiva para explicar porque os 37 shoppings, que são de sua propriedade, tem em comercialização 95% de pirataria”*, afirmou o presidente da CPI da Pirataria, Vereador Camilo

Cristóforo que ainda destacou que o empresário Law King Chong tentou retirá-lo da presidente da Comissão, mas o pedido foi negado pela justiça.

Durante os trabalhos foram aprovados quatro requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.34. 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA (21/09/2022)

No dia 21 de setembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 30ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estavam agendados os depoimentos dos Srs.: Ricardo Ezequiel Torres, diretor-presidente da SP Regula (São Paulo Regula); Jesus Pacheco, secretário em exercício de Desestatização e Parcerias; e Kinjo Yamato, para tratar sobre a concessão dos Mercados Municipais Paulistano (Mercadão).

Em março de 2021, a Prefeitura de São Paulo assinou o contrato que concede ao Consórcio Novo Mercado Municipal (composto pelas empresas Brain Realty Consultoria e Participações e o Fundo de Investimento Mercado Municipal) a concessão, por 25 anos, do Mercadão e do Mercado Kinjo Yamato, localizados na região central da capital.

A outorga mínima prefixada da licitação, da qual participaram três interessados, era de R\$ 30,6 milhões e o consórcio vencedor ganhou o certame com uma proposta financeira de R\$ 112 milhões. Além do montante acordado, os novos administradores deverão investir no restauro e reforma dos mercados, bem como pagar anualmente uma outorga variável, de acordo com as regras da licitação.

O principal questionamento dos membros da CPI da Pirataria girou em torno da quitação dos valores da concessão e das multas aplicadas à nova gestão dos mercados pelo atraso no pagamento do valor total da outorga.

Segundo Pacheco, o consórcio pagou inicialmente cerca de R\$ 80 milhões antes da assinatura do contrato de concessão. Em setembro de 2021, foi paga uma segunda parcela, de aproximadamente R\$ 32 milhões, totalizando os R\$ 112 milhões da outorga. *“Essa, sim, houve um atraso de cerca de uma semana, foram alguns dias de atraso no pagamento e, por isso, foi aplicada a multa”*, explicou. *“Então, apesar de não ter sido um prazo muito longo da falta de pagamento dessa segunda parcela, pela estrita aplicação do contrato, foi aplicada a multa compatível no termo contratual, a qual uma parte já foi paga pela concessionária e outra parte, relativa à atualização desses valores, está em discussão junto à secretaria. E nós estamos trabalhando para notificá-los para o complemento dos valores”*, acrescentou o secretário em exercício de Desestatização e Parcerias.

Dando prosseguimento aos trabalhos da reunião, passou-se ao depoimento do Sr. Chen Yong Hui, conhecido como Rui Chen, administrador da DafuShop. Acompanhado por seu advogado, Sr. Anderson Roberto Chelli, Rui Chen afirmou estar no Brasil há 14 anos, sempre na cidade de São Paulo. Ele afirmou possuir apenas uma loja de utilidades e não comercializar produtos pirateados ou falsificados. Além disso, reiterou que todas as mercadorias possuem nota fiscal e certificação dos órgãos fiscalizadores, como Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) e Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia), e que todos os seus funcionários estão regularmente registrados.

Questionado, o empresário destacou possuir apenas um depósito de produtos, localizado em uma travessa próxima à Rua Prates, que abastece somente sua loja. Rui Chen ainda ressaltou que os produtos comercializados são de marca própria. Por fim, ele se comprometeu a enviar uma série de documentos solicitados pela CPI.

Durante os trabalhos foram aprovados três requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.35. 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA (05/10/2022)

No dia 05 de outubro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 31ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destarte, anunciou-se o regresso do Vereador licenciado Isac Félix, na posição de Relator desta Douta Comissão.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do representante legal da empresa Credit Cash Assessoria Financeira, no entanto, não compareceu, bem como não encaminhou justificativa. Nesse sentido, o terceiro convite será enviado.

Ademais, foram convidados a depor os Srs. Delegados Wagner Martins Carrasco de Oliveira e Fabio Pinheiro Lopes, conhecido como Fabio Caipira, diretor do DEIC/SP (Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo), para participarem da reunião do dia 19 de outubro e colaborarem com as investigações da Comissão.

O objetivo é alinhar com os responsáveis pelo combate à pirataria na capital as próximas ações da CPI. “*Nós estamos mudando a nossa linha [de ação], a nossa linha vai ser mudada*”, explicou o Sr. Presidente. “*Nós temos apoio total do Governo do Estado, da Delegacia Geral, do DEIC*”, completou.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.36. 32ª REUNIÃO ORDINÁRIA (19/10/2022)

No dia 26 de outubro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 33ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento dos convidados a depor os Srs. Delegados Wagner Martins Carrasco de Oliveira e Fabio Pinheiro Lopes, conhecido como Fabio Caipira, diretor do DEIC/SP

(Departamento Estadual de Investigações Criminais de São Paulo), para participarem da reunião do dia 19 de outubro e colaborarem com as investigações da Comissão.

Porém, antes do iniciar o depoimento dos convidados, o Presidente agradeceu ao site Mercado Livre, que retirou da sua plataforma 6,6 milhões entre os 366 milhões de anúncios, *“aqueles que suspeitavam de ser fontes piratas, desmando e falsificações”*; *“Espero que os outros façam a mesma coisa”*, ressaltou.

Oliveira, titular da delegacia desde 2019, explicou que a unidade trabalha com o combate a crimes de violação de propriedade industrial e a crimes de violação de direito autoral, principalmente para que as marcas que investem na fabricação de seus produtos não tenham seus direitos violados, para que não haja prejuízo ao erário e para que o consumidor não seja lesado com produtos sem controle de qualidade.

Ele também enfatizou que outros delitos estão relacionados à pirataria, como os crimes contra a saúde pública. O delegado exemplificou esses delitos com a venda de cigarros eletrônicos, bebidas, alimentos e suplementos alimentares falsificados. *“A pirataria não consegue se destoar, se desconectar dessas outras modalidades de crime que acabam sendo crimes cujos bens jurídicos que ainda devem ser ainda mais tutelados do que a violação de propriedade industrial ou mesmo a violação de direito autoral. Isso acaba sendo uma tônica”*, explicou.

O delegado afirmou que a Polícia Civil tem atuado, principalmente, nos depósitos e fábricas de produtos falsificados. *“Obviamente, o volume que está armazenado dentro dos depósitos é muito maior e na produção também e nós cortamos pela raiz o problema, vamos na fonte do problema”*, frisou.

Somente este ano, segundo Oliveira, já foram apreendidos mais de 7 milhões de produtos falsos, o equivalente a cerca de R\$ 71 milhões, e que as apreensões devem ultrapassar os 8 milhões de unidades.

Nesse sentido, o Sr. Presidente citou a existência do Decreto 52.432/2011, conferindo nova regulamentação à Lei nº 14.167/2006, que dispõe sobre a cassação do auto de licença de funcionamento de lojistas e da permissão de uso de ambulantes que comercializem produtos irregulares no

município de São Paulo e disciplina a fiscalização do comércio irregular e delitos conexos.

O diretor do DEIC relatou as dificuldades enfrentadas pela corporação na atuação contra a pirataria. *“Nós temos uma dificuldade de conseguir medidas legais, às vezes mandados de busca para a gente tomar determinadas atitudes contra alguns lugares porque isso é uma tendência garantista da nossa legislação sempre ser cautelosa, os juízes temem de cometer abusos. Às vezes, como ali é um shopping que tem 90% das lojas que cometem um crime, contravenção, mas porque tem dez lojas que trabalham de forma ordeira, eles acham melhor não fornecer nenhuma medida judicial para que a Polícia tome as providências pertinentes. O que a gente acha na legislação, não sei se conseguiria mudar a lei municipal, para que na concessão de alvará vislumbrasse o tipo de negócio que vai funcionar no estabelecimento e que responsabilizasse o proprietário”*, explicou Lopes.

O diretor do DEIC pontuou que a pirataria é um problema que “merece atenção” da CPI, das polícias Civil e Federal e da Receita Federal porque pode estar envolvido com crimes como lavagem de dinheiro e tráfico de drogas, por exemplo. *“A gente às vezes pensa que é um coitado que está vendendo um CD para ganhar a vida dele, mas não é. Por trás disso às vezes tem um crime super grave. Essa é a visão que a gente tem e o que vocês [membros da CPI] acharem e pontualmente levarem para mim ou para o Carrasco, nós vamos tomar as providências cabíveis, e pedir mandado judicial, o que puder fazer para prender esses indivíduos e apreender as mercadorias vai ser feito”*, finalizou o diretor do DEIC.

Durante os trabalhos foram aprovados quatro requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófar.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.37. 33ª REUNIÃO ORDINÁRIA (26/10/2022)

No dia 26 de outubro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 33ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem

recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Destacou-se a diligência realizada pelos integrantes da CPI, na semana do dia 24 ao dia 30 de outubro, no Shopping Veneza, localizado na Avenida Paulista. Puderam comparecer na ação os Vereadores Camilo Cristóforo e Adilson Amadeu, bem como as forças de segurança responsáveis por apreender mercadorias de cinco boxes que vendiam produtos piratas e falsificados. *“Eu mesmo presenciei que o local vendia produtos piratas, sendo que o proprietário falou a esta CPI que não havia produtos ilegais no local, ele mentiu”*, comentou Adilson Amadeu.

Recordou-se que, em 31/08/2022, o proprietário do Shopping Veneza, Abdu Habib Barakat explicou que comprou o empreendimento há pouco mais de 2 anos, mas devido a uma ordem judicial passou a administrar o estabelecimento somente este ano. Na ocasião, Barakat reiterou aos vereadores desconhecer, sob sua gestão, a comercialização de produtos piratas no estabelecimento.

Nesta oportunidade era aguardado o depoimento do administrador da DafuShop, Chen Yong Hui, no entanto, este não compareceu. Segundo o presidente da CPI da Pirataria, o depósito das mercadorias vendidas por Rui Chen, como é conhecido, já foi localizado.

A mesa da Comissão ressaltou que 45 shoppings na cidade estão no radar da CPI. Se planeja realizar diligências em todos eles até o fim do ano. A maioria está localizada nas regiões da Avenida Paulista, 25 de março, Brás e Bom Retiro.

Durante os trabalhos foi aprovado um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristóforo.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.38. 04ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (03/11/2022)

No dia 03 de novembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem

recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Esta reunião extraordinária se deu junto aos representantes de diversos órgãos de fiscalização municipais com o objetivo de fazer um balanço e debater o resultado das ações contra a comercialização de produtos piratas ou irregulares em centros de comércio popular da cidade, em especial na região da Rua 25 de Março. Participaram, como colaboradores, Serafim Fernando da Mota Soares, coordenador da CONTRU (Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis); Celso de Souza, coordenador da CONTRU; José Galan Francês, coordenador da CPDU (Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano); Ednaldo Soares Alexandre, coordenador da CPDU; João Carlos Lupo Ferraz, supervisor de Fiscalização da CPDU; cel. Danilo Antão Fernandes, subprefeito da Mooca; cel. Marcelo Salles, subprefeito da Sé; inspetor João Paulo Guilherme dos Santos, comandante operacional da GCM (Guarda Civil Metropolitana) – Centro; Manoel Bernardes de Lara Junior, diretor de divisão técnica SMS/Covisa (Secretaria Municipal da Saúde/Coordenadoria de Vigilância em Saúde); Sandra Regina Damas, coordenadora do Núcleo de Produtos da Covisa; e Priyscilla de Oliveira Andrade Campanha, farmacêutica da SMS/Covisa.

Uma das iniciativas citadas pelos participantes da reunião que auxiliam no combate à pirataria é a Operação 25 de Março Segura, força-tarefa organizada pelo Ministério Público que visa fiscalizar a situação das edificações locais. A ação nasceu em decorrência de incêndios que ocorreram em prédios naquela região. *“Nós já vistoriamos, junto com o Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, todos os edifícios da Rua 25 de Março, todas as 211 edificações”*, disse o subprefeito da Sé, cel. Marcelo Salles. *“O foco é a segurança, então o Corpo de Bombeiros está junto. Só que, quando você faz uma vistoria, uma fiscalização, você consegue, junto com a CONTRU, avaliar uma série de outras necessidades, como acessibilidade, elevador, o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) por parte dos Bombeiros. E a Subprefeitura olha a parte de documentação, se tem licença de funcionamento, se já foi feito o pedido de licença, se tem o AVCB, se tem o CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros), qual a validade [...] então nós temos tudo isso tabulado. E identificamos um número grande de inconsistências e falta de licenciamentos”*,

comentou Salles, acrescentando que a identificação dessas irregularidades resulta em processos administrativos que podem ocasionar a interdição das edificações. Segundo dados da força-tarefa, dois terços dos estabelecimentos comerciais da região da Rua 25 de Março não possuem AVCB.

Além de abordar as ações, os participantes da reunião comentaram as dificuldades nas ações de fiscalização contra a pirataria. *“Só para detalhar, foram feitas grandes operações contra a pirataria que envolveram esses shoppings [localizados na Rua 25 de Março]”,* pontuou o supervisor de Fiscalização da CPDU, João Carlos Lupo Ferraz. *“Todos esses shoppings, após as operações, estão sob júdice. O shopping 25 está com um processo, eu tenho até o número do processo judicial, que estão suspensas as ações de fiscais com relação ao funcionamento”,* afirmou.

Ao final da reunião, o Sr. Presidente ponderou sobre o debate. “Não vai ter Natal para quem faz coisa errada. Nós vamos fazer operações, e não estou preocupado em pegar mercadorias. Nós vamos entrar nos shoppings, vamos ver licenças. Sabemos que todos eles estão fora da lei, ou bombeiro, ou licença, ou escada quebrada, ou banheiro, ou praça de alimentação, e nós vamos mostrar que essa cidade tem jeito, tem comando e essa CPI não veio para negociar com ninguém. Nós só negociamos com o povo”, finalizou.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.39. 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA (09/11/2022)

No dia 09 de novembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 34ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do proprietário do Shopping Veneza, Abdu Habib Barakat, no entanto, este não pôde comparecer tendo vista der dado entrada no hospital Nove de Julho para internação, tendo sido a licença médica apresentada.

Nesse sentido, o Sr. Presidente ressaltou o êxito que a CPI vem tendo, com apresentação de resultados robustos. Segundo ele: “[...] de domingo para segunda-feira, a Receita Federal apreendeu 2 bilhões de reais do Shopping 25, da 25 de março [...] E, logo em seguida, foi o Shopping Tupan, mais toneladas e toneladas. Ou seja, eu mandei um recado para esse pessoal”.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.40. 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA (16/11/2022)

No dia 16 de novembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 35ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Secretário-Executivo da Prefeitura de São Paulo, Fábio Lepique, e o gerente de Pesquisa e Desenvolvimento da Integralmédica Suplementos, Gustavo Costa. A presença da empresa de suplementos nutricionais era fundamental segundo os parlamentares dadas as denúncias de que produtos desta natureza e, sem procedência, estão sendo vendidos em diversas plataformas on-line.

Porém antes de iniciar-se os depoimentos, o vereador Adilson Amadeu comentou acerca do roubo de produtos apreendidos em um galpão da Subprefeitura Mooca no último domingo. *“Fico analisando aquilo que acontece nas Subprefeituras. Não é a primeira vez que entram neste galpão de mercadorias apreendidas. Quem comanda lá é coronel, o local tem câmara de segurança. Pessoal tem que esclarecer a esta CPI o ocorrido, isso não pode ser rotineiro após as apreensões. Até porque os produtos voltam para o mercado”*, concluiu o vereador.

Ressaltou também o Vereador Camilo Cristófaru que a operação da Receita Federal no início do mês de novembro realizada no centro de São Paulo, principal reduto comercial de produtos sem origem na cidade. De acordo com órgão, a ação, ainda em andamento, é tida como a maior já realizada pela

Receita no combate de produtos introduzidos ilegalmente no país. O valor das mercadorias apreendidas pode chegar a R\$ 1 bilhão.

Durante o depoimento como colaborador, Gustavo Costa afirmou ser possível identificar se o suplemento vendido é original ou não. *“Podemos verificar os produtos por meio dos lotes e se a fórmula inclui a creatina (item único na fórmula do produto final). Conseguimos ter a certeza da presença ou ausência do insumo e se ele foi adulterado”*. O aumento nos casos de adulteração de suplementos se deve aos valores da substância que teria aumentado entre 60 e 80% este ano, pontuou o representante da Integralmédica.

O gerente jurídico da empresa, Alex Silva, explicou que a falsificação destes produtos é uma preocupação antiga da companhia. *“A empresa vem há anos denunciando produtos irregulares vendidos em sites como a Shopee, Mercado Livre e OLX. Temos o total interesse em saber a procedência dos produtos que levam nossa marca”*, completou.

A CPI da Pirataria comprou alguns suplementos no Mercado Livre para investigar a procedência e compará-los durante o depoimento dos representantes da Integralmédica. Os vereadores Camilo Cristófaró (AVANTE), presidente da CPI da Pirataria, e Adilson Amadeu (UNIÃO), vice-presidente da CPI, solicitaram um laudo técnico da polícia científica sobre os produtos adquiridos.

O Sr. Presidente comentou que os produtos originais possuem preços distintos dos que foram comprados na plataforma. *“Os produtos que avaliamos aqui são vendidos entre R\$ 180 e R\$ 350, enquanto nas plataformas custam R\$ 35. Ou seja, as pessoas estão consumindo veneno”*.

Quando questionado sobre o trabalho que faz no combate à pirataria, o Sr. Fábio Lepique, explicou que *“a base da secretaria é voltada na apreensão de produtos com altos valores, como: peças de vestuário, calçados, bolsas, cigarros eletrônicos”*.

Durante os trabalhos foram aprovados dois requerimentos sob autoria do Sr. Vereador Camilo Cristófaró e um requerimento sob autoria do Sr. Vereador Adilson Amadeu.

O Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.41. 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA (23/11/2022)

No dia 23 de novembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 36ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado os depoimentos dos Srs. Ricardo Lagreca e François Martins, Vice-Presidente e Diretor de Políticas Públicas, respectivamente, do Mercado Livre.

O Sr. Presidente aproveitou a oportunidade para apresentar os resultados desses últimos dias, das operações da CPI, da Receita Federal, no entanto, antes de iniciarem os depoimentos, por conta de uma falha no abastecimento de eletricidade na Câmara Municipal de São Paulo, a reunião foi interrompida e descontinuada.

4.42. 37ª REUNIÃO ORDINÁRIA (30/11/2022)

No dia 30 de novembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 37ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento de Luciana Hachmann, gerente de relações governamentais da Shopee Brasil acompanhada de André Tondato, advogado da plataforma, a fim de esclarecer ações de combate à pirataria e comercialização de produtos falsificados na Shopee Brasil.

Ao iniciar seu depoimento, Sra. Luciana detalhou o modelo de negócios da plataforma, informando que a Shopee atua como intermediário de vendas desde 2019 no Brasil. Ainda, informou que mais de 85% dos produtos comercializados no Brasil são ofertados por vendedores brasileiros, seja pessoas físicas ou jurídicas.

Uma vez questionada quanto ao combate à pirataria, argumentou que a Shopee sempre buscou combater a comercialização de produtos

falsificados, ressaltando que há ferramentas presentes na própria plataforma que auxiliam os usuários a denunciar produtos irregulares, as quais direcionam para diversos órgãos de fiscalização, como o Procon, o Reclame Aqui, entre outros para medidas necessárias para reprimir a prática de veiculação de produtos falsificados.

Ademais, fora também ouvido Abdu Habib Barakat, administrador da Veneza Empreendimentos Imobiliários e Participações S/S LTDA e proprietário do Shopping Veneza (situado na Avenida Paulista) acompanhado de seu advogado Ricardo Graziani Romaris.

Segundo Abdu Habib Barakat, toda a documentação do centro comercial do Shopping Veneza fora regularizada, bem como a dos boxes quanto as lojas já em funcionamento, faltando apenas sair alguns documentos já protocolados.

Durante os trabalhos foram aprovados dois requerimentos à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e ao CONTRU (Coordenaria de Controle e Uso de Imóveis) quanto à licença de funcionamento do Shopping 25 de Março, bem como a interdição do centro comercial caso sejam constatadas irregularidades. Além disso, fora aprovado outro requerimento que convida Edson Ortega Marques, ex-secretário municipal de Segurança Urbana, a colaborar com a CPI. Por fim, o último documento pede informações e documentos às subprefeituras da Sé e da Mooca e à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento sobre as irregularidades dos alvarás de funcionamento de todos os estabelecimentos administrados pela empresa Maxim Administração e Participação LTDA.

Ao final dos trabalhos da 37ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.43. 05ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (07/12/2022)

No dia 07 de dezembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Law Kin Chong, proprietário do Mundo Oriental Incorporadora; Paulo Zhu Xiao Yang, proprietário da Tuddu Investimentos e Participações Ltda.; Ronaldo Zhu; Leonardo Pereira Furman, Consórcio Circuito das Compras. Ocorre que apenas Paulo Zhu Xiao Yang compareceu à reunião acompanhado de sua advogada Taís Munhoz.

Ao iniciar seu depoimento, o Sr. Paulo Zhu esclareceu que é proprietário da Tuddu Investimentos e Participações LTDA e possui cerca de 15% de participação na Talismã Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia que, juntamente com a Mais Invest Empreendimento e Incorporações S/A, obteve a concessão por 35 anos da obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras.

Neste sentido, ele afirmou que o Circuito das Compras tem capacidade para cerca de 1.200 lojas e 4.000 boxes, os quais apenas 70% a 75% tem contrato assinado com o consórcio, mas não necessariamente estariam em operação. Ademais, salientou que atualmente há 600 lojas alugadas de 1.200 e em relação aos boxes entre 1.700 e 1.800 estão funcionando.

Após ser confrontado pelos vereadores quanto uma obra supostamente irregular de ampliação realizada no Boulevard do Complexo, o mesmo informou que não houve participação nesta obra e se quer possui uma loja no Boulevard, apenas tem duas lojas, localizadas no interior do Circuito das Compras.

Neste sentido o vereador Adilson Amadeu (UNIÃO) salientou que tais lojas denominadas como Boulevard da Feira da Madrugada não possui planta, sequer alvará ou licenciamento para seu funcionamento que, atendem mais de 20 mil pessoas por dia.

Dado o depoimento do Sr. Paulo Zhu Xiao Yang, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito concederam espaço na reunião para oitiva de Rivaldo Santana para apresentação de denúncias de irregularidades e comercialização de produtos ilegais em cinco shoppings na região central da capital.

Durante os trabalhos foram aprovados um requerimento visando a intimação de Rubens Zogbi Filho, CEO da Centuria Investimentos para depoimento, além da aprovação do requerimento que visava convidar pessoas ligadas ao Consórcio de Compras para prestarem esclarecimentos na próxima reunião da Comissão.

Encerrado os trabalhos da 5ª Reunião Extraordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.44. 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA (14/12/2022)

No dia 14 de dezembro de 2022, deu-se início aos trabalhos da 38ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento de Sr. Rubens Zogbi Filho, CEO da Centuria Investimentos e ex-cotista do fundo de gestão que administra o Circuito das Compras da Feira da Madrugada, situado na Avenida do Estado, centro de São Paulo, sendo que ele vendera sua participação em 2021 após oito anos no negócio.

Após ser questionado pelo Vereador Camilo Cristóforo (AVANTE) quanto à visão do empreendimento dado o atual estado, o Sr. Rubens Zogbi informou que acreditava que o empreendimento representaria um grande ativo de renda para a população de classe baixa, pois segundo ele, tais complexos de venda dariam condições para o ambulante de rua ingressar na formalidade pelo mesmo custo.

Sob o questionamento do porquê da desvalorização do Circuito das Compras da Feira da Madrugada em correlação aos demais shoppings da região que se encontram em ascensão, Sr. Rubens Zogbi argumentou que tal resultado era devido às decisões erradas da administração e má gestão.

Ademais, fora salientado na sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito o preço superfactível, dado que os valores dos boxes chegavam no montante de R\$ 300,00 a R\$ 400,00 reais o metro quadrado.

Dado o depoimento de Sr. Rubens Zogbi Filho, os membros da Comissão aprovaram o requerimento quanto à incineração de produtos piratas e falsificados apreendidos durante a operação, dado que já armazenam mais de 10 toneladas de mercadoria em um galpão na região central da cidade.

Encerrado os trabalhos da 38ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, agradeceu a presença e colaboração de todos.

4.45. 39ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/02/2023)

No dia 1º de fevereiro de 2023, deu-se início aos trabalhos da 39ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento de Sr. Daniel Galante, presidente do Consórcio desde julho de 2022, e André Teixeira Seibel, diretor financeiro substituto do grupo desde setembro de 2022, a fim de esclarecer as pendências financeiras existentes devido a outorga junto à Prefeitura da Cidade.

Ao iniciar seu depoimento, o Sr. Galante esclareceu que o Consórcio do Circuito das Compras possui débitos no montante de R\$ 20 milhões relativos à concessão do ano de 2022, mas com a devida correção ultrapassaria de R\$ 30 milhões, haja vista que não foram pagas as outorgas fixas ou variáveis.

Após ser questionado pelo vereador Rodrigo Goulart (PSD) quanto à possibilidade de as dívidas incidirem na quebra do contrato, o Presidente da Comissão argumentou que houve reuniões com a Secretaria das Subprefeituras a fim da propositura de parcelamento dos valores visando a quitação dos débitos.

Outrossim, fora informado que atualmente há cerca de 2,7 mil contratos ativos em face do Circuito das Compras, dos quais 1.900 lojas e boxes permanecem em funcionamento. Neste sentido, o diretor financeiro do Consórcio esclareceu que está ciente das pendências financeiras e reiterou que o jurídico e o presidente são responsáveis pelo gerenciamento do contrato com a Prefeitura, logo, só havia ciência dos valores devidos.

Embora estivesse em débitos, fora salientado que o Consórcio do Circuito das Compras efetuava a cobrança em face dos lojistas em torno de R\$ 528 a R\$ 1.500 reais por metro quadrado, a variar pelo andar em que a loja estivesse situada. Neste sentido, o Sr. Daniel Galante afirmou que havia uma política de desconto que era aplicado aos lojistas que mantinham as lojas abertas, podendo ser aplicado até 70% de redução no preço inicial, logo, os valores pagos finais poderiam variar bastante.

Mesmo que fora informado a aplicação de uma política de desconto em face dos lojistas, o Sr. Daniel Galante informou que atualmente há a incidência de 48% de inadimplência dos lojistas correlação ao Consórcio.

Dado o depoimento do Presidente e Diretor Financeiro, os membros da Comissão aprovaram o requerimento quanto a convocação coercitiva do empresário Ronaldo Zhu, além da intimação dos demais integrantes do Consórcio do Circuito de Compras.

Ao final dos trabalhos da 39ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.46. 06ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (09/02/2023)

No dia 09 de fevereiro de 2023, deu-se início aos trabalhos da 6ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Marcos Jorge, representante do Consórcio Circuito das Compras e do Sr. Abdu Habib Barakat, administrador da Estação Veneza Empreendimentos Imobiliários Participações, contudo, ambos não compareceram. Neste sentido, o Vereador Camilo Cristóforo (AVANTE) apresentou um requerimento rogando uma nova intimação em face de Abdu Habib Barakat para as próximas reuniões e a intimação coercitiva do Sr. Marcos Jorge, o qual fora deferido posteriormente.

Correlação aos demais depoimentos, fora ouvido a Sra. Rode Felipe Bezerra, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Subprefeituras a fim de prestar esclarecimentos da dívida milionária do Consórcio que acumula em

face da Prefeitura, a qual ultrapassa de R\$ 50 milhões sem correção monetária desde 2019.

Além disso, destacou que a Secretaria Municipal de Subprefeituras apenas fiscaliza o contrato, cabendo exclusivamente as Subprefeituras intervir e fechar o Consórcio uma vez constatada irregularidades.

Diante desta situação, os vereadores por sua vez sugeriram a intervenção na gestão do Consórcio que administra o Circuito das Compras, dado que houve a realização de diligência no polo de compras, onde foram constatadas diversas irregularidades, como por exemplo, o não cumprimento do contrato de concessão.

Ademais, fora proposto pelo Vereador Camilo Cristófaru (AVANTE), sob a concordância dos membros da Comissão, uma reunião com a Prefeitura no dia 13 de fevereiro de 2023 para haver o parecer da Procuradoria Geral na Intervenção da Feira.

Dado o depoimento da Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Subprefeituras, os membros da Comissão aprovaram o requerimento quanto a solicitação de documentos e informações de dívidas tributárias e não tributárias do Consórcio, além de convidar lojistas e boxistas do Circuito das Compras para comparecer para a reunião marcada para a semana seguinte, bem como reiterou a intimação de Sr. Marcos Jorge.

Ao final dos trabalhos da 6ª Reunião Extraordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerrou agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.47. 40ª REUNIÃO ORDINÁRIA (15/02/2023)

No dia 15 de fevereiro de 2023, deu-se início aos trabalhos da 40ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estava agendado o depoimento do Sr. Marcos Jorge, representante do Consórcio Circuito das Compras, que não compareceu à reunião para prestar esclarecimentos pela terceira vez, razão pela qual os vereadores decidiram por deferir a condução coercitiva do mesmo.

Posteriormente, houve a leitura do Habeas Corpus Preventivo impetrado pelos advogados de Marcos Jorge, onde a defesa aduziu que, dentre demais alegações, as atividades do empresário não se enquadram no escopo de investigação da CPI e que as convocações anteriores não foram devidamente notificadas. Neste sentido, houve a leitura do deferimento parcial do Habeas Corpus, o qual manteve a obrigatoriedade de comparecimento do paciente à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, contudo, com respeito ao princípio da não autoincriminação.

Diante das alegações dos advogados do empresário Marcos Jorge, o Presidente da Comissão destacou que jamais houve qualquer coação ou maus-tratos aos convidados intimados a depor, como alegou a defesa. Ainda, destacou que o Circuito das Compras possui um débito no montante de R\$100 milhões de reais para os cofres públicos, com correção e multas incididas, razão a qual destacou que cabe aos administradores do Circuito das Compras intervir.

Posteriormente, os membros da Comissão aprovaram o requerimento referente a intimação dos representantes da empresa Fortesec para esclarecer fatos à Comissão, haja vista que os depoimentos dos representantes da empresa supracitada estavam marcados para esta reunião, mas nenhum dos convocados compareceram.

Ao final dos trabalhos da 40ª Reunião Ordinária desta CPI, o Sr. Presidente, encerra agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.48. 41ª REUNIÃO ORDINÁRIA (01/03/2023)

No dia 01º de março de 2023, deu-se início aos trabalhos da 41ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estavam agendados os depoimentos de 11 representantes da empresa Fortesec (Forte Securitizadora S.A), instituição financeira responsável por gerir os contratos de aluguel dos boxes do Circuito das Compras, bem como a oitiva do empresário Marcos Jorge, contudo, ambos

solicitaram a remarcação das oitivas para a próxima reunião e obtiveram deferimento pelos membros da Comissão.

Não havendo mais pautas a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a 41ª Reunião Ordinária da CPI da Pirataria, Sonegação, Evasão Fiscal, agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.49. 07ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA (06/03/2023)

No dia 06 de março de 2023, deu-se início aos trabalhos da 7ª Reunião Extraordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade estavam agendados os depoimentos do empresário chinês naturalizado brasileiro, Law Kim Chong, bem como de sua esposa, Hwu Su Chiu Law (conhecida como Miriam), os quais estiveram presente acompanhados de seus advogados por meio de medida coercitiva, contudo, permaneceram em silêncio durante toda a reunião, dada a autorização através do Habeas Corpus impetrado em favor dos mesmos.

Embora estivessem calados, o advogado dos proprietários dos Shoppings Populares investigados nesta CPI aduziu que preliminarmente houve o entendimento de uma dubiedade na intimação, ora como testemunha ou como investigado. Neste sentido, destacou o direito dos empresários a exercer o direito de permanecer em silêncio e não assinar os termos de compromisso.

Ainda, salientou que o modelo de negócio dos empresários consiste em apenas alugar imóveis, isentando-os quanto sua ligação com as atividades comerciais praticadas por seus respectivos inquilinos. Embora alegado, o presidente da CPI rebateu tal teoria alegando que os shoppings são responsáveis pelas lojas que exercem locação.

Com o silêncio do casal de empresários, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito alegaram que os Órgãos Municipais, Estaduais e Federais serão acionados para investigar boxes de grandes Shoppings.

Não havendo mais pautas a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a 7ª Reunião Extraordinária da CPI da Pirataria, Sonegação, Evasão Fiscal, agradecendo a presença e colaboração de todos.

4.50. 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA (08/03/2023)

No dia 08 de março de 2023, deu-se início aos trabalhos da 42ª Reunião Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados, evasão de divisas e a pirataria.

Nesta oportunidade fora primeiramente ouvido o empresário Elias Tergilene Pinto Junior, responsável pela Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S/A, detentora de 10% das ações do Consórcio Circuito das Compras, o qual afirmou que, anos atrás, sua empresa foi vencedora da licitação para concessão da Feira da Madrugada, antes mesmo da idealização do circuito. Neste sentido, o mesmo alegou que passou a integrar o grupo de investidores responsável pela gestão desde que houve a concepção do projeto.

Ciente da presente situação do Consórcio Circuito das Compras, informou que sempre buscou defender os interesses e a integração dos comerciantes aos projetos que compunham a antiga Feirinha da Madrugada, mesmo que fosse detentor de ação minoritária do empreendimento. Todavia, ressaltou que acabou por se afastar da proposta de incentivo ao comércio popular, pois não conseguia estabelecer uma comunicação com o Fundo Talismã e demais acionistas do Circuito das Compras.

Correlação aos demais depoimentos, fora ouvido novamente a Sra. Rode Felipe Bezerra, chefe de gabinete da Secretaria Municipal de Subprefeituras, a qual informou que a Prefeitura já iniciou os devidos procedimentos legais previstos no Contrato de Concessão do Circuito das Compras, notificando os acionistas do Circuito das Compras sobre as denúncias e analisando as possíveis infrações cometidas, como o não pagamento dos valores devidos da outorga. Ainda, alegou que não houve nenhum ajuste jurídico com a Fortesec nem com a Mais Invest, pois o SPE seria apenas com o Circuito das Compras.

Na seguida, novamente fora destacado a ausência do empresário Marcos Jorge, acionista da Fortesec (Forte Securitizadora S.A) e também dos demais 11 representantes da instituição financeira a qual é responsável por gerir os contratos de aluguel dos boxes do Circuito das Compras. Neste sentido, os membros da CPI aprovaram a realização de duas sessões extraordinárias para a oitiva do empresário Marcos Jorge.

Não havendo mais pautas a tratar, o Presidente da Comissão declarou encerrada a 42ª Reunião Ordinária da CPI da Pirataria, Sonegação, Evasão Fiscal, agradecendo a presença e colaboração de todos.

5. DA FAMÍLIA LAW

Ao longo dos trabalhos realizados ao longo desta d. CPI da Pirataria, os membros se depararam com os proprietários da empresa Maxim Administração e Participações LTDA, inscrita sob CNPJ nº 39.032.453/0001-35, Mundo Oriental Incorporadora LTDA, CNPJ nº 01.094.885/0001-06, Law Kin Chong, e sua esposa Hwu Su Chiu Law, além do administrador Senhor Marcelo Mendonça.

Dono de shoppings populares na região central da capital de São Paulo, Law Kin Chong iniciou sua trajetória comercial aos 19 anos com a prática de venda de relógios contrabandeados no Porto de Santos. No ano seguinte, casou-se com Hwu Su Chiu Law (denominada como Miriam no Brasil), a qual, segundo relatório da Polícia Federal, era responsável por distribuir os produtos que seu cônjuge trazia ilegalmente da China para cerca de 600 lojas localizadas no centro paulistano.

Ao decorrer dos anos, o empresário Law Kin Chong foi detido por diferentes crimes, dentre eles, por prática de corrupção ativa, flagrado em uma tentativa de suborno ao deputado federal Luiz Antônio de Medeiros, ex-presidente da CPI da Pirataria.

Segundo a Polícia Federal, enquanto Law e sua mulher estiveram presos, o irmão dele, Julio Law, assumiu o grupo. Mas, seis meses após a prisão de Law, Julio também foi preso após a apreensão de 18 toneladas de eletrônicos de luxo vindos da China. A carga, sem nota, seguiria para depósitos supostamente ligados à família.

Os irmãos Law herdaram o tino empreendedor do pai, Law Chung. “Seu Chung”, como era chamado, que chegou ao Brasil em 1963 e montou uma empresa que, segundo a Receita, nunca declarou imposto. Posteriormente, se mudou para Ciudad Del Leste, de onde transferiu, em 1994, US\$ 1 milhão para o filho no Brasil. Com esse dinheiro, Law teria começado a erguer seu império.

O casal Law detém imóveis utilizados como armazéns, estacionamentos, prédios, shoppings, galerias, entidades e salas comerciais nas imediações da capital de São Paulo localizados no Brás, Pari, Mooca, Liberdade, Jardins, Morumbi, Avenida Paulista entre outros (fotos no processo)

Nos dias atuais, Law exerce a sublocação dos estandes dos imóveis supracitados, os quais são objetos de investigação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, a qual fora instaurada a fim de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados.

Uma vez indagado quanto sua participação na comercialização de produtos pirateados, o empresário Law King Chong alega, por meio de seu advogado, que seu modelo de negócio consiste em apenas alugar imóveis, isentando-o quanto sua ligação com as atividades comerciais praticadas por seus respectivos inquilinos.

O casal Law segue no enfoque das oitivas da CPI da Pirataria, onde comparecem acompanhados de seus advogados por meio de medida coercitiva, contudo, permanecem em silêncio e sequer assinam os termos de compromisso².

Na oportunidade, ocorrerão diversas tentativas de chamamento para comparecimento a esta comissão, com a finalidade de realizar oitiva acerca da matéria elencada no bojo da CPI:

⇒ **1ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nesta sessão, é lido pelo Presidente da CPI da Pirataria o requerimento em que roga a intimação do Sr. Law Kin Chon, dentre outros, sob a prerrogativa de que se trata de pessoas que já estão sendo investigadas por evasão, por pirataria e por sonegação. Ao final, o requerimento fora aprovado unanimemente.

² REFERÊNCIAS

CASAL de empresários comparece, mas fica em silêncio novamente na CPI da Pirataria. Câmara Municipal de São Paulo. 06 mar. 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/blog/casal-de-empresarios-comparece-mas-fica-em-silencio-novamente-na-cpi-da-pirataria/>. Acesso em: 13/03/2023.

CORRUPTOR de policiais. Sindicato dos Policiais Federais em Mato Grosso do Sul. 05 jul. 2004. Disponível em: http://sinpefms.org.br/noticias/v/732_corruptor_de_policiais. Acesso em 13/03/2023.

RÉU em caso de contrabando, Law amplia império imobiliário em SP. Jornal Flit Paralísante. 12 mar. 2015. Disponível em: <https://flitparalisante.com/2015/03/12/law-kin-chong-um-empresario-respeitavel-vitima-de-extorsionistas/>. Acesso em: 13/03/2023.

⇒ **2ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 10 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nesta sessão é apresentado um vídeo em que aborda o Shopping Vinte e Cinco de Março - propriedade do Sr. Law Kin Chon – onde relatam comercialização de réplicas e produtos contrabandeados.

Ademais, o Presidente da CPI alega não dará “trégua” a investigação em face dos 16 shoppings da família Law Kin Chong.

⇒ **1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nesta sessão convocam para a sessão sucessora o Sr. Law Kin Chong devido a tentativa negativa de intimação no dia 23 de novembro do mesmo ano.

⇒ **5ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 01º DEZEMBRO DE 2021**

Nesta sessão, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito indagaram a justificativa de ausência quanto a intimação do Sr. Law Kin Chong, solicitaram a comprovação da viagem (passagens aéreas e o porquê da viagem). Em seguida, é lido outro requerimento rogando nova intimação em face de Law Kin Chong e Sra. Hwu Su Chiu Law.

Ademais, o Presidente da CPI alega ter recebido em sua sala o advogado da Maxim (empresa de propriedade da família Law) com suas respectivas pontuações.

⇒ **6ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 08 DE DEZEMBRO DE 2021**

Nesta sessão é alegado pelo Presidente da Comissão que o Sr. Fabio Lepique possui laço afetivo com o Sr. Aldo (advogado da família Law King Chong). Ressalta ainda que o Sr. Aldo é assessor do mercado da Cantareira (propriedade da família Law Kin Chong).

⇒ **2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 14 DEZEMBRO DE 2021**

Nesta sessão é alegado pelo Presidente da Comissão que a Fazenda Municipal, através do Secretário persistiram na tentativa de notificação na sede da Maxim (propriedade de Miriam Law Kin Chong), haja vista que a Administração do Shopping 25 de Março estava fechada.

⇒ **8ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

Nesta sessão há a simples menção a localização de um imóvel perto do prédio do Law King Chong.

⇒ **9ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 16 DE FEVEREIRO DE 2022**

Nesta sessão, o Presidente da Comissão aduz que houve a tentativa de notificar a família Law Kin Chong diretamente ao escritório Matriz por parte do ISS.

Outrossim, fora alegado que houve a emissão de Termo de Desinterdição em face ao Shopping 25 no final do dia do dia 15 de fevereiro, contudo, o Shopping já estava aberto na manhã do mesmo dia, salientando assim o desrespeito da Família Law.

Ainda, o Vereador Camilo Cristóforo ressalta que o advogado da Família Law ironizou a interdição do Shopping com a seguinte frase: “Não precisa lacrar, porque daqui a pouco está aberto”.

⇒ **11ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 09 DE MARÇO DE 2022**

Nesta sessão houve a leitura de uma decisão judicial, referente à família Law Kin Chong, que solicitou um habeas corpus e acabou por ser indeferido no instrumento judicial supracitado.

Ademais, o Vereador Camilo Cristóforo alega ter sido intimidado pelo advogado da família Law.

Por fim, houve também a leitura do requerimento de intimação de Henrique Law, filho do casal Law, na condição de testemunha.

⇒ **12ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 16 DE MARÇO DE 2022**

Nesta sessão houve a leitura de uma decisão judicial, referente a família Law Kin Chong, que não contente com a negativa da Justiça do Estado de São Paulo em dizer que eles têm que vir depor, entraram no dia seguinte com o HC, contudo, permaneceu o entendimento da retro decisão, onde deferiu o direito de permanecer em silêncio quando indagado sobre fatos que implicassem a tese de autoincriminação mas manteve a obrigatoriedade do comparecimento do casal Law.

⇒ **13ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 23 DE MARÇO DE 2022**

Nesta sessão houve o deferimento unanime entre os membros da Comissão quanto a oitiva do casal Law separadamente. Neste sentido, houve a leitura do requerimento de intimação do Sr. Law Kin Chong.

Além disso, houve a leitura de uma decisão judicial em que foi reconhecida a obrigatoriedade do Casal Law vir depor na CPI.

⇒ **14ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 DE MARÇO DE 2022**

Utilizou de exemplo a família Law Kin Chong para alegar que irá trazer todos os intimados para oitivas na CPI da pirataria. Ademais, ressaltou posteriormente que o Sr. Marcelo Mendonça (administrador da Maxim) estaria se negando a receber a intimação, logo, alegou que na terceira tentativa de intimação, seria coercivamente.

⇒ **15ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 06 DE ABRIL DE 2022**

Nesta sessão houve a leitura do requerimento o qual intima a Sr. Hwu Yen Mei Tai (mãe da Sr. Miriam Law Kin Chong), proprietária de fabricas no Paraguai e dona de 11 shoppings na capital (os quais o Vereador Camilo Cristóforo alega ser centro de pirataria).

Neste sentido, os membros da Comissão discutem quanto a agilização dos depoimentos da família Law.

⇒ **16ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 13 DE ABRIL DE 2022**

Iniciou-se a sessão já em debate das datas de prestação de depoimentos do Sr. Law Kin Chong e da Dona Miriam, sob destaque de que a família Law são proprietários de 27 shoppings. Neste sentido, o Presidente da Comissão destacou que todos da família Law viriam a depor na CPI da Pirataria.

⇒ **18ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 27 DE ABRIL DE 2022**

Nesta sessão fica decidido que nas sessões seguintes ficariam convocados o Sr. Law Kin Chong com os já convocados e convidados.

⇒ **03ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 02 DE MAIO DE 2022**

Abriu-se a sessão já destacando a ausência do abrir a sessão comunicando que o Sr. Law Kin Chong, proprietário da empresa Mundo Oriental Incorporadora. Em seguida, fora remarcado para a sessão seguinte a nova convocação do Sr. Law Kin Chong, bem como da Sra. Miriam Law Kin Chong e Sra. Hwu Su Chiu Law, sob forma de requerimento.

Ademais, relata a incongruência quanto o fato de que o Sr. Law Kin Chong possui apenas um único representante legal, dentre o time de advogados que assinam as petições.

⇒ **19ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 04 DE MAIO DE 2022**

Nesta sessão há a leitura do requerimento o qual intima na qualidade de testemunha, o Sr. Thomas Law.

⇒ **24ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 22 DE JUNHO DE 2022**

Nesta sessão é lido o requerimento onde convoca o Sr. Law Kin Chong e Sra. Hwu Su Chiu Law para oitiva.

⇒ **26ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 03 DE AGOSTO DE 2022**

Agendam nas sessões seguintes o comparecimento do Sr. Law Kin Chong e da Sra. Hwu Su Chiu Law.

⇒ **27ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 24 DE AGOSTO DE 2022**

Nesta sessão há a leitura do requerimento que intima o Sr. Law Kin Chong e a Sra. Hwu Su Chiu Law em dias diferentes.

⇒ **28ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 31 DE AGOSTO DE 2022**

Nesta sessão houve a tentativa de contornar e anular as intimações e os pedidos de coercitiva no poder judiciário, por parte do casal Law e o Sr. Marcelo Mendonça que já contavam com a condução coercitiva decretada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo.

Vale ressaltar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito trabalha com programação de oitivas, dado o tempo limitado de apenas duas horas por

sessão e, neste dia, estava na programação a oitiva do proprietário do Shopping Veneza, Sr. Abdu Habib Barakat.

O Sr. Law e a Sra. Miriam Law, juntamente com o Sr. Marcelo, Mendonça, acompanhados do advogado Dr. Miguel Pereira Neto e do presidente da comissão de prerrogativas da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Fernando Pacheco, compareceram de forma surpreendente na reunião ordinária desta comissão, com a exigência de serem ouvidos, porém exercendo o direito constitucional de permanecer em silêncio.

Argumentaram que todas as intimações se tornariam sem efeito após o comparecimento voluntário das testemunhas, tese que foi rechaçada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal.

Por já ter a condução coercitiva decretada, foi realizada a oitiva do Sr. Marcelo Mendonça que não respondeu nenhuma pergunta e se evadiu da sessão quando foi reproduzido no telão, a pedido do presidente desta CPI, vídeos comprovando o comércio de produtos pirateados nos estabelecimentos administrados pela Maxim.

⇒ **37ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

O Presidente da Comissão alega que começaria o fechamento dos shoppings de propriedade da família Law devido a improcedência do Termo de Ajuste de Conduta feito pela família Law com a Justiça.

⇒ **5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA – 07 DE DEZEMBRO DE 2022**

Abriu-se a sessão destacando novamente a ausência do Sr. Law Kin Chong, o qual seu advogado alega que não pode receber a intimação em nome da família Law Kin Chong, fato pelo qual os membros da Comissão reiteraram o pedido de coercitiva.

Ademais, o Presidente da Comissão frisou a tentativa de retirá-lo da CPI dada o Habeas Corpus impetrado pela família Law.

⇒ **38ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 14 DE DEZEMBRO DE 2022**

Nesta sessão houve simples menção do prédio da família Law Kin Chong.

⇒ **39ª REUNIÃO ORDINÁRIA –01º DE FEVEREIRO DE 2023**

Nesta sessão houve simples menção à família Law Kin Chong.

⇒ **06ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –09 DE FEVEREIRO DE 2023**

Nesta sessão houve a menção à Família Law através do Presidente da Comissão, o qual alegou que o Sr. Marcos Jorge estaria destruindo o Shopping Circuito das Compras para a família Law Kin Chong comprar por 01 (um) bilhão de reais.

No total, foram emitidos 11 convites; porém, como estes não lograram êxito, foram expedidas 12 intimações, as quais também sem sucesso. Assim, os membros da comissão abordaram uma última tentativa de chamamento através de coercitiva, solicitada à justiça e seguindo todos os ritos devidos.

No decorrer do trâmite destas chamativas, os convidados protocolaram alguns *habeas corpus*, como podemos ver a síntese a seguir:

i) HABEAS CORPUS - 1004595-06.2022.8.26.0050

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado em favor da Sra. HWU SU CHIU LAW e Sr. LAW KIN CHONG contra ato praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, instalada na Câmara Municipal de São Paulo, objetivando liminarmente o afastamento do vereador Camilo Cristóforo Martins Júnior como inquiridor dos pacientes e, após, a declaração da suspeição do vereador e sua impossibilidade de exercer atos que envolvam os pacientes na CPI em questão.

Em síntese, aduzem que o Vereador Camilo Cristóforo desde a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito veio praticando inúmeros atos abusivos, ilegais, ilegítimos e excessivos em face dos Pacientes, como ameaças e xingamentos diretos, portando-se de forma absolutamente parcial e suspeita.

Uma vez reiterado a urgência na concessão da liminar, proferiu-se uma decisão concedendo parcialmente a liminar no que tange o direito de permanecer em silêncio quando indagados sobre fatos que implicassem em tese autoincriminação, incluído o direito de não assinar o termo de

compromisso legal de testemunha de dizer a verdade quando indagados sobre fatos que dizem respeito à sua condição de investigados, além da garanti-los de não sofrerem constrangimentos ou medidas restritivas de direitos ou liberdade e também o direito de permanecerem na companhia de seus advogados durante o depoimento.

Irresignados, os Impetrantes opuseram Embargos Declaratórios face a decisão aduzindo omissões e contradições, e por fim, requereu o reconhecimento da suspeição do Vereador Camilo Cristóforo Martins Júnior, determinando seu afastamento e impossibilidade de participar dos trabalhos da CPI, especificamente no tocante aos atos que envolvam direta ou indiretamente os Pacientes, contudo, posteriormente os Embargos Declaratórios foram rejeitados.

Não obstante, fora interposto novo Habeas Corpus com pedido de liminar em favor dos mesmos pacientes agora em relação à decisão proferida nestes autos, porém com as mesmas fundamentações e pedidos.

Encerrada a instrução, por força de sentença concedeu-se parcialmente a segurança pretendida, garantindo-lhes apenas o direito de permanecer em silêncio quando indagados sobre fatos que implicassem em tese autoincriminação, incluído o direito de não assinar o termo de compromisso legal de testemunha de dizer a verdade quando indagados sobre fatos que dizem respeito à sua condição de investigados, além da garantia de não sofrerem constrangimentos ou medidas restritivas de direitos ou liberdade e também o direito de permanecerem na companhia de seus advogados durante o depoimento, assim como o teor da r. decisão.

Sem quaisquer manifestações do Ministério Público quanto à r. sentença e ao parcial provimento ao Habeas Corpus advindo da 9ª Câmara de Direito Criminal do TJSP, remeteram os autos ao arquivo.

ii) **HABEAS CORPUS – nº 1003794-90.2022.8.26.0050**

Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de HWU SU CHIU LAW, sócia da empresa Maxim Administração e Participações LTDA. e LAW KIN CHONG, sócio da empresa Mundo Oriental Incorporadora LTDA.

Em síntese, aduzem que sofreram constrangimento ilegal praticado pelo Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Sonegação

e Evasão Fiscal (RDP 43/2021), instalada na Câmara Municipal de São Paulo, o qual determinou a intimação dos Pacientes para prestar esclarecimentos perante a Comissão, na qualidade de testemunhas, sob pena de condução coercitiva.

Ademais, relatam excessos, ilegalidades, abusos (ofensas, intimidações, presunções e prejulgamentos infundados) cometidos pelo eminente Vereador. Neste sentido, ressaltam que como investigados, lhes é garantido o direito ao silêncio e a não obrigatoriedade de comparecimento para interrogatório.

Encerrada a instrução, a decisão de juízo de 1º grau denegou a liminar pretendida, sob a justificativa que apenas é viável quando o constrangimento ilegal seja manifesto, palpável e detectável de plano, imediatamente, mesmo, através do mero e sucinto exame sumário da inicial e dos demais elementos de convicção que a instruem, o que não reconheceu no presente caso.

Impetrada nova ordem de *Habeas Corpus*, agora perante a Eg. Corte Bandeirante, deferiu-se parcialmente a liminar pleiteada, a fim de manter a obrigatoriedade de comparecimento dos pacientes à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, contudo, com respeito ao princípio da não autoincriminação.

Em resposta, o Vereador Camilo Cristóforo - Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal – prestou esclarecimentos visando a extinção da ação sem resolução do mérito, face a manifesta ausência de interesse de agir.

Após manifestação do Ministério Público, o feito foi sentenciado denegando a ordem de Habeas Corpus e respectivamente extinguiu o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Irresignados, os Impetrantes interpuseram Recurso em Sentido Estrito visando a reconhecer a ausência de obrigatoriedade de comparecimento, contudo, não foi conhecido, pois tratava-se de uma reiteração de pedido já apreciado no Habeas Corpus nº 2048221-14.2022.8.26.0000.

Face ao *Habeas Corpus* supracitado, a 9ª Câmara de Direito Criminal do TJSP deu provimento parcial à ordem do remédio constitucional e,

paralelamente o Recurso não fora reconhecido, tendo seu trânsito em julgado no dia 28 de junho de 2022.

Ante ao exposto, com força de decisão determinou-se o cumprimento do acórdão no que tange a obrigatoriedade de comparecimento dos pacientes à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, contudo, com o princípio da não autoincriminação respeitado, assegurando os direitos dos pacientes de permanecerem em silêncio, de não assinarem termo de compromisso de dizer a verdade e serem assistidos por Advogados durante seus depoimentos.

iii) HABEAS CORPUS – 2048221-14.2022.8.26.0000

Trata-se de Habeas Corpus Preventivo impetrado em favor da Sra. HWU SU CHIU LAW e Sr. LAW KIN CHONG contra ato praticado pelo MM. Juízo do Departamento de Inquéritos Policiais e Polícia Judiciária de São Paulo, a fim de reconhecer a ausência de obrigatoriedade de comparecimento dos pacientes na Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal, instalada perante a Câmara Municipal de São Paulo, sob o escopo de terem sido intimados apenas como mera testemunha a esclarecer os fatos investigados.

Encerrada a instrução, fora expedida uma decisão determinando o indeferimento da liminar, mantendo a independência da Comissão Parlamentar de Inquérito, contudo, ressalvou os direitos individuais assegurados na Constituição Federal, dentre os quais deu-se ênfase aqueles em que circundam a autoincriminação.

Impetrada nova ordem de Habeas Corpus, agora perante a Egrégia Corte Bandeirante, o Magistrado entendeu por deferir parcialmente a liminar pretendida no que tange em manter a obrigatoriedade do comparecimento dos pacientes à sessão da “Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Evasão e Sonegação Fiscal, instalada na Câmara Municipal de São Paulo”, com respeito integral do princípio da não autoincriminação, assegurando a HWU SU CHIU LAW e LAW KIN CHONG os direitos de permanecerem em silêncio, de não assinarem termo de compromisso de dizer a verdade e de serem assistidos por Advogados durante os seus depoimentos.

Em petição posterior, o Ministério Público alegou que a ordem estaria prejudicada com o deferimento parcial da liminar, razão a qual procedeu-se julgamento virtual com as partes com sustentação oral, onde posteriormente fora mantida a r.decisão.

Irresignados, os Impetrantes opuseram Embargos Declaratórios face a decisão, alegando a ocorrência de obscuridade, por fim, reiteraram o pedido de haver o reconhecimento de ausência de obrigatoriedade dos pacientes à sessão da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria. Entretanto, em petição posterior manifestaram voluntariamente sua desistência quanto aos embargos de declaração opostos. Não obstante, procedeu-se o julgamento dos Embargos Declaratórios, onde houve o conhecimento, corrigindo-se a autuação, para julgá-los prejudicados em virtude do pedido de desistência.

Com certidão de trânsito em julgado, procedeu-se o encaminhamento dos autos ao arquivo.

Em resumo, ao longo dos trabalhos desta d. Comissão Parlamentar de Inquérito, no que condiz à Família Law Kin Chong, ressalta-se que, por diversas vezes, foram chamados a prestar depoimentos acerca do assunto pautado nesta CPI.

6. DO CIRCUITO DAS COMPRAS (FEIRINHA DA MADRUGADA)

Como popularmente conhecida, a “Feirinha da Madrugada” consiste em um ponto de comércio popular da cidade de São Paulo, situado na área denominada Pátio do Pari, terreno pertencente à União.

Sua criação deu-se início nas ruas dos Brás e, posteriormente ao ano de 2006, migrou para o atual endereço a fim de atender um número maior de consumidores, além de dispor de melhor estrutura para recebimento de turismo de compras. Ocorre que desde sua fundação até os dias atuais, a Feira jamais dispôs de infraestrutura adequada para o atendimento aos consumidores, fato que se agravou ao longo dos anos, tanto com o crescimento do número de clientes, atraídos pelos baixos preços praticados, quanto pelo aumento de ambulantes, ávidos por capturar parte desse mercado das 2h às 14h diariamente.

Frente à gestão da Prefeitura de São Paulo, a precariedade da estrutura ficou evidente, destacando os riscos que oferecia aos comerciantes e consumidores ao ponto de ocasionar o fechamento da Feirinha no segundo semestre de 2013 para a realização de obras que visavam atender às exigências de segurança do Corpo de Bombeiros e assegurar minimamente condições decentes de infraestrutura na área.

Sob gestão do Prefeito Fernando Haddad, houve a realização da reforma com o respectivo atendimento das exigências básicas e, com isto, a Feirinha voltou a funcionar; contudo, os problemas majoritariamente continuaram persistindo no ponto de comércio. Neste sentido, a Prefeitura de São Paulo, objetivando equacionar a logística do turismo de compras, optou por criar o Circuito das Compras a fim de viabilizá-lo por meio de uma parceria com o setor privado.

O Circuito das compras é a reinauguração da popular “Feira da Madrugada”, o qual se diferencia pela implementação de obras que resultaram em 182 mil metros quadrados, contendo três pavimentos, quatro mil boxes, mil lojas, e capacidade para atender 100 mil consumidores diariamente, além de deter uma praça de alimentação com 1,2 mil lugares, banheiros em todos os pisos e estacionamento para 315 ônibus e mais de 2,4 mil veículos.

A obra supracitada fora empreendida pela concessionária Circuito das Compras São Paulo SPE S.A., a qual adquiriu o direito de explorar o espaço por 35 anos.

Segundo o secretário municipal das Subprefeituras de São Paulo, Alexandre Modonezi, o Circuito das compras seria um espaço organizado e administrado pelo poder público de modo atuante "*A inauguração desse centro, representa geração de emprego e renda na cidade dentro da legalidade*", destacou.

Destarte, a gestão municipal visava por fim incentivar o micro empreendedorismo e incrementar a atividade econômica na região com a expectativa de geração de 20 mil empregos diretos. Entretanto, o maior polo comercial da América Latina é marcado pela extorsão de ambulantes e pela venda de produtos contrabandeados, ademais, destaca-se também as inúmeras denúncias de irregularidade cometidas pela Concessionária que administra o Circuito das Compras que, por sua vez, entrou na mira da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, onde aprovou-se a condução coercitiva do Sr. Marcos Jorge, investidor ligado à Fortesec - Securitizadora S.A.

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria foi instalada a fim de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados. Neste esboço, foram investigadas empresas relacionadas tanto ao comércio local quanto pelo comércio popular eletrônicos³.

No dia 09 de fevereiro de 2022, a comissão recebeu o senhor Eduardo Badra, então presidente do Consórcio Circuito das Compras, uma

³ REFERÊNCIAS

APREENSÃO de produtos piratas triplicou nos últimos seis anos. Portal Brasil, 2 dez. 2011. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2011/12/aprensao-de-produtos-piratastriplicou-nos-ultimos-seis-anos>>. [Acesso em: 10 de março de 2023].

PAMPLONA, J. B. O comércio de rua na cidade de São Paulo: evolução recente, perfil e política de regulação. [S.l.: s.n.], 2009. Disponível em: [Acesso em: 2 abr. 2014].

PARCERIA público-privada para ordenamento urbano e geração de renda: caso do Circuito das Compras. BNDES, junho de 2016. Disponível em: <<https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/handle/1408/9937>>. [Acesso em: 10 de março de 2023].

PREFEITURA DE SÃO PAULO. Pátio do Pari: Feirinha da Madrugada: Circuito das Compras. São Paulo, [201-]. Disponível em: <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/saffor_bueiros/FormsPublic/serv15FeiraPari.aspx>. [Acesso em: 10 de março de 2023].

concessão de uma área Federal à prefeitura de São Paulo para que o município com a aprovação do poder legislativo cedesse a área para a construção de um espaço que oferecesse uma estrutura aos camelôs com TPU – Termo de Permissão de Uso e permissionários da Feira da Madrugada do Brás.

Houve, no início, muita confusão no que tange à entrega do terreno e à alocação dos ônibus que vêm de toda parte do Brasil, o que obrigou aos comerciantes a permanecerem em espaços improvisados e temporários. Após o término da construção do prédio, ante a necessidade da entrega dos espaços, os comerciantes iniciaram com as irregularidades apuradas por esta CPI, uma vez que não houve respeito por parte de tais comerciantes aos ambulantes possuidores do TPU. Os espaços destinados às lojas foram vendidos com valores altíssimos e foi constatado que houve a cobrança a título de luvas, onde algumas pessoas passaram a ser beneficiadas ao passo que outras foram prejudicadas no quesito localização dos boxes dentro do complexo.

Cabe ressaltar que o complexo é um shopping com uma estrutura fantástica, um estacionamento de ônibus com mais de 315 vagas, três andares destinados ao comércio com mais de 5.400 espaços, entre boxes e lojas, assim como relata o site da empresa:

“A FEIRA DA MADRUGADA

Nossa História: A Feira da Madrugada começou na rua 25 de Março, no centro de São Paulo, e logo em seguida migrou para região do Brás. A feira era na rua e funcionava antes do horário das lojas, e por este motivo ficou conhecida como ‘Feira da Madrugada’. Em 2006 a feira deixou as ruas e ocupou um antigo estacionamento de ônibus. O galpão de 30 mil m² onde a Feira da Madrugada funcionou de 2006 a 2018, já em 2018 foi realizada a realocação para um espaço com total-estrutura conhecido como Amarelão. O local passou por uma grande reforma para atender a todas as necessidades do público, que hoje é o maior Centro Popular de Compras da América Latina! O projeto do Consórcio Circuito de Compras nasceu com a missão de revitalizar a região do Brás, oferecendo melhores condições de trabalho aos comerciantes com mais segurança e conforto aos clientes vindos de diversas regiões do Brasil. A Nova Feira da Madrugada conta com 5.400 boxes e lojas, 315 vagas de ônibus, 2.400 vagas de carros, estrutura de acessibilidade, climatização, Wi-fi, elevadores, banheiros e Praça de Alimentação, gerando

mais de 7.000 empregos diretos e mais 3.000 indiretos. Sua principal característica é o empreendedorismo, que é justamente o processo de iniciativa de implementar novos negócios ou mudança dos tipos de negócios internos do nosso empreendimento, normalmente envolvendo inovações. Empreender é também saber identificar oportunidades e transformá-las em um negócio lucrativo, é o que a Feira da Madrugada vem proporcionando aos seus comerciantes.

Missão: Equacionar a logística do turismo de compras e desenvolver economicamente a região central da cidade de São Paulo.

Visão: Proporcionar melhores condições de desenvolvimento econômico e social da região. Gerando emprego, renda e arrecadação de impostos”⁴.

Após segunda intimação desta comissão, já ciente que esta havia apurado fatos novos, o Sr. Eduardo Badra não mais atendeu aos convites e às intimações e foi afastado da administração do Consórcio Circuito das Compras. Atualmente, sendo administrado por um fundo acionista do consórcio denominado: Talismã Fundo de investimento em participações multiestratégia, na pessoa do Sr. Daniel Galante.

Como apurado pelos membros da CPI, foi constatado que as outorgas com o município não vêm sendo pagas e que o Consórcio entregou os ativos financeiros à uma empresa que, ao ser convocada a prestar esclarecimentos, foi alegado por parte de seu advogado que eles não teriam conhecimento do funcionamento da companhia e que a empresa é controlada pelo senhor Marcos Jorge através da empresa RTSC Holding LTDA, como demonstrado a seguir:

⁴ Fonte: <https://novafeiradamadrugada.com.br/feira-da-madrugada.html>

Conforme demonstrado em petição apresentada anteriormente perante essa Comissão, as pessoas físicas¹ vinculadas à primeira PETICIONÁRIA, bem como *Marcos Jorge*, sócio da *RTSC Holding Ltda.* – empresa que detém o controle da companhia - foram convocados a prestar esclarecimentos aos Exmos. Vereadores que compõem a CPI da Pirataria, ainda que não possuam informações aptas a contribuir com o avanço das investigações, no que diz respeito à apuração de eventuais irregularidades na comercialização de mercadorias e sonegação fiscal, na cidade de São Paulo (doc. 02).

A fim de contribuir com os trabalhos desses Exmos Vereadores, *Ronaldo Costa Beber Teixeira*, na qualidade de consultor e executivo da *Fortesec* junto ao Circuito de Compras, colocou-se à inteira disposição para comparecer perante essa D. Comissão, em substituição aos indivíduos convocados, e esclarecer eventuais indagações relacionadas ao objeto em apuração.

Conforme e-mail encaminhado pela assessoria da Presidência da CPI da Pirataria (doc. 03), tal alternativa foi acolhida por essa Comissão, tendo sido facultada a presença de *Ronaldo Costa Beber Teixeira*, em conjunto com apenas um dos sócios da companhia *Fortesec*.

A empresa Forte Securitizadora S.A., pelo que consta, emprestou ativos ao Consórcio Circuito das Compras e, com isso, assumiram o controle financeiro do consórcio; infelizmente, os representantes da empresa se aproveitaram de que a CPI estava na sua penúltima sessão e se esquivaram de comparecer, com uma tática bem conhecida, a qual diz querer colaborar, se compromete a comparecer na próxima sessão e, então, simplesmente não aparece.

Porém, cabe ressaltar que este relatório não se furta a constatar as vezes em que os intimados tentaram driblar a comissão, uma vez que todos os

requerimentos de intimação e convite aprovados pelos membros da CPI, em relação ao consórcio circuito das compras, pouco foram atendidos. Entretanto, o Tribunal de Justiça de São Paulo deferiu a condução coercitiva do senhor Ronaldo Zhu, investidor do consórcio e do Senhor Marcos Jorge, sócio da RTSC Holding S/A, controladora da Fort Securitizadora, mas, infelizmente e somente por falta de tempo hábil, os onze sócios da empresa Fort Securitizadora não foram contemplados com pedidos de condução coercitiva.

7. DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO ACERCA DA CONCESSÃO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS

Com a finalidade de apurar as irregularidades do Consórcio Circuito das Compras, a pedido dos membros desta ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito, o Tribunal de Contas do Município encaminhou o que foi reproduzido na íntegra, a seguir:

Relatório de inspeção e laudo do TCM **TC nº 004759/2021**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

1. ORDEM DE SERVIÇO

OS nº 2021/01300

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Áreas Públicas – Concessão

2.2. Objetivo

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Área Auditada

Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB

2.4. Período de Realização

19.04.21 a 31.05.21.

2.5. Período de Abrangência

Não aplicável.

2.6. Equipe Técnica

Alessandro Piantino Vitiritti

RF nº 20.315

Maurício Kazuhiro Sato

RF nº 20.117

2.7. Procedimentos

Verificar se o cronograma de obras está de acordo com o pactuado;

Verificar se os pagamentos estão sendo realizados de acordo com o pactuado;

Verificar se os valores dos seguros estão conforme pactuados;

Verificar a situação das desapropriações prevista no ajuste.

2.8. Abreviaturas

CCSP Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.

CDRU Concessão de Direito Real de Uso

DOC Diário Oficial da Cidade de São Paulo

OS	Ordem de Serviços	
PA	Processo Administrativo	
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo	
SDTE	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho	e
Empreendedorismo		
SEI	Sistema Eletrônico de Informações	
SMSUB	Secretaria Municipal das Subprefeituras	
SPObras	São Paulo Obras	
SPE	Sociedade de Propósito Específico	

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata o presente de inspeção para verificação da conclusão de marcos contratuais importantes relativos ao Contrato nº **13/2015/SDTE** (peça 10, fls. 07/286), que tem por objeto a concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do **Circuito das Compras no Município de São Paulo**, abrangendo “Projetos Associados” e obrigações acessórias nos termos da Cláusula 5ª do contrato.

A concessão foi materializada a partir da licitação na modalidade Concorrência Pública sob nº **01-B/SDTE/2014**, conduzida pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo (SDTE), que teve a **sessão de abertura** realizada em **29.09.15**.

O objeto do certame foi adjudicado ao Consórcio Circuito SP, conforme despacho publicado no DOC de 06.10.15. O consórcio era composto pelas empresas Mais Invest Empreendimentos e Incorporações S.A. – CNPJ nº 22.086.003/0001-22, RFM Participações Ltda. – CNPJ nº 50.969.583/0001-31 e Talismã Fundo de Investimento em Participações – CNPJ nº 21.550.359/0001-02.

Conforme o estabelecido na cláusula 13.2.6 do edital, as empresas consorciadas constituíram uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), denominada Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. (CCSP), CNPJ nº 23.419.923/0001-88, contratada na condição de Concessionária no contrato nº 013/2015/SDTE.

O contrato foi assinado em **04.12.15** (peça 10, fl. 90) com um prazo de vigência de 35 anos (peça 10, fl. 20), no valor total de R\$ 1.500.000.000,00 (peça 10, fl. 21).

3.2. Análise

A fim de verificar a conclusão de marcos contratuais importantes relativos ao contrato nº **013/2015/SDTE**, foi solicitado à SMSUB informações a partir da requisição de documentos (peça 10, fls. 318/319), bem como análise do processo administrativo pertinente.

3.2.1. Local das obras

O terreno onde está sendo construído o Centro de Compras de São Paulo, objeto da Concessão, pertence ao Governo Federal, o qual era utilizado pela antiga Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA).

O terreno está localizado no quadrilátero entre as Ruas Oriente, São Caetano, Monsenhor de Andrade e Av. do Estado, no bairro do Pari, possuindo uma área total de 119.761,65 m².

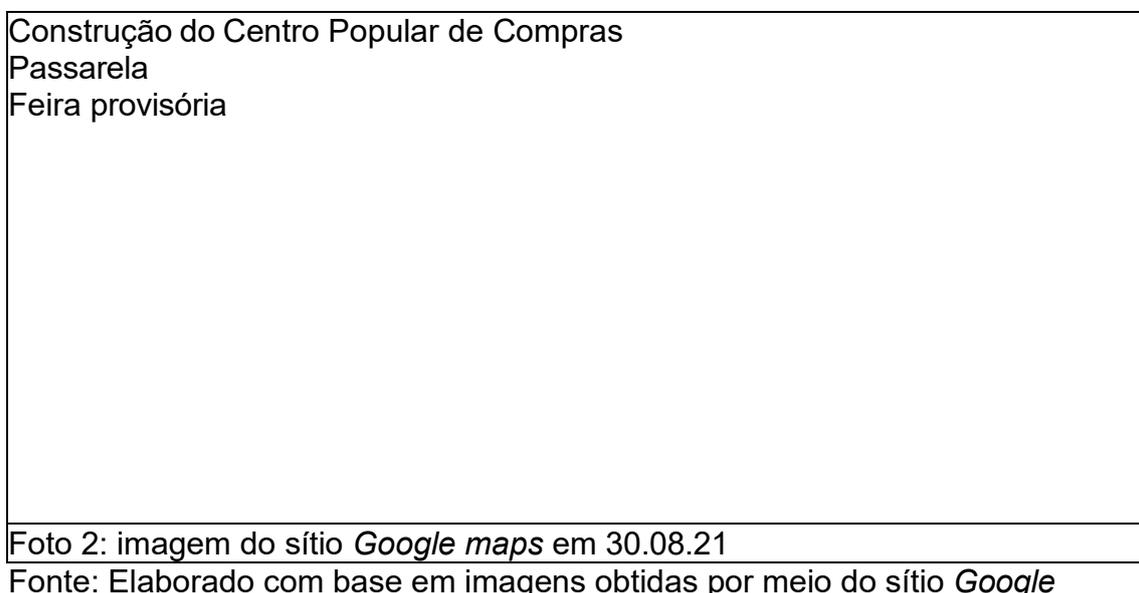
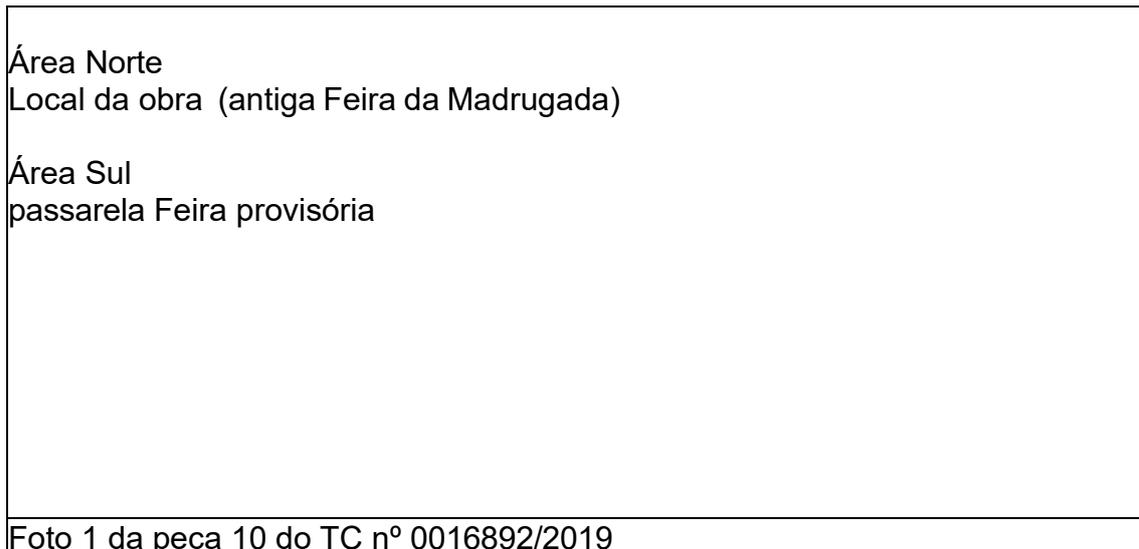
A **Figura 1** ilustra a área do Pátio do Pari, destacando o local da obra e o local onde foi alocada a feira provisória.

Figura 1 – Vistas aéreas do local da concessão



Foto 2:





A evolução das obras do Centro de Compras é divulgada no sítio “nova feira da madrugada”¹, na qual são divulgadas informações sobre o Centro Popular de Compras, demonstrações financeiras do CCSP, sorteio dos boxes dos lojistas e vídeos de acompanhamento das obras. Em setembro de 2021 estavam sendo divulgadas imagens das obras referentes ao mês de julho de 2021.

3.2.2. Cronograma atualizado

O cronograma fornecido pela SMSUB atendendo à requisição de documentos (peça 10, fls. 318/319) contempla o segundo Termo Aditivo de prorrogação de prazo, bem como a nova solicitação de prorrogação de prazo da execução das obras (peça 10, fls. 287/316), demonstrando os prazos conforme o **Quadro 1**:

¹ <<https://novafeiradamadrugada.com.br/>>. Acesso em 15.12.21

Quadro 1 – Cronograma atualizado – fase obra

Etapas	início	Término	início	Término
5.1. Serviços gerais	set/18	set/21		
5.2. Adm. Obra				
5.3. Serviços de terra	out/18	set/19		

5. Construção civil	5.4. Fundação	abr/19	out/19	mai/20	out/20	
	5.5. Supraestrutura	jul/19	dez/20			
	5.5. Drenagem e piso terminal	ago/19	abr/20	fev/21	mai/21	
	5.6. Alvenaria	nov/19	fev/21			
	5.7. Revestimento	jan/20	jul/21			
	5.8. Impermeabilização	out/20	jul/21			
	5.9. Instalações prediais	mar/20	mar/20	set/20	set/21	
	5.10. Escadas e elevadores	fev/20	abr/20	ago/20	set/21	
	5.11. Ar-condicionado	mar/20	mar/20	set/20	set/21	
	5.12. Automação predial	mar/20	mar/20	set/20	set/21	
	5.13. Pintura	mar/20	mar/20	fev/21	set/21	
	5.14. Diversos	fev/20	set/21			
	5.15. Limpeza entrega obra	set/18	set/21			
	6. Montagem	6.1. Equipamentos	abr/21	ago/21		
		6.2. Boxes / lojas	dez/20	ago/21		

Elaborado com base no cronograma (peça 10, fl. 320).

A despeito da apresentação do cronograma, o documento apresentado não permite avaliação sobre o acompanhamento e aderência da execução com os prazos. Tampouco apresenta data de confecção ou assinatura do responsável.

Ressalta-se que o cronograma não abrange outras intervenções além do centro de compras, especialmente o centro de apoio, que deve ser entregue junto com o centro de compras. O cronograma deveria abordar o estacionamento de carros e ônibus e o terminal de ônibus destacados do centro de compras.

Ressalta-se ainda que, na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), a SMSUB informou que seriam tomadas todas as medidas necessárias para o acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra com a contratação de empresa especializada (peça 31, fl. 3, do TC nº 016892/2019), o que não foi observado no presente trabalho.

3.2.3. Garantia de execução do contrato

Conforme a alínea "a" da subcláusula 27.1 (peça 10, fl. 53), a concessionária deveria manter, até a conclusão das obras previstas na subcláusula 14.2 (peça 10, fl. 30), garantia de execução do contrato no montante equivalente a 5% do valor do contrato.

As obras dispostas na subcláusula 14.2 são: o Centro Popular de Compras, o estacionamento e terminal de ônibus, o estacionamento de automóveis, os centros de apoio, o sistema de transporte de passageiros, o sistema logístico de compras, áreas de descanso para motoristas e guias e os acessos para a transposição ferroviária, de acordo com o projeto paisagístico, todas previstas

para o 71º mês do contrato, considerando a alteração introduzida pelo 2º Termo de Aditamento somado com a nova solicitação de prorrogação de prazo da execução das obras (peça 10, fls. 287/316), ou seja, novembro de 2021.

Uma vez concluídas as obras, o valor da garantia é reduzido para 2% do valor do contrato (a alínea “b” da subcláusula 27.1). O valor da garantia deve ser atualizado anualmente por meio do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), conforme consta da subcláusula 27.2 do contrato nº 013/2015/SDTE (peça 10, fl. 53).

Nestes termos, o estágio atual da execução contratual impõe a manutenção da garantia de execução do contrato no montante de R\$ 75.000.000,00 em valores não atualizados. Foram localizados no PA as apólices de seguros-garantia conforme o Quadro 2:

Quadro 2 – Garantia de execução do contrato

Número da apólice	emissão	prazo de cobertura	valor (em R\$)	SEI nº
061902015890407750005226	03.12.15	03.12.15 a 03.12.17	75.000.000,00	013815223
061902015890407750005226	30.06.17	03.12.17 a 03.12.18	82.283.636,81	Requisição de documentos
061902018881107750010964	31.10.18	03.12.18 a 03.12.19	82.283.636,81	020532890
061902019881107750011525	12.02.19	03.12.18 a 03.12.19	82.283.636,81	015932452
061902019881107750011525	04.11.19	03.12.19 a 03.12.20	91.004.730,00	023304600
061902020881107750019083	03.12.20	03.12.20 a 03.12.21	94.312.110,29	036632087

Fonte: Elaborado com base nas informações dos documentos do PA SEI 6012.2019/0000088-3.

A primeira garantia apresentada pelo CCSP consta do Anexo VII do contrato (peça 10, fls. 233/245). As demais foram encaminhadas por meio dos Ofícios CCSP 038/2019 (peça 11, fls. 1/3), de 25.07.19, 016/2019 (peça 11, fl. 4), de 01.03.19, 061/2019 (peça 11, fl. 18), de 19.11.19 e 040/2020 (peça 11, fl. 34), de 09.12.20 e foram devidamente atuadas no PA.

O Quadro 3 apresenta os valores atualizados da garantia para cada ano desde a assinatura do contrato, considerando a data da proposta e a data da assinatura do termo.

Quadro 3 – Valor da garantia em R\$

Data referência	Índice*	Valor Corrigido*	Valor Apólices	Diferença
Setembro de 2015	1,000000	75.000.000,00	75.000.000,00	0,00
Dezembro de 2016	1,094515	82.088.618,43	75.000.000,00	-7.088.618,43

Dezembro de 2017	1,121369	84.102.690,77	82.283.636,81	-1.819.053,96
Dezembro de 2018	1,160246	87.018.467,98	82.283.636,81	-4.734.831,17
Dezembro de 2019	1,200876	90.065.724,49	91.004.730,00	939.005,51
Dezembro de 2020	1,270447	95.283.525,02	94.312.110,29	-971.414,73

Fonte: Elaborado pela equipe. *Índice calculado pela variação do IPC/Fipe, de setembro de 2015 a novembro de 2016 e de dezembro a novembro para anos posteriores.

Considerando o valor da garantia corrigido cada um dos anos de execução do contrato e os documentos apresentados pelo CCSP, conclui-se:

- a) Os valores segurados após o primeiro ano não correspondem ao valor segurado reajustado anualmente pelo IPC/Fipe, desatendendo o disposto na subcláusula 27.2 do contrato;
- b) Não consta do PA comprovação por meio da apresentação de endosso da apólice da atualização do valor após o primeiro ano da data da assinatura do contrato, evidenciando infringência à subcláusula 27.4 do contrato²;
- c) Não consta do PA o endosso da apólice apresentada, estendendo a vigência para o período de 03.12.17 a 02.12.18, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14³;
- d) Não consta do PA apresentação e aprovação pela SMSUB do valor reajustado da cobertura do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19, 03.12.19 a 02.12.20 e 03.12.20 a 02.12.21, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.2 do contrato⁴;

² Contrato nº 013/2015/SDTE

“27.4. As cartas fiança e as apólices de seguro-garantia deverão ter vigência inicial mínima e 1 (um) ano a contar da data da assinatura do CONTRATO, sendo de inteira responsabilidade da CONCESSIONÁRIA mantê-las em vigor de forma ininterrupta durante toda a CONCESSÃO, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias”

³ Decreto nº 54.873/14

“Art. 4º Constituem atividades a serem exercidas pela unidade administrativa responsável pela gestão de contratos:

I – fazer constar no processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, [...]

XI – manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, o encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua

vigência, [...]

4 Contrato nº 013/2015/SDTE”

“27.4.2. Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou na apólice do seguro-garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE”

O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19, realizada por meio do Ofício CCSP 038/2019 (peça 11, fls. 1/3), de 25.07.19, e/ou Ofício 016/2019 (peça 11, fl. 4), de 01.03.19, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato⁵;

e) O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.20 a 02.12.21, realizada por meio do Ofício CCSP 040/2020 (peça 11, fl. 34), de 09.12.20, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato.

Ressalta-se ainda que, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no ajuste, considerando o descumprimento do CCSP no adimplemento de suas obrigações contratuais (itens 3.2.8 e 3.2.8), a SMSUB poderia ter executado a garantia conforme previsto na subcláusula 27.7 do contrato⁶.

Destaca-se que a SMSUB informou, na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), que estavam sendo elaborados pela Secretaria Executiva do Circuito das Compras novos instrumentos de controle de cumprimento de prazos a fim de melhor operacionalizar a fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas no Contrato nº 13/2015/SDTE contraídas pela Concessionária (peça 31, fl. 10, do TC nº 016892/2019). Observa-se que os instrumentos de controle não foram adotados.

⁵ Contrato nº 013/2015/SDTE

“27.4.3. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, em até 20 (vinte) dias antes do término do prazo de vigência, documento comprobatório de que a carta de fiança ou a apólice do seguro-garantia foi renovada pelo valor integral, reajustado na forma desta cláusula.”

⁶ Contrato nº 013/2015/SDTE

“27.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA:

a) Não realizar as obrigações contratuais;

b) Não pagar as multas ou indenizações que lhe caiba adimplir, e;

3.2.4. Acompanhamento físico-financeiro das obras

Considerando a disposição da subcláusula 42.4⁷ do termo contratual, art. 38 da Lei Federal nº 8.987/95⁸ e das ocorrências relatadas no item 3.2.2 deste relatório, o acompanhamento mais estreito do andamento das obras, dos desembolsos já realizados e das obrigações contratadas, além daquelas necessárias para a conclusão das obras, torna-se prudente e recomendável, tendo em vista a necessidade de recursos para a consecução do cronograma

previsto das obras, além dos débitos contratuais inadimplentes.

Ressalta-se ainda que, conforme exposto no item 3.2.2, a SMSUB não procedeu à contratação de empresa especializada para o acompanhamento do cronograma físico-financeiro da obra (peça 31, fl. 3, do TC nº 016892/2019).

3.2.5. Áreas cedidas e desapropriações necessárias

A Cláusula 12 do contrato nº 013/2015/SDTE (peça 10, fls. 25/29) trata das áreas cedidas e desapropriações necessárias, a serem realizadas pela concessionária para o atingimento

7 Contrato nº 013/2015/SDTE

“42.4. Declarada a caducidade, a CONCESSIONÁRIA poderá ser indenizada do valor dos investimentos realizados, mas não devidamente amortizados, excetuados os investimentos relacionados aos PROJETOS ASSOCIADOS”

8 Lei Federal nº 8.987/95.

“Art. 38. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste artigo, do art. 27, e as normas convencionadas entre as partes.

§ 1º A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

- I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
- III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
- VII - a concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 12.767, de 2012)

§ 2º A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 3º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§ 4º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente,

independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 5º A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 36 desta Lei e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

§ 6º Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária” do objeto contratual. As áreas complementares consideradas necessárias são em número de quatro e constam do anexo III.2 do contrato (peça 10, fls. 174/178). A relação das áreas, com a respectiva destinação pretendida e o Decreto que as declarou de utilidade pública é a que consta do Quadro 4:

Quadro 4 – Áreas complementares previstas em contrato a serem desapropriadas.

Área	Endereço	Destinação	Área (m ²)	Fundamento
1	R. Paula Souza, nº 118, 124, 130, 136 e 142	Centro de apoio	610	Decreto nº 56.575/15
2	R. José Paulino, nº 884, 892, 900 e 904	Centro de apoio	1008	Decreto nº 56.573/15
3	R. São Caetano, 788	Acesso ao Pátio do Pari	460	Decreto nº 56.574/15, Decreto nº 59.997/20
4	R. Monsenhor de Andrade, nº 845, 879 e 883	Acesso ao Pátio do Pari	2.014	Decreto nº 55.146/14, alterado pelo Decreto nº 56.576/15

Fonte: Anexo III.2 do contrato 013/2015/SDTE (peça 10, fls. 174/ 180).

Os imóveis das “áreas 1, 2 e 3” tiveram os processos expropriatórios iniciados e estão sendo tratados no âmbito da SPObras. Em relação aos imóveis da “área 4”, a concessionária requereu a desnecessidade da obrigação de desapropriá-los, que foi deferido pelo poder concedente.

A situação relatada pela SMSUB para cada conjunto de imóveis é a que segue.

3.2.5.1. Imóveis da “área 1” (Rua Paula Souza)

Conforme disposto no Subanexo III.2 do termo contratual, a “área 1” é objeto do PA nº 2012-0.339.505-8 e possui aproximadamente 610m². Está situada na Rua Paula Souza, nos números 118, 124, 130, 136 e 142 (peça 10, fl. 175). A declaração de utilidade pública dos imóveis foi efetivada por meio do Decreto nº 56.575/15, publicado no DOC de 05.11.15 (peça 10, fl. 180).

Em resposta à requisição efetuada em 12.04.21, a SMSUB encaminhou o laudo de avaliação dos imóveis que compõem a “área 1”, bem como a informação do processo expropriatório SEI nº 7910.2019/0000520-0 que é tratado no âmbito da SPObras (peça 11, fls. 50/51) O laudo de avaliação do imóvel calculou o valor da indenização (referência – abril/2019) no total de R\$ 7.253.279,45 (peça 14, fls. 01/105).

Ressalva-se que, considerando o disposto no Subanexo III.2 do termo

contratual (peça 10, fl. 175), a previsão para utilização era: “Área 1 - Futuro Centro de Apoio localizado na Rua Paula Souza”.

Conforme exposto no item 3.2.2, a entrega das obras dos Centros de Apoio está prevista para o mesmo período das obras do Centro Popular de Compras. Mesmo considerando a prorrogação do prazo da execução das obras em 15 meses pleiteada pelo CCSP, considerando a informação oferecida pela SMSUB, evidencia-se a incompatibilidade entre a situação do processo da desapropriação da área com o cronograma de entrega das obras e o prazo contratual. Nestes termos, evidencia-se o desatendimento ao disposto no item 12.1 do termo contratual (peça 10, fls. 25/29).

3.2.5.2. Imóveis da “área 2” (Rua José Paulino)

Conforme disposto no Subanexo III.2 do termo contratual, a “área 2” é objeto do PA nº 2012-0.339.525-2 e possui aproximadamente 1.008m². Está situada na Rua José Paulino, nos números 884, 892, 900 e 904 (peça 10, fl. 176). A declaração de utilidade pública dos imóveis foi efetivada por meio do Decreto nº 56.573/15, publicado no DOC de 05.11.15 (peça 10, fl. 180).

Em resposta à requisição efetuada em 12.04.21, a SMSUB encaminhou o laudo de avaliação dos imóveis que compõem a “área 2”, bem como as informações dos processos expropriatórios SEI nº 7910.2019/0000402-6, 7910.2019/0000401-8, 7910.2019/0000400-0 e 7910.2019/0000399-2 que são tratados no âmbito da SPObras (peça 11, fls. 52/59). Os laudos de avaliação dos imóveis calcularam o valor da indenização (referência – março/2019) no total de R\$ 13.577.517,37, conforme resumido no Quadro 5. Quadro

5 – Laudos de avaliação por imóvel – “área 2”

SEI nº	Terreno	Área total (m ²)	Valor indenizável (R\$)	Data base	Data do laudo
7910.2019/0000402-6	Rua José Paulino, 884	251,99	3.351.025,16	Março/19	Novembro/19
7910.2019/0000401-8	Rua José Paulino, 892	251,99	3.354.515,03	Março/19	Novembro/19
7910.2019/0000400-0	Rua José Paulino, 900	246,47	3.315.326,86	Março/19	Novembro/19
7910.2019/0000399-2	Rua José Paulino, 904	256,72	3.556.650,32	Março/19	Novembro/19
Total		1.007,17	13.577.517,37	-	-

Fonte: Elaborado com base nos respectivos laudos (peça 14, fls. 106/539).

Ressalva-se que, considerando o disposto no Subanexo III.2 do termo contratual (peça 10, fl. 176), a previsão para utilização era: “Área 2 – Futuro Centro de Apoio localizado na Rua José Paulino”.

Conforme exposto no item 3.2.2, a entrega das obras dos Centros de Apoio

está prevista para o mesmo período das obras do Centro Popular de Compras. Mesmo considerando a prorrogação do prazo da execução das obras em 15 meses pleiteada pelo CCSP, considerando a informação oferecida pela SMSUB, evidencia-se a incompatibilidade entre a situação do processo da desapropriação da área, com o cronograma de entrega das obras e o prazo contratual. Nestes termos, evidencia-se o desatendimento ao disposto no item 12.1 do termo contratual (peça 10, fls. 25/29).

3.2.5.3. Imóvel da “área 3” (Rua São Caetano)

Conforme disposto no Subanexo III.2 do termo contratual, a “área 3” é objeto do PA nº 2012-0.339.533-3 e possui aproximadamente 460m. Está situada na Rua São Caetano, nº 788 (peça 10, fl. 177). A declaração de utilidade pública do imóvel foi efetivada por meio dos Decretos nº 56.574/15 e nº 59.997/20, publicados no DOC de 05.11.15 e 15.12.20, respectivamente (peça 10, fl. 180).

Em resposta à requisição efetuada em 12.04.21, a SMSUB encaminhou o laudo de avaliação do imóvel que compõe a “área 3”, bem como a informação do processo expropriatório SEI nº 7910.2021.0000171-3 que é tratado no âmbito da SPObras (peça 11, fls. 60/118). O laudo de avaliação do imóvel calculou o valor da indenização (referência – fevereiro/2021) no total de R\$ 397.674,77 (peça 11, fl. 84).

Ressalta-se que, considerando o disposto no Subanexo III.2 do termo contratual (peça 10, fl. 177), a previsão para utilização era: “Área 3 – Futuro acesso ao Pátio do Pari localizado na Rua São Caetano”.

Conforme exposto no item 3.2.2, a entrega das obras do Centro Popular de Compras, está prevista para agosto de 2020, mas o CCSP pleiteava a prorrogação do prazo da execução das obras em 15 meses. Considerando a informação oferecida pela SMSUB, evidencia-se a incompatibilidade entre a situação do processo da desapropriação da área com o cronograma de entrega das obras e o prazo contratual. Nestes termos, evidencia-se o desatendimento ao disposto no item 12.1 do termo contratual (peça 10, fls. 25/29).

3.2.5.4. Imóveis da “área 4” (Rua Monsenhor de Andrade)

Conforme disposto no Subanexo III.2 do termo contratual, a “área 4” é objeto do PA nº 2013-0.307.420-2 e possui aproximadamente 2.014m². Está situada na Rua Monsenhor de Andrade, números 845, 879 e 883 (peça 10, fl. 178). A declaração de utilidade pública dos imóveis foi efetivada por meio do Decreto nº 55.146/14, publicado no DOC de 27.05.14 (peça 10, fl. 179). O valor calculado da indenização conforme os laudos de avaliação dos imóveis foi conforme o Quadro 6.

Quadro 6 – Laudos de avaliação por imóvel – “área 4”

Laudo nº	Terreno	Área total (m ²)	Valor indenizável (R\$)	Data -base	Data do laudo
002.018.0021-7	R. Monsenhor Andrade s/nº, entre	376	1.153.939,64	Abril/19	17.04.19

	nos números 845 e 889				
002.018.0022-5	R. Monsenhor Andrade, 845	1.690,22	6.076.796,28	Abril/19	17.04.19
Total		2.066,22	7.230.735,92	-	-

Fonte: Elaborado com base nos respectivos laudos (peça 11, fls. 119/306).

A partir de manifestação do CCSP requerendo que o poder concedente o desonerasse da obrigação de desapropriar os imóveis que compõem a referida área, foi procedida a formalização da alteração por meio do 3º Termo de Aditamento ao Contrato nº 013/2015/SDTE (peça 10, fls. 321/323), assinado em 28.06.19, que teve como objeto a alteração do prazo para pagamento da outorga e a desobrigação da Contratada de proceder à ação de desapropriação relativa à Área 04, descrita no subanexo III.2, assumindo em contrapartida a obrigação de desembolsar em favor do poder concedente os valores estabelecidos nos laudos de avaliação dos imóveis.

O item 2.2 do 3º termo de aditamento dispõe que o CCSP pagaria 25% do total dos valores descritos nos laudos de avaliação na data de 30.06.19, no valor de R\$ 1.807.638,98. Os 75% restantes seriam desembolsados em cinco parcelas mensais no valor de R\$ 1.084.610,30 cada, com o primeiro vencimento para o dia 30.06.19.

O Quadro 7 resume os pagamentos efetuados conforme o vencimento.

Quadro 7 – Pagamento dos valores acordados no terceiro termo aditivo em R\$

Natureza da parcela	Venc.to.	Valor Original	Pagto.	Valor Pago
1) 25% do laudo	30.06.19	1.807.683,98	-	-
2) 1 de 5 – 75% do laudo	30.06.19	1.084.610,30	02.08.19	1.084.610,30
3) 2 de 5 – 75% do laudo	30.07.19	1.084.610,30	-	-
4) 3 de 5 – 75% do laudo	30.08.19	1.084.610,30	-	-
5) 4 de 5 – 75% do laudo	30.09.19	1.084.610,30	-	-
6) 5 de 5 – 75% do laudo	30.10.19	1.084.610,30	-	-
Total		7.230.735,48		1.084.610,30
Saldo a pagar atualizado	10.12.19	6.542.613,69	10.12.19	6.438.527,69
	08.01.20	104.086,00	08.01.20	104.086,00
Total				6.542.613,69

Fonte: Elaborado com base no documento apresentado pela SMSUB (peça 10, fl. 324).

A quitação dos valores previstos no terceiro termo aditivo ocorreu com atraso, concluído em 08.01.20.

3.2.6. Financiamento

A Cláusula 22 do termo contratual dispõe sobre as condições de obtenção de financiamento por parte da Concessionária para a execução de suas obrigações contratuais (peça 10, fls. 43/45).

Conforme disposto na subcláusula 22.1 do contrato, a concessionária é a única responsável pela obtenção de financiamentos eventualmente necessários à execução da concessão. Ainda assim, as subcláusulas da Cláusula 22 do termo contratual dispõem que a concessionária está sujeita a uma série de obrigações para com a PMSP, pertinentes aos eventuais financiamentos contratado.

Foi solicitado à SMSUB informações sobre financiamentos eventualmente firmados pela concessionária (peça 10, fl. 318):

5. Cópia do(s) contrato(s) de financiamento eventualmente firmado(s) pela concessionária conforme disposto na subcláusula 22.2 do termo contratual, incluindo os instrumentos de encaminhamento, de recepção e aprovação dos documentos, atestando que atenderam as definições contratuais;

Em resposta, a SMSUB encaminhou cópia da demonstração financeira do exercício de 2020 (peça 14, fls. 540/564). O documento não atendeu à solicitação da requisição. Ressalta-se que foi noticiada na imprensa a captação de R\$ 412 milhões pelo CCSP⁹.

A falta de informações da SMSUB, a falta de instrução do PA com cópia dos contratos e da devida análise e manifestação da fiscalização acerca do atendimento das disposições contratuais denotam a necessidade da SMSUB em aprimorar seus controles e estabelecer procedimentos tecnicamente embasados para analisar e avaliar se o CCSP está atendendo as disposições contratuais sobre o tema.

Destaca-se que a SMSUB informou, na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), que a fim de que eventualmente possa aplicar a penalidade prevista no contrato pela entrega da cópia de contratos de financiamento em data extemporânea ao prazo determinado em contrato, instauraria o devido processo legal para apuração dos fatos, nos termos da cláusula 36 e seguintes do Contrato nº 13/2015/SDTE. Informou, também, que, com o propósito de aprimorar suas atribuições de fiscalização da execução do objeto do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE, seria implantado na Secretaria Executiva do Circuito das Compras novo fluxo de procedimento para o cumprimento de obrigações de natureza como as previstas na Cláusula 22 do Contrato. Entretanto, conclui-se que não houve o aprimoramento dos processos.

⁹ <<https://valor.globo.com/financas/noticia/2020/08/12/consorcio-circuito-de-compras-sao-paulo-capta-r-412-mi-via-cri.ghtml>>. Acesso em 31.10.21.

Nestes termos, conclui-se que o CCSP não atendeu a disposição da subcláusula 22.2 do termo contratual¹⁰ e que a fiscalização da SMSUB não dispõe de procedimentos estabelecidos de verificação do cumprimento das

disposições da Cláusula 22 do termo contratual. É necessário que seus procedimentos sejam revistos e aprimorados.

3.2.7. Seguros

A cláusula 26 do contrato nº 013/2015/SDTE (peça 10, fls. 48/53) descreve as apólices de seguro que devem ser contratadas pela concessionária. A cobertura deve abranger os riscos elencados no Quadro 8:

Quadro 8 – Seguros contratuais em R\$

Cláusula	Descrição resumida	Cobertura
26.2	Implantação do Circuito das Compras e dos Projetos Associados	220.000.000
26.3	Operação do Circuito das Compras	75.000.000
26.4	Perfeito funcionamento incidente sobre o acervo de Bens Reversíveis [...]	30.000.000
26.5	Bens Reversíveis – cobertura de danos materiais decorrentes de	
A	Incêndio, queda de raio e explosão de qualquer natureza	200.000.000
B	Danos elétricos	30.000.000
C	Vendaval, furacão, ciclone, granizo, impacto de veículos terrestres [...]	30.000.000
D	Tumultos, greves, manifestações e <i>lock-out</i>	15.000.000
E	Desmoronamento	30.000.000
F	Alagamento e inundações	30.000.000
G	Vazamento na tubulação e danos por água,	30.000.000
26.6	Danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e [...]	
A	Realização de obra civil, incluindo terceiros contratados (resp. civil cruzada)	7.500.000
B	Operação, uso, conservação e eventos,	7.500.000
C	Responsabilidade civil do empregador	7.500.000

Fonte: Elaborado com base nas respectivas subcláusulas contratuais.

As obras do Circuito das Compras não poderiam ser iniciadas sem a prévia apresentação ao poder concedente das apólices de seguro (cláusula 26.10¹¹). O valor das respectivas apólices deveria ser reajustado anualmente desde a data da proposta comercial

10 Contrato nº 013/2015/SDTE

“22.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos originais e alterações dos contratos de financiamento e de garantia que venha a celebrar, e dos documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua assinatura ou emissão, conforme o caso”.

11 Contrato nº 013/2015/SDTE

“26.10. Nenhuma obra ou atividade sob responsabilidade da CONCESSIONÁRIA relativamente ao CIRCUITO DAS COMPRAS e aos PROJETOS ASSOCIADOS, poderá ter início ou prosseguir sem que ela apresente ao PODER CONCEDENTE comprovação de contratação das apólices de seguro exigidas.”

(subcláusula 26.9¹²), sendo de inteira responsabilidade do CCSP manter em vigor os seguros exigidos (subcláusula 26.12¹³), com o envio obrigatório de cópias autenticadas para a SMSUB (subcláusula 26.13¹⁴). O poder concedente deve constar como cossegurado das apólices (subcláusula 26.14¹⁵).

A concessionária pode alterar o valor das coberturas e de outras condições das apólices, desde que com a anuência do poder concedente (subcláusula 26.17¹⁶), e ainda a apólice deve conter a obrigação das seguradoras de informar imediatamente à concessionária e ao poder concedente sobre alterações e eventos relacionados às apólices (subcláusula 26.19¹⁷).

A situação da execução contratual no que se refere à contratação dos seguros previstos na cláusula 26 do contrato nº 13/2015/SDTE é a que segue.

3.2.7.1. Implantação e operação

A subcláusula 26.2 do contrato nº 013/2015/SDTE dispõe que, relativamente à implantação do Circuito das Compras e dos Projetos Associados, o CCSP deveria contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, do tipo allrisks, incluindo a cobertura de danos decorrentes de tumulto, de erros do projeto e de testes e riscos do fabricante (quando não

¹² Contrato nº 013/2015/SDTE

26.9. Os montantes das apólices deverão ser reajustados anualmente, a partir da data da entrega da proposta comercial, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE ou de outro que venha a substituí-lo.

¹³ Contrato nº 013/2015/SDTE

26.12. Será de inteira responsabilidade de a CONCESSIONÁRIA manter em vigor os seguros exigidos, cabendo-lhe promover as renovações, prorrogações e atualizações necessárias.

¹⁴ Contrato nº 013/2015/SDTE

26.13. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar anualmente ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada da apólice dos seguros contratados e renovados.

¹⁵ Contrato nº 013/2015/SDTE

26.14. O PODER CONCEDENTE deverá figurar como um dos cossegurados nas apólices de seguro, devendo seu cancelamento, suspensão, modificação ou substituição ser previamente autorizado por ele.

¹⁶ Contrato nº 013/2015/SDTE

26.17. A CONCESSIONÁRIA, com autorização prévia do PODER CONCEDENTE, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices, visando a adequá-las às novas situações que ocorram durante a vigência do CONTRATO.

¹⁷ Contrato nº 013/2015/SDTE

26.19. Nas apólices de seguro deverá constar a obrigação das seguradoras de informar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, principalmente o cancelamento total ou parcial dos seguros contratados, redução das

importâncias seguradas e eventuais atrasos ou não pagamentos dos prêmios. houver garantia do fabricante, com limite de indenização mínima no valor de R\$ 220.000.000,00. Relativamente à operação do Circuito das Compras, conforme a subcláusula 26.3, o CCSP deveria contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de risco relacionado a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, pelo período mínimo de 12 meses, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 75.000.000,00.

Foram localizados no PA documentos e apólices de seguros conforme o Quadro 9:

Quadro 9 – Apólices de seguros para cobertura de risco de engenharia

Apólice nº	Emissão	Prazo	Obs.	Valor (em R\$)	
6700000017416	09.10.18	01.10.18	a	Risco de engenharia	54.718.131,48
		01.09.19		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/4 0000001719	04.07.19	01.10.18	a	Risco de engenharia	146.205.879,00
		01.09.19		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/2 0000006411	03.09.19	01.10.18	a	Risco de engenharia	356.798.023,81
		01.09.20		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/2 0000007298	20.07.20	01.10.18	a	Risco de engenharia	382.773.049,53
		01.09.20		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/2 0000007457	10.09.20	01.10.18	a	Risco de engenharia	382.773.049,53
		31.10.20		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/2 0000007590	29.10.20	01.10.18	a	Risco de engenharia	382.773.049,53
		13.11.21		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00
6700000017416/2 0000007593	29.10.20	01.10.18	a	Risco de engenharia	398.700.000,00
		13.11.21		Responsabilidade Civil Geral	50.000.000,00

Fonte: Elaborado com base nas informações dos documentos do PA SEI 6012.2019.0000088-3 e requisição de documentos (peça 12, fls. 3/177).

A apólice número 6700000017416 (peça 12, fls. 3/177), emitida em 09.10.18 pela seguradora Tokio Marine, foi renovada sucessivas vezes a fim de estender o prazo de validade e adicionar novas modalidades de cobertura compatíveis com o estágio de execução da obra. Atualmente, o limite máximo indenizável da apólice é de R\$ 398.700.000,00, sendo válida até 13.11.21 (peça 12, fls. 163/177).

A apólice emitida contempla a cobertura dos riscos de engenharia (implantação do Circuito das Compras) e a responsabilidade civil geral referente à realização da obra civil. O limite máximo de garantia específico para o item 2 da apólice (Responsabilidade Civil Geral) é de R\$ 50.000.000,00. No entanto, não foram encontradas evidências nos autos de que o poder concedente autorizou a

contratação de limites máximos de indenização inferiores aos definidos na subcláusula 26.2 (peça 10, fl. 49) durante as fases iniciais da construção do empreendimento.

Nestes termos, conclui-se:

- Não consta do PA autorização prévia do Poder Concedente para a alteração da cobertura (“risco de engenharia para obras civis em construção e para instalação e montagem, **do tipo *allrisks***”) e limite de **indenização mínima** estipulado em **R\$ 220.000.000,00**, nos casos da apólice e endosso que ofereceu cobertura **para o período de 01.10.18 a 01.09.19**;
- O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 26.14 do contrato nº 013/2015/SDTE (peça 10, fl. 52);
- Não consta da apólice de seguro a obrigação da seguradora de informar, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, constituindo infringência à subcláusula 26.19 do contrato nº 013/2015/SDTE;
- Não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de risco relacionado a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, evidenciando infringência à subcláusula 26.3 do contrato (peça 10, fl. 49);
- O CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato (peça 10, fl. 52).

3.2.7.2. Bens reversíveis

A subcláusula 26.4 (peça 10, fl. 49) do contrato estabelece que o CCSP deveria contratar e manter em vigor apólices de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente sobre o acervo de bens reversíveis¹⁸ do Circuito das Compras, com limite mínimo de cobertura equivalente a R\$ 30.000.000,00, 24 meses após o advento do termo contratual.

¹⁸ Contrato nº 013/2015/SDTE

2.1.5. BENS REVERSÍVEIS: são os bens da CONCESSÃO que serão transferidos ao PODER CONCEDENTE por ocasião do término do CONTRATO;

Ainda acerca dos bens reversíveis envolvidos na Concessão, a subcláusula 26.5 do contrato estabelece que o CCSP deveria contratar e manter em vigor apólices de seguros para cobertura de danos materiais decorrentes diversos, relacionados nas alíneas “a” a “g”, com os respectivos limites mínimos de cobertura (peça 10, fls. 49/50).

Considerando que o Contrato nº 013/2015/SDTE foi assinado em 04.12.15, e

que não consta do PA qualquer tratativa para a postergação das obrigações, foi verificado que não consta do PA a comprovação da contratação de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente ou para cobertura de danos materiais sobre o acervo de Bens Reversíveis do Circuito das Compras, evidenciando o desatendimento ao disposto nas subcláusulas 26.4 e 26.5 do contrato.

Destaca-se que a SMSUB informou, na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), que demandaria ao CCSP a apresentação das apólices a que se referem as subcláusulas 26.4 e 26.5 do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE, a fim de verificar seu efetivo cumprimento, sob pena de aplicação de sanção, conforme previsto na Cláusula 36 e seguintes do Contrato nº 13/2015/SDTE. Informou também que seria solicitado ao CCSP que mantivesse em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, conforme a subcláusula 26.12 do contrato, sob pena de aplicação de sanção prescrita na cláusula 36. Entretanto, conclui-se que não houve o aprimoramento dos processos.

Conclui-se que o CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato.

3.2.7.3. Responsabilidade civil

A subcláusula 26.6 (peça 10, fl. 50) do contrato estabelece que o CCSP deve manter o seguro referente à responsabilidade civil da concessionária e do poder concedente deve prover cobertura dos montantes a que possam ser responsabilizados a título de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos materiais causados terceiros e seus veículos, devendo o seguro ser contratado com limites de indenização compatíveis com os riscos assumidos para danos a terceiros em três modalidades, todas com limite de indenização mínimo individual de R\$ 7.500.000,00 contemplando: a) a realização da obra civil; b) operação, o uso, conservação e eventos e c) a responsabilidade civil do empregador. O Quadro 10 apresenta a apólice oferecida pelo CCSP.

Quadro 10 – Apólices de responsabilidade civil

Nº apólice	Emissão	Prazo	Valor em R\$	Ramo	SEI nº
0159194898	26.04.19	11.04.19 a 11.04.20	8.760.195,00	Responsabilidade Civil Geral	02053293
02852.2020.000 1.0351.0005 113	15.04.20	11.04.20 a 11.04.21	8.760.000,00	Responsabilidade Civil Geral	Requisição de documentos
02852.2021.000 1.0351.0006 268	14.04.21	11.04.20 a 11.04.22	9.686.217,68	Responsabilidade Civil Geral	Requisição de documentos

Fonte: Elaborado com base nas informações dos documentos do PA SEI 6012.2019.0000088-3 e requisição de documentos (peça 12, fls. 178/323).

A apólice nº 0159194898 (peça 12, fls. 178/228), emitida pela seguradora Zurich Minas Brasil S.A., oferece cobertura para as modalidades: “Operações - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais e/ou de Empresas Concessionárias e/ou de Prestação de Serviços”. “Empregador”; “Poluição Súbita e Acidental” e “Shopping Center”. No entanto, o valor de R\$ 8.760.195,00 refere-se ao limite agregado¹⁹ das coberturas contratadas na apólice (peça 12, fl. 181). A subcláusula 26.6 do contrato nº 013/2015/SDTE não se expressa desta forma, apresentando três categorias distintas. Não consta do PA cópia de apólice de seguro referente à responsabilidade civil de períodos anteriores a 11.04.19.

Para o período de 11.04.20 a 11.04.21, foi emitida a apólice nº 02852.2020.0001.0351.0005113 (peça 12, fls. 229/274) pela seguradora AXA Seguros, que oferece cobertura para as modalidades: “Estabelecimento Comercial e/ou Industrial”; “Empregador” e “Poluição Súbita e Acidental”.

¹⁹ Apólice nº 01519194898, peça 12, fl 189

“LIMITE AGREGADO (LA) - valor total máximo indenizável pela Apólice, considerando a soma de todas as Indenizações, custos e despesas resultantes de diferentes Sinistros ocorridos durante a sua Vigência”

Esta apólice foi renovada para o período de 11.04.21 a 11.04.22, pela apólice nº 02852.2020.0001.0351.0006268 (peça 12, fls. 275/323), emitida pela seguradora AXA Seguros, que oferece as mesmas coberturas anteriormente contratadas.

Nestes termos, conclui-se:

- A apólice apresentada não atende o disposto na subcláusula 26.6 do contrato;
- Não consta do PA autorização prévia do Poder Concedente para o agrupamento e limite de indenização mínima estipulado em R\$ 8.760.195,00 (que supostamente refere-se ao valor estipulado de R\$ 7.500.000,00 “reajustado”), o que desatende o disposto na subcláusula 26.17 do contrato;
- O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 26.14 do contrato nº 013/2015/SDTE;
- Não consta da apólice de seguro, a obrigação da seguradora de informar, imediatamente, à Concessionária e ao Poder Concedente, sobre alterações e eventos relacionados às apólices, constituindo infringência à subcláusula 26.19 do contrato nº 013/2015/SDTE;
- Adicionalmente, não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de períodos anteriores a 11.04.19;

- O CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato.

Destaca-se que a SMSUB informou, na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), que demandaria ao CCSP a apresentação da apólice com valor correto, uma vez que foi verificada a divergência existente entre o valor determinado contratualmente e o valor da apólice apresentada, que seria demandado o cumprimento da obrigação prevista na subcláusula 26.7 do Contrato nº 013/2015/SDTE, sob pena de aplicação de sanção, conforme previsto na Cláusula 36 e seguintes do Contrato nº 13/2015/SDTE, e que mantivesse em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, conforme a subcláusula 26.12 do contrato, sob pena de aplicação de sanção prescrita na cláusula 36 e seguintes do referido contrato.

3.2.8. Pagamentos das obrigações pecuniárias – outorga e parcela de compensação

A Cláusula 11 do contrato nº 013/2015/SDTE trata do pagamento da outorga e da parcela de compensação.

Em relação aos pagamentos destacam-se:

3.2.8.1. Parcela de Outorga

O critério da licitação foi o de maior oferta pela outorga de concessão, tendo ficado estabelecido no contrato que a concessionária pagaria R\$ 50.500.015,88 a título de outorga²⁰, pagos em cinco parcelas iguais e anuais atualizadas pelo IPC/Fipe, a partir da data da apresentação da proposta²¹, sendo a primeira parcela com vencimento previsto para o dia 21.08.19, conforme subcláusula 11.3, alterada pela subcláusula 1.1 do 3º Termo de Aditamento contratual.

O Quadro 11 resume os pagamentos efetuados conforme o vencimento.

Quadro 11 – Resumo da situação dos pagamentos das parcelas de outorga. em R\$

O Quadro 11 resume os pagamentos efetuados conforme o vencimento.

Natureza da parcela	Vencto.	Valor Original	Pagto.	Valor Pago	Documento
Primeira Parcela	21.08.19	10.100.003,18	05.12.19	200.000,00	Peça 13, fl. 2
			11.12.19	11.839.455,00	Peça 13, fl. 4
			23.12.19	568.924,94	Peça 13, fl. 7
Segunda Parcela	20.01.20	10.100.003,18	21.08.20	13.295.685,04	Peça 13, fl. 9*
Terceira Parcela	20.01.21	10.100.003,18	10.11.21	13.872.946,00	Peça 14, fl. 610
Quarta Parcela	20.01.22	10.100.003,18		-	
Quinta parcela	20.01.23	10.100.003,18		-	

Quadro 11 – Resumo da situação dos pagamentos das parcelas de outorga. em R\$

Fonte: Elaborado com base nos documentos indicados do PA SEI nº 6012.2019/0000088-3 e requisição de documentos. (peça 13, fls. 1/10) * Crédito no montante de R\$ 19.847.437,29 composto por R\$ 13.295.685,04 (outorga) + R\$ 6.551.752,25 (compensação) – peça 13, fl. 8;

20 Subcláusula 11.1.1 do contrato nº 013/2015/SDTE.

21 Subcláusula 11.2 do contrato nº 013/2015/SDTE.

Os valores pagos das primeira e segunda parcelas foram efetuados com atraso e contemplaram, além da atualização monetária prevista no item 11.2 do contrato²², a correção monetária e juros de 1% até a data do pagamento, conforme item 11.5 do contrato²³.

Ressalva-se, entretanto, que não há notícia do pagamento da multa aplicada por conta do atraso no pagamento da 1ª parcela a título de Outorga (peça 14, fl. 608), conforme Informação SMSUB/GAB (peça 14, fls. 605/607):

1 - Diante dos elementos que instruem o presente, em especial a manifestação da Secretaria Executiva do Circuito das Compras (SEI nº 022356652), com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 c/c artigos 54 e seguintes do Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações, e em face das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 58.789/2019, APLICO à empresa Circuito de Compras de São Paulo SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.419.923/0001-88, nos termos previstos na cláusula 36.1.1.2. no que se refere à natureza da penalidade, e nos termos previstos no item “g” da cláusula 37.2 do Contrato nº 013/2015/SDTE no que se refere ao quantum pecuniário da penalidade aplicada, MULTA NO VALOR DE R\$ 1.198.813,04 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E TREZE REAIS E QUATRO CENTAVOS); [...]

Ressalta-se que o CCSP apresentou recurso administrativo contra a decisão de aplicação da multa. Entretanto, não foi localizado no PA decisão isentando o CCSP da penalidade.

Ressalva-se também que não consta no PA a aplicação do dispositivo do item 37.2, “f”, do Contrato nº 013/2015/SDTE²⁴ em razão do atraso no pagamento da 2ª parcela, destacando-se ainda a aplicabilidade do inciso “i” do mesmo dispositivo²⁵. Destaca-se

22 Contrato nº 013/2015/SDTE

“11.2. O valor devido a título de OUTORGA será dividido em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente, com cada parcela atualizada no momento do respectivo pagamento por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação de Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, ou de outro que venha a substituí-lo, a partir da data de apresentação da PROPOSTA COMERCIAL”.

23 Contrato nº 013/2015/SDTE

“11.5. Na hipótese de atraso no pagamento, ou de pagamento incompleto, relativo à PARCELA DE COMPENSAÇÃO ou de parcela da OUTORGA, o valor será acrescido de correção monetária, com base na variação pro rata do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE (ou de outro que venha a substituí-lo), no respectivo período de atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da aplicação de multa diária, nos termos do CONTRATO”.

24 Contrato nº 013/2015/SDTE

“37.2. As seguintes multas poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA em decorrência da constatação das condutas infracionais correspondentes: [...]

f) Multa, de 10% (dez por cento) do valor devido, na hipótese de não pagamento, ou pagamento incompleto, da PARCELA DE COMPENSAÇÃO, ou da parcela da OUTORGA, no prazo”;

25 Contrato nº 013/2015/SDTE que a subcláusula 27.7 do contrato²⁶ faculta à Administração a utilização da garantia para quitação dos valores devidos.

Destaca-se ainda que o CCSP estava inadimplente em relação à 3ª parcela a título de Outorga, conforme Notificação SMSUB/GAB-SECC (peça 14, fl. 566):

NOTIFICAÇÃO Nº 02/2021

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A., que se encontra pendente desde a data de 20/01/2021 o pagamento do valor referente à 3ª parcela, a título de Outorga descrito na cláusula 11.2 do Contrato nº 013/2015-SDTE.

Ante a situação fática acima exposta, determinamos que a ora notificada Circuito de Compras São Paulo SPE S.A realize o pagamento inerente 3ª parcela acima referida, no valor de R\$ 13.173.439,46 (treze milhões, cento e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) em valores atualizados até o dia 28/02/2021.

O CCSP apresentou requerimento de revisão da data-base dos vencimentos dos valores de outorga e compensação, conforme Ofício CCSP 10/2021 (peça 14, fls. 567/599), datado de 09.04.21.

Por meio do Ofício nº 04/SMSUB/GAB/2021 (peça 14, fls. 600/604), datado de 12.05.21, a SMSUB concedeu a prorrogação de prazo para o pagamento a título de parcela de outorga e parcela de compensação, alterando o vencimento para 20.10.21.

Ressalva-se que o documento não possui identificação da autoridade subscritora e não está assinado, destacando-se que a alteração carece de fundamentação formal para sua eficácia, incluindo a devida análise e manifestação jurídica quanto a sua legalidade, despacho da autoridade competente, publicidade e aditamento contratual.

“37.2. As seguintes multas poderão ser impostas à CONCESSIONÁRIA em decorrência da constatação das condutas infracionais correspondentes: [...]

i) Multa, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na hipótese de não recolhimento, no prazo, de qualquer multa aplicada“

26 Contrato nº 013/2015/SDTE

“27.7. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no CONTRATO, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO poderá ser utilizada na hipótese de a CONCESSIONÁRIA:

- a) Não realizar as obrigações contratuais;
- b) Não pagar as multas ou indenizações que lhe caiba adimplir, e;
- c) Entregar bens reversíveis em desconformidade com as exigências estabelecidas.”
- d) Através do Ofício nº 013/SMSUB/GAB/SEC/2021/2021/SMSUB (peça 14, fls. 612/613), datado de 12.11.21, a SMSUB realizou a cobrança de débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21.

A despeito da informação que a SMSUB apresentou na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), qual seja, a que estavam sendo elaborados pela Secretaria Executiva do Circuito das Compras novos instrumentos de controle de cumprimento de prazos a fim de melhor operacionalizar a fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas no Contrato nº 13/2015/SDTE contraídas pela Concessionária (peça 31, fl. 10, do TC nº 016892/2019), observa-se que os instrumentos de controle ainda não se mostram eficazes e carecem de aprimoramento, o que redundava no descumprimento das atribuições previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 54.873/14.

3.2.8.2. Parcela de Compensação

Parcela de Compensação	Vencto.	Valor Original	Pagto.	Valor Pago	Documento
Primeira Parcela	23.03.16	3.954.400,00	23.03.16	5.190.657,34	Peça 13, fl. 20
Segunda Parcela	20.01.17	3.954.400,00	15.02.17	5.419.790,27	Peça 13, fl. 21
Terceira Parcela	20.01.18	3.954.400,00	20.01.18	5.558.409,65	Peça 13, fl. 31
Quarta Parcela	20.01.19	3.954.400,00	21.01.19	5.668.189,84	Peça 13, fl. 41
	Saldo pagar	a256.222,03	07.02.19	250.530,69	Peça 13, fl. 42
	Saldo pagar	a5.691,34	28.02.19	5.691,34	Peça 13, fl. 44
Quinta Parcela	20.01.20	3.954.400,00	21.08.20	6.551.752,25	Peça 13, fl. 46

Sexta Parcela	20.01.21	3.954.400,00	10.11.21	6.749.265,38	Peça 14, fl. 611
---------------	----------	--------------	----------	--------------	------------------

A subcláusula 11.1.2 definiu o valor da parcela de compensação em 5% da receita bruta da concessão apurada no período anterior ou ao piso mínimo estipulado na subcláusula 11.4.1, prevalecendo o maior valor. O piso definido na subcláusula 11.4.1 é de R\$ 3.954.400,00, atualizado desde julho de 2012 até a data prevista para pagamento, por meio da aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que o substitua.

(vide documento original em anexo)

O Quadro 12 resume os pagamentos efetuados conforme o vencimento.

Quadro 12 – Resumo da situação dos pagamentos das parcelas de compensação.

Fonte: Elaborado com base nos documentos indicados do PA SEI nº 6012.2019/0000088-3 e da requisição de documentos (peça 13, fls. 20/47). * Crédito no montante de R\$ 19.847.437,29 composto por R\$ 13.295.685,04 (outorga) + R\$ 6.551.752,25 (compensação) – peça 13, fl. 8.

A subcláusula 11.5 dispõe que, na hipótese de atraso no pagamento, ou de pagamento incompleto relativo à parcela de compensação ou de parcela da outorga, o valor será acrescido de correção monetária, com base na variação *pro rata* do IPC/Fipe (ou de outro que venha a substituí-lo), no respectivo período de atraso e juros de um por cento ao mês, sem prejuízo da aplicação de multa diária, nos termos do contrato.

O primeiro pagamento da parcela de compensação era devido até o 80º dia após a assinatura do contrato; os demais desembolsos devem ocorrer anualmente, até o dia 20 do primeiro mês de cada ano de vigência do contrato.

No documento Ofício nº 08/SMSUB (peça 13, fls. 48/59) a SMSUB respondeu ao Ofício CCSP 09/2019 (peça 13, fls. 60/73) que contestou datas de vencimento das parcelas de compensação. A SMSUB concluiu que assistia razão aos argumentos do CCSP, apresentando a memória de cálculo dos valores devidos pelo CCSP (peça 13, fls. 48/59 – SEI nº 015209633).

Destaca-se ainda que o CCSP estava inadimplente em relação à 6ª parcela a título de compensação, conforme Notificação (peça 14, fl. 565):

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

Vimos por meio desta, **NOTIFICAR** a empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A., que se encontra pendente desde a data de 20/01/2021 o pagamento do valor referente à 6ª parcela, a título de Compensação descrito na cláusula 11.4 do Contrato nº 013/2015-SDTE.

Ante a situação fática acima exposta, determinamos que a ora notificada Circuito de Compras São Paulo SPE S.A realize o pagamento inerente 6ª parcela acima referida, no valor de R\$ 6.392.607,72 (seis milhões, trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e sete reais e setenta e dois centavos) em

valores atualizados até o dia 28/02/2021.

O CCSP apresentou requerimento de revisão da data-base dos vencimentos dos valores de outorga e compensação, conforme Ofício CCSP 10/2021 (peça 14, fls. 567/599), datado de 09.04.21.

Por meio do Ofício nº 04/SMSUB/GAB/2021 (peça 14, fls. 600/604), datado de 12.05.21, a SMSUB concedeu a prorrogação de prazo para o pagamento a título de outorga e compensação, alterando o vencimento para 20.10.21.

Ressalva-se que o documento não possui identificação da autoridade subscritora e não está assinado, destacando-se que a alteração carece de fundamentação formal para sua eficácia, incluindo a devida análise e manifestação jurídica quanto a sua legalidade, despacho da autoridade competente, publicidade e aditamento contratual.

Através do Ofício nº 013/SMSUB/GAB/SEC/2021/2021/SMSUB (peça 14, fls. 612/613), datado de 12.11.21, a SMSUB realizou a cobrança de débitos pendentes referentes à 6ª parcela de Compensação, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21.

A despeito da informação que a SMSUB apresentou na manifestação preliminar do relatório de acompanhamento de execução do contrato nº 013/2015/SDTE (TC nº 016892/2019), que estavam sendo elaborados pela Secretaria Executiva do Circuito das Compras novos instrumentos de controle de cumprimento de prazos a fim de melhor operacionalizar a fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas no Contrato nº 13/2015/SDTE contraídas pela Concessionária (peça 31, fl. 10, do TC nº 016892/2019), observa-se que os instrumentos de controle ainda não se mostram eficazes e carecem de aprimoramento, o que redundava no descumprimento das atribuições previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 54.873/14.

3.2.8.3. Repasses para a União

Segundo a cláusula 11.9 do contrato nº 013/2015/SDTE, cabe ao poder concedente a transferência para a União dos valores pagos pela concessionária na proporção e nos termos estabelecidos pelo contrato de cessão sob o regime de CDRU, firmado entre a União e a PMSP em 05.07.12 – processo SPU nº 04977.011351/2011-21 (peça 10, fl. 1/5).

O contrato de cessão sob o regime de CDRU prevê, em sua cláusula 6ª, inciso IV, que a União faz jus a 50% da contraprestação a ser paga pelo vencedor da licitação, devendo os 50% restantes serem aplicados em finalidade de interesse público ligada ao Projeto de Circuito das Compras ou à região em que ele será instalado.

O detalhamento dos repasses efetuados para a União por conta do projeto de concessão encontra-se resumido no Quadro 13.

Quadro 13 – Resumo dos repasses efetuados à União em R\$

Referên	Data de	V	Data	Val	Comprovante
---------	---------	---	------	-----	-------------

cia	pagamen to	al or	do repas se	or	
1ª parcela compensaça o	23.03. 16	5.190.657, 34	27.11.1 7	5.486.484, 75	Requisiç ão de docume ntos
2ª parcela compensaça o	15.02. 17	5.419.790, 27			
3ª parcela compensaça o	20.01. 18	5.558.409, 65	22.08. 18	2.851.561, 99	Requisiç ão de docume ntos
4ª parcela compensaça o	21.01. 19	5.668.189, 84	31.05. 19	3.021.080, 68	DARF (peça 13, fl. 80)
5ª parcela compensaça o	21.08. 20	6.551.752, 25	29.12. 20	16.227.908, 62	Requisição de documentos (peça 13, fls. 81/83)

Fonte: Próprio (peça 13, fls. 74/83)

Não há evidência de que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União.

Não consta no PA memória de cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas.

4. CONCLUSÃO

À vista dos exames documentais e das diligências, destaca-se da inspeção para verificação da conclusão de marcos contratuais importantes relativos ao contrato nº **013/2015/SDTE**:

4.1. Os valores segurados após o primeiro ano não correspondem ao valor segurado reajustado anualmente pelo IPC/Fipe, desatendendo o disposto na subcláusula 27.2 do contrato (item **3.2.3**);

4.2. Não consta do PA comprovação por meio da apresentação de endosso da apólice da atualização do valor após o primeiro ano da data da assinatura do contrato, evidenciando infringência à subcláusula 27.4 do contrato (item **3.2.3**);

4.3. Não consta do PA o endosso da apólice apresentada, estendendo a vigência para o período de 03.12.17 a 02.12.18, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (item **3.2.3**);

4.4. Não consta do PA apresentação e aprovação pela SMSUB do valor reajustado da cobertura do seguro-garantia do período de 03.12.18 a

02.12.19; 03.12.19 a
02.12.20 e 03.12.20 a 02.12.21, evidenciando o desatendimento da
subcláusula
27.4.2 do contrato (item **3.2.3**);

4.5. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19, realizada por meio do Ofício CCSP 038/2019 (peça 11, fls. 1/3), de 25.07.19, e/ou Ofício 016/2019 (peça 11, fl. 4), de 01.03.19, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item **3.2.3**);

4.6. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.20 a 02.12.21, realizada por meio do Ofício CCSP 040/2020 (peça 11, fl. 34), de 09.12.20, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item **3.2.3**);

4.7. O cronograma do empreendimento não permite qualquer avaliação sobre o acompanhamento e aderência da execução com os prazos. Tampouco apresenta data de confecção ou assinatura do responsável. (item **3.2.2**);

4.8. Os processos expropriatórios referentes aos imóveis localizados nas “áreas 1, 2 e 3” foram iniciados e são tratados no âmbito da SPObras (item **3.2.5.1, 3.2.5.2 e 3.2.5.3**);

4.9. Foi deferido pela SMSUB o requerimento de desobrigação da desapropriação dos imóveis que compõe a “área 4” pela concessionária (item **3.2.5.4**);

4.10. Houve a quitação dos valores previstos no terceiro termo aditivo (item **3.2.5.4**);

4.11. As apólices de seguro apresentadas não atendem ao disposto na subcláusula 26.2 do contrato nº 013/2015/SDTE (item **3.2.7.1**);

4.12. Não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de risco relacionado a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, evidenciando infringência à subcláusula 26.3 do contrato (item **3.2.7.1**);

4.13. Não consta do PA a comprovação da contratação de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente ou para cobertura de danos materiais sobre o acervo de Bens Reversíveis do Circuito das Compras, evidenciando o desatendimento do disposto nas subcláusulas 26.4 e 26.5 do contrato (item **3.2.7.2**);

4.14. A apólice nº 0159194898 não atende o disposto na subcláusula 26.6 do contrato e não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de períodos anteriores a 11.04.19 (item **3.2.7.3**);

4.15. Não consta do PA autorização prévia do Poder Concedente para o

agrupamento e limite de indenização mínima estipulado na subcláusula 26.6, o que desatende o disposto na subcláusula 26.17 do contrato (item **3.2.7.3**);

4.16. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 26.14 (itens **3.2.7.1** e **3.2.7.3**);

4.17. A obrigação da seguradora de informar imediatamente à Concessionária e ao Poder Concedente, sobre alterações e eventos relacionados às apólices não consta da apólice de seguro, em infringência à subcláusula 26.19 do contrato nº 013/2015/SDTE (itens **3.2.7.1** e **3.2.7.3**);

4.18. O CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato (itens **3.2.7.1**, **3.2.7.2** e **3.2.7.3**);

4.19. Não consta no PA a comprovação do pagamento dos débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21 (item **3.2.8.1**);

4.20. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da primeira parcela de Outorga, bem como utilização da garantia para sua quitação (item **3.2.8.1**);

4.21. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da 6ª parcela de Compensação, bem como utilização da garantia para sua quitação (item **3.2.8.2**);

4.22. O CCSP não tem feito os pagamentos a título de parcela de compensação de maneira regular, desatendendo as disposições das subcláusulas 11.4 e 11.5 do contrato (item **3.2.8.2**);

4.23. Não há evidência de que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União (item **3.2.8.3**);

4.24. Não consta no PA memória de cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas (item **3.2.8.3**);

4.25. O controle formal de prazos, atualização de valores contratuais e da instrução do PA está deficiente, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (itens **3.2.2**, **3.2.3**, **3.2.5**, **3.2.6**, **3.2.7** e **3.2.8**);

Em 03.09.21

Signatários:

ALESSANDRO PIANTINO VITIRITTI - Agente de Fiscalização

MAURICIO KAZUHIRO SATO - Agente de Fiscalização

LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA VIEIRA- Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle
5RAFAEL ALEXANDRE CAVALCANTI DA SILVA - Coordenador
Chefe de Fiscalização e Controle III

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator

Ref.: Inspeção – Execução do Contrato nº 013/2015/SDTE – Concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras, conforme as disposições constantes do Edital e seus anexos de acordo com o Processo Administrativo nº 2013-0.363.235-3.

1. INTRODUÇÃO

Trata o presente de inspeção para verificação da conclusão de marcos contratuais importantes relativos ao Contrato nº **13/2015/SDTE** (peça 10, fls. 07/286), que tem por objeto a concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do **Circuito das Compras no Município de São Paulo**, abrangendo “Projetos Associados” e obrigações acessórias nos termos da Cláusula 5ª do contrato.

Em face das irregularidades constantes do Relatório de Inspeção (Peça 16), o responsável foi oficiado conforme detalhado no Quadro 1:

Quadro 1 - Responsável pela irregularidade e manifestação apresentada

Item da conclusão	Nome	Cargo	Manifestação
4.1. a 4.25	Alexandre Modonezi de Andrade	Secretário Municipal da SMSub	Peça 22/23

(vide documento original em anexo)

Fonte: e-TCM nº 4.759/2021

Neste momento processual, de acordo com determinação à peça 25, os documentos apresentados serão analisados.

2. ANÁLISE

Os esclarecimentos apresentados serão analisados na sequência do item 4 - Conclusão do Relatório de Inspeção (Peça 16).

Consignamos que a manifestação da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSub foi apresentada conjuntamente pelo Sr. Antonio Carlos Curátolo e pela Sra. Rode Felipe Bezerra.

Conclusão 4.1. Os valores segurados após o primeiro ano não correspondem ao valor segurado reajustado anualmente pelo IPC/Fipe, desatendendo o disposto na subcláusula 27.2 do contrato (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que o Contrato nº 013/2015/SDTE foi firmado em 04.12.15 entre a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da antiga Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo – SDTE (atual Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDTE), e a Concessionária Circuito de Compras São Paulo SPE S.A. Entretanto, em 04.12.17, a gestão do referido Contrato foi transferida para a antiga Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais – SMPR (atual Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSub), através do Decreto Municipal nº 58.010, de 04.12.17.

Concluíram que o objeto do apontamento ocorreu em data anterior ao Decreto Municipal nº 58.010/2017 supracitado. A Secretaria não possuía elementos suficientes para manifestar considerações sobre este item.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Recomenda-se que a SMSub indique quem poderia responder ao apontado pela Auditoria. Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.1. Conclusão 4.2. Não consta do PA comprovação por meio da apresentação de endosso da apólice da atualização do valor após o primeiro ano da data da assinatura do contrato, evidenciando infringência à subcláusula 27.4 do contrato (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que, embora a apólice do seguro-garantia não se encontrasse apensada ao PA, a Concessionária CCSP apresentou a apólice nº 061902015890407750005226, Endosso nº000003, para cobertura do seguro-garantia no período de 03.12.17 a 03.12.18, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente ratificam o apontado inicialmente pela Auditoria, visto que não se encontrava apensada ao PA a apólice nº 061902015890407750005226 e não constava o endosso da apólice da atualização do valor após o primeiro ano da data da assinatura do contrato.

Contudo, diante da apresentação, mesmo intempestivamente, da apólice que comprovava a sua contratação, conclui-se pela superação do apontamento.

2.2. Conclusão 4.3. Não consta do PA o endosso da apólice apresentada, estendendo a vigência para o período de 03.12.17 a 02.12.18, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que, embora a apólice do seguro-garantia não se encontrasse apensada ao PA, a Concessionária CCSP apresentou a apólice nº 061902015890407750005226, Endosso nº 000003, para cobertura do seguro-garantia no período de 03.12.17 a 03.12.18, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente ratificam o apontado inicialmente pela Auditoria, visto que não se encontrava apensada ao PA o endosso da apólice nº 061902015890407750005226 para cobertura do seguro-garantia no período de 03.12.17 a 03.12.18.

Contudo, diante da apresentação, mesmo intempestivamente, da apólice que comprova a sua contratação, conclui-se pela superação do apontamento.

2.3. Conclusão 4.4. Não consta do PA apresentação e aprovação pela SMSUB do valor reajustado da cobertura do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19; 03.12.19 a 02.12.20 e 03.12.20 a 02.12.21, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.2 do contrato (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Evidenciaram o teor da subcláusula 27.4.2 com o intuito de prosseguir com as conclusões deste Apontamento:

Qualquer modificação no conteúdo da carta de fiança ou na apólice do seguro – garantia deverá ser previamente submetida à aprovação do PODER CONCEDENTE. (grifos no original)

Informaram que o termo contratual diz respeito à modificação do conteúdo da apólice de seguro. Por sua vez, o próprio enunciado deste apontamento menciona o valor reajustado da cobertura do seguro garantia.

Concluíram que o “reajuste” da cobertura do seguro-garantia, ou seja, do valor da apólice do seguro-garantia citado no apontamento está previsto na cláusula 27.4 e na subcláusula 27.4.3 do Contrato nº 013/2015/SDTE, de forma que é plausível não constar aprovação pela SMSUB, pois se entende que a ocorrência de reajuste de valor não caracteriza modificação no conteúdo da apólice do seguro-garantia.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente vão de encontro ao entendimento da Auditoria sobre a apresentação e a necessidade de aprovação do valor reajustado da cobertura do seguro-garantia.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.4. Conclusão 4.5. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19, realizada por meio do Ofício CCSP 038/2019 (peça 11, fls. 1/3), de 25.07.19, e/ou Ofício 016/2019 (peça 11, fl. 4), de 01.03.19, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que, conforme consta dos autos, a Concessionária CCSP renovou a apólice do seguro-garantia do contrato em 12.02.19, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”, através do Ofício CCSP 016/2019, de 01.03.19, para o período de 03/12/18 a 02/12/19.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente sobre a data de renovação da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.18 a 02.12.19 ratificam o apontado inicialmente pela Auditoria.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.5. Conclusão 4.6. O encaminhamento da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.20 a 02.12.21, realizada por meio do Ofício CCSP 040/2020 (peça 11, fl. 34), de 09.12.20, foi realizada dentro do prazo de vigência da apólice, evidenciando o desatendimento da subcláusula 27.4.3 do contrato (item 3.2.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que, conforme consta dos autos, a Concessionária CCSP renovou a apólice do seguro-garantia do contrato em 03.12.20, com a “Tokio Marine Seguradora S.A.”, através do Ofício CCSP 040/2020, de 09.12.20, para o período de 03.12.20 a 02.12.21.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente sobre a data de renovação da apólice do seguro-garantia do período de 03.12.20 a 02.12.21 ratificam o apontado inicialmente pela Auditoria.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.6. Conclusão 4.7. O cronograma do empreendimento não permite qualquer avaliação sobre o acompanhamento e aderência da execução com os prazos. Tampouco apresenta data de confecção ou assinatura do responsável. (item 3.2.2);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que a Concessionária CCSP apresentou por meio do Ofício CCSP 054/2019, datado de 03.12.19, novo cronograma atualizado da obra, de acordo com o projeto apresentado, com os respectivos prazos de conclusão e devidamente assinado pelo Sr. Eduardo Badra, Diretor-Presidente da Concessionária.

Análise da Coordenadoria

Compulsando o PA nº 6012.2019/0000088-3, não localizamos o referido Ofício CCSP 054/2019. Assim, torna-se inviável a análise do apontamento.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.7. Conclusão 4.8. Os processos expropriatórios referentes aos imóveis localizados nas “áreas 1, 2 e 3” foram iniciados e são tratados no âmbito da SPObras (item 3.2.5.1, 3.2.5.2 e 3.2.5.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Alegaram que a Concessionária CCSP apresentou por meio do Ofício CCSP 013/2020, datado de 03.07.20, no qual é narrado e justificado através de documentos diversas intercorrências ao longo da execução das obras, dentre elas os efeitos causados pela pandemia da Covid-19, que resultou no pedido de prorrogação por mais 15 (quinze) meses para execução das obras.

Informaram que, após parecer emitido pela Assessoria Jurídica, bem como oitiva do Fiscal do Contrato e posicionamento favorável do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo – Comitê SP Circuito das Compras, a Secretaria passou a realizar despachos autorizatórios concedendo mensalmente a prorrogação da entrega das obras, tendo em vista o impedimento da Prefeitura do Município de São Paulo em produzir novos aditivos ao Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE.

Por fim, concluíram que foi notificada, no dia 17.09.20, a Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo, por meio do ofício nº 041/SMSUB/GAB/SEC/2020, informando todo o exposto acima, solicitando a manifestação quanto ao solicitado pela concessionária e que, até então, não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Trata-se das considerações da Auditoria acerca da situação fática encontrada em relação aos imóveis localizados nas “áreas 1, 2 e 3”. Portanto, a manifestação do Poder Concedente não tem o condão de alterar estas informações constantes no apontamento inicial.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.8. Conclusão 4.9. Foi deferido pela SMSUB o requerimento de desobrigação da desapropriação dos imóveis que compõe a “área 4” pela concessionária (item 3.2.5.4);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que o referido imóvel localizado na Rua Monsenhor Andrade nº 845 não teve o prosseguimento de sua desapropriação, uma vez que a Cláusula Segunda do 3º Termo de Aditamento do Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE realizado pela SMSub estabeleceu a desobrigação da Concessionária em proceder com a Ação de Desapropriação relativa à Área 04 descrita no Subanexo III.2 do contrato.

Por fim, mencionaram que a elaboração deste termo de aditamento contratual sucedeu-se após a SMSub consultar a Procuradoria Geral do Município de São Paulo, bem como prévia manifestação do fiscal e do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo – Comitê SP Circuito de Compras.

Análise da Coordenadoria

Trata-se das considerações da Auditoria acerca da situação fática encontrada em relação ao imóvel localizado na “área 4”. Portanto, a manifestação do Poder Concedente não tem o condão de alterar estas informações constantes no apontamento inicial.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.9. Conclusão 4.10. Houve a quitação dos valores previstos no terceiro termo aditivo (item 3.2.5.4);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que a Concessionária CCSP realizou o pagamento dos valores previstos no terceiro termo aditivo, quitando o saldo devedor na totalidade no dia 08.01.20.

Análise da Coordenadoria

Trata-se das considerações da Auditoria acerca da situação fática encontrada em relação à quitação dos valores previstos no terceiro termo aditivo. Portanto, a manifestação do Poder Concedente não tem o condão de alterar estas informações constantes no apontamento inicial.

Considerando que a conclusão não se trata de irregularidade ou infringência, não há o que se manifestar sobre ela.

2.10. Conclusão 4.11. As apólices de seguro apresentadas não atendem ao disposto na subcláusula 26.2 do contrato nº 013/2015/SDTE (item 3.2.7.1);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.11. Conclusão 4.12. Não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de risco relacionado a lucros cessantes, referentes às despesas fixas necessárias à continuidade da operação, evidenciando infringência à subcláusula 26.3 do contrato (item 3.2.7.1);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.12. Conclusão 4.13. Não consta do PA a comprovação da contratação de seguros de garantia de perfeito funcionamento incidente ou para cobertura de danos materiais sobre o acervo de Bens Reversíveis do Circuito das Compras, evidenciando o desatendimento do disposto nas subcláusulas 26.4 e 26.5 do contrato (item 3.2.7.2);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.13. Conclusão 4.14. A apólice nº 0159194898 não atende o disposto na subcláusula 26.6 do contrato e não consta do PA cópia de apólice de seguro para cobertura de períodos anteriores a 11.04.19 (item 3.2.7.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.14. Conclusão 4.15. Não consta do PA autorização prévia do Poder Concedente para o agrupamento e limite de indenização mínima estipulado na subcláusula 26.6, o que desatende o disposto na subcláusula 26.17 do contrato (item 3.2.7.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.15. Conclusão 4.16. O ente municipal não consta como cossegurado na apólice, constituindo infringência à subcláusula 26.14 (itens 3.2.7.1 e 3.2.7.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.16. Conclusão 4.17. A obrigação da seguradora de informar imediatamente à Concessionária e ao Poder Concedente, sobre alterações e eventos relacionados às apólices não consta da apólice de seguro, em infringência à subcláusula 26.19 do contrato nº 013/2015/SDTE (itens 3.2.7.1 e 3.2.7.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.17. Conclusão 4.18. O CCSP não vem atendendo à responsabilidade de manter em vigor os seguros exigidos, promovendo as renovações, prorrogações e atualizações necessárias, evidenciando infringência à subcláusula 26.12 do contrato (itens 3.2.7.1, 3.2.7.2 e 3.2.7.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que foi enviado ofício à Concessionária CCSP solicitando a disponibilização dos documentos e informações necessárias. Alegaram ainda que até o presente momento não obtiveram resposta.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.18. Conclusão 4.19. Não consta no PA a comprovação do pagamento dos débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21 (item 3.2.8.1);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Esclareceram que foi devidamente realizada a cobrança dos débitos pendentes referentes à 3ª parcela de Outorga através do ofício nº 001/SMSUB/GAB/SECC/2021, no dia 02.03.21.

Alegaram que a concessionária CCSP apresentou, por meio do Ofício CCSP nº 010/2021, no dia 09.04.21, pedido de dilação de prazo para efetuar o pagamento pendente, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia causa pela Covid-19, que afetaram o empreendimento.

Conforme apontado, a concessionária realizou o pagamento no dia 10.11.21, porém, ainda com débitos de juros e correções pendentes. Todavia, a SMSUB realiza reiteradamente a cobrança dos débitos, sendo a última efetuada no dia 18.03.22, através do ofício nº 05/SMSUB/GAB/SECC/2022.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente com relação à quitação do principal, conclui-se pela superação parcial do apontamento, que passa a ter a seguinte redação: **“4.19 Não consta no PA a comprovação do pagamento dos débitos de juros e correções referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21 (item 3.2.8.1)”**;

2.19. Conclusão 4.20. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da primeira parcela de Outorga, bem como utilização da garantia para sua quitação (item 3.2.8.1);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que devido à complexidade do caso em tela, é necessária dilação de prazo para atendimento desta questão colocada por esta Corte de Contas.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.20. Conclusão 4.21. Não consta no PA comprovação do pagamento da multa aplicada em razão do atraso no pagamento da 6ª

parcela de Compensação, bem como utilização da garantia para sua quitação (item 3.2.8.2);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Esclareceram que a SMSub realizou devidamente a cobrança dos débitos pendentes referentes à 6ª parcela de Compensação através do ofício nº 001/SMSUB/GAB/SECC/2021, no dia 02.03.21.

Alegaram que a concessionária CCSP apresentou por meio do Ofício CCSP nº 010/2021, no dia 09.04.21, pedido de dilação de prazo para efetuar o pagamento pendente, tendo em vista as dificuldades trazidas pela pandemia causada pela Covid-19, que afetaram o empreendimento.

Conforme apontado, a concessionária realizou o pagamento no dia 10.11.21, porém, ainda com débitos de juros e correções pendentes. Todavia, a SMSUubrealiza reiteradamente a cobrança dos débitos, sendo a última efetuada no dia 18.03.22, através do ofício nº 05/SMSUB/GAB/SECC/2022.

Análise da Coordenadoria

Tendo em vista as informações prestadas pelo Poder Concedente, conclui-se que não foram apresentados elementos capazes de alterar as conclusões alcançadas.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.21. Conclusão 4.22. O CCSP não tem feito os pagamentos a título de parcela de compensação de maneira regular, desatendendo as disposições das subcláusulas 11.4 e 11.5 do contrato (item 3.2.8.2);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que tem realizado o acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE de maneira regular, atendendo todos os dispositivos contratuais que versam sobre a fiscalização do mesmo, efetivando a cobrança tanto das obrigações de prestações de informações por meio da entrega de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, quanto das obrigações pecuniárias.

Alegaram que o recebimento das informações é realizado através do fiscal titular do contrato por meio de manifestações, no qual analisa o conteúdo dos relatórios apresentados, bem como realiza o cálculo das obrigações pecuniárias devidas pela concessionária, servindo de embasamento nas cobranças feitas por notificações formais. No caso de inadimplemento, a Secretaria reitera a cobrança com cálculos atualizados e cobrança dos encargos moratórios previstos no contrato.

Análise da Coordenadoria

Os esclarecimentos prestados pelo Poder Concedente não foram capazes de

alterar o entendimento da Auditoria acerca da deficiência no controle formal dos prazos, atualização de valores contratuais e da instrução do PA.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção do apontamento.

2.22. Conclusão 4.23. Não há evidência de que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União (item 3.2.8.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19 a título de atraso no pagamento da segunda parcela foram repassados à União, conforme documento nº 017904569 do Processo SEI nº 6012.2018/0000704-5, conforme comprovante anexo.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente ratificam o apontado inicialmente consignado pela Auditoria, visto que não se encontrava apensada ao PA evidência de que os valores referentes aos ajustes pagos pelo CCSP em 07.02.19 e 28.02.19, a título de atraso no pagamento da segunda parcela, foram repassados à União.

Contudo, diante da apresentação, mesmo intempestivamente, dos comprovantes de pagamento e da memória de cálculo, conclui-se pela superação do apontamento.

2.23. Conclusão 4.24. Não consta no PA memória de cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas (item 3.2.8.3);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

A memória dos cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas constam, respectivamente, nos documentos nº 010612001, nº 017904569 e nº 037620346 do Processo SEI nº 6012.2018/0000704-5, conforme comprovantes anexados.

Análise da Coordenadoria

As informações prestadas pelo Poder Concedente ratificam o apontado inicialmente pela Auditoria, visto que não se encontrava apensada ao PA a memória de cálculos dos valores repassados à União referentes às 3ª, 4ª e 5ª parcelas.

Contudo, diante da apresentação, mesmo intempestivamente, dos comprovantes de pagamento e da memória de cálculo, conclui-se pela superação do apontamento.

2.24. Conclusão 4.25. O controle formal de prazos, atualização de valores contratuais e da instrução do PA está deficiente, evidenciando infringência ao art. 4º do Decreto nº 54.873/14 (itens 3.2.2, 3.2.3, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7 e 3.2.8);

Esclarecimento da Secretaria Municipal das Subprefeituras

Informaram que tem sido realizado o acompanhamento da execução do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE de maneira regular, atendendo todos os dispositivos contratuais que versam sobre sua fiscalização, efetivando a cobrança tanto das obrigações de prestações de informações por meio da entrega de relatórios trimestrais, semestrais e anuais, quanto das obrigações pecuniárias.

Além disto, esclareceram que o recebimento das informações é realizado através do fiscal titular do contrato por meio de manifestações, no qual analisa o conteúdo dos relatórios apresentados, bem como realiza o cálculo das obrigações pecuniárias devidas pela concessionária, servindo de embasamento nas cobranças feitas por notificações formais. No caso de inadimplemento, a SMSub reitera a cobrança com cálculos atualizados e cobrança dos encargos moratórios previstos no contrato.

Análise da Coordenadoria

Os esclarecimentos prestados pelo Poder Concedente não foram capazes de alterar o entendimento da Auditoria acerca da deficiência no controle formal dos prazos, atualização de valores contratuais e da instrução do PA.

Diante do exposto, conclui-se pela manutenção e reiteração do apontamento.

3. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação do Poder Concedente, detalhadas nos 25 pontos da presente manifestação, reiteram-se os apontamentos: **4.1, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8, 4.9, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.20, 4.21, 4.22 e 4.25**, e consideram-se superados os apontamentos: **4.2, 4.3, 4.23 e 4.24** do relatório de inspeção (peça 16).

Em relação ao item 4.1, recomenda-se que a SMSub indique quem poderia responder ao apontado pela Auditoria.

O Apontamento 4.19 foi parcialmente superado, passando a ter a seguinte redação: **“4.19 Não consta no PA a comprovação do pagamento dos débitos de juros e correções referentes à 3ª parcela de Outorga, que foi paga em 10.11.21, data ulterior ao vencimento previsto para o dia 20.10.21 (item 3.2.8.1)”**.

Consignamos que o Poder Concedente solicitou dilação de prazo para atendimento das questões colocadas nos apontamentos: **4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.15, 4.16, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20**

e 4.21.

Em 23.08.22

Signatários:

Alessandro Piantino Vitiritti – Agente de Fiscalização

Luiz Gustavo de Oliveira Vieira – Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle V

Rafael Alexandre Cavalcanti da Silva – Coordenador Chefe de Fiscalização e Controle I

8. DO PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS SOBRE A CONCESSÃO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS

Com a finalidade de apurar as irregularidades do Consórcio Circuito das Compras, a pedido dos membros desta ilustre Comissão Parlamentar de Inquérito, a Secretaria Municipal das Subprefeituras encaminhou o que foi reproduzido na íntegra, a seguir:

PROCESSO 6510.2023/0003667-0

Encaminhamento SMSUB/GAB-SECC Nº 079626389

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Camilo Cristófaru (Gabinete)

ASSUNTO: Ofício nº 163/2023/CMSP – Histórico do Circuito de Compras

Ilmo. Senhor Vereador Camilo Cristófaru,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me à Vossa Senhoria, em alusão ao Ofício nº 163/2023/CMSP (doc. SEI nº 079293018), para apresentar as informações relevantes acerca do histórico do Circuito das Compras.

HISTÓRICO SUMÁRIO DA RELAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO COM O IMÓVEL DENOMINADO "PÁTIO DO PARI"

O presente HISTÓRICO SUMÁRIO descreve a relação do Município de São Paulo com o imóvel denominado "Pátio do Pari", circunscrevendo-se ao espaço tempo transcorrido entre o início da Guarda Provisória do imóvel até o momento atual no qual vigora o Contrato de Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso sendo que os fatos ocorridos neste espaço de tempo se encontram dispostos em ordem cronológica. Acrescentamos ainda que a fim de melhor instruir o presente HISTÓRICO SUMÁRIO, encontram-se anexos a este os Documentos (Docs. nº 01 a 10) citados no decurso dos descritivos que se seguem.

- O "PÁTIO DO PARI" AINDA SOB GESTÃO DA UNIÃO

A denominada "Feira da Madrugada" ocorre em área federal originalmente pertencente à antiga Rede Ferroviária Federal. A REFSA - *Rede Ferroviária Federal S/A* concedeu, há alguns anos, Termo de Permissão de Uso da área conhecida como "Pátio do Pari" à empresa GSA Administração e Organização de Feiras e Eventos Ltda., **sem, contudo, ter havido prévia licitação para tanto.**

Diante desse fato, acrescido do fato de que a SPU/SP – *Superintendência do Patrimônio da União* não havia ainda outorgado poderes para alguém administrar o imóvel, e assim, os "administradores" identificados na área estariam praticando crime de usurpação da função pública e atos de improbidade administrativa por exploração econômica indevida de bem público federal, o Ministério Público Federal expediu a Recomendação nº 35, de 26 de Agosto de 2010, para que a administração/gestão do complexo imobiliário e das atividades lá desenvolvidas fosse realizada por agentes públicos.

Em nova Recomendação de nº 38, de 29 de junho de 2009, o Ministério Público Federal, destacando que a permissão de uso concedida à empresa TAIRETÁ CONSERVADORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA, que a sublocou à empresa GSA SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTE LTDA, que explorava privativa e economicamente as áreas públicas para comportar uma feira, sem que tivesse havido processo licitatório, recomendou à Inventariança da extinta RFFSA – *Rede Ferroviária Federal S/A* que fosse revogada a permissão existente e se promovesse licitação para permissão de uso das áreas do conjunto imobiliário do Pátio da Estação do Pari, conforme documentos extraídos do Inquérito Civil nº 1.34.001.005215/2007-58, que ora são anexados (Doc. nº 01 - 030917217).

I - DA GUARDA PROVISÓRIA DO IMÓVEL DENOMINADO "PÁTIO DO PARI"

Em observância às recomendações do Ministério Público Federal e em virtude da situação fática do local, qual seja, a ocorrência de constantes invasões, prática de comércio ilegal, exploração econômica da área federal sem remuneração da UNIÃO, em 22 de Novembro de 2010, por meio do **Termo de Guarda Provisória** (Doc. nº 02 - 030917301), assinado pela então Superintendente do Patrimônio da União no Estado de São Paulo, Sra. Evangelina Almeida Pinho, a UNIÃO, proprietária e possuidora do imóvel denominado *Pátio do Pari*, recebido em transferência pela extinção da RFFSA - *Rede Ferroviária Federal S/A*, concedeu e AUTORIZOU Guarda Provisória daqueles imóvel ao Município. Ressaltamos que, nos termos da cláusula segunda, o imóvel já se encontrava ocupado irregularmente por aproximadamente 5.000 (cinco mil) comerciantes em razão de **empreendimento comercial irregular e clandestino, implantado pela empresa GSA Administração e Organização de Feira e Eventos S/A.**

Ainda, no âmbito daquele inquérito civil do Ministério Público Federal, apurou-se que outros "permissionários" em situação irregular, ocupavam parte da área do "Pátio do Pari", explorando comercialmente a área federal com "autorização" de funcionários da extinta RFFSA - *Rede Ferroviária Federal S/A*, o que ensejou a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa (autos nº 0005992912016/4.03.6100 da 1ª Vara Cível da Justiça Federal) tendo como causa de pedir **dispensa indevida de licitação, negócio jurídico fraudulento e acréscimo patrimonial indevido**, durante o período entre a reintegração de posse efetivada pela UNIÃO, observando-se que a área foi transferida sucessivamente da IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO para a SOCICAN – *Administração, Projetos e Planejamento* e depois para a empresa *NORMAN Administração e Planejamento Ltda.*

Oportuno esclarecer que o Termo de Guarda foi celebrado após a União ajuizar ação de reintegração de posse em face daquela empresa, ação esta na qual a União obteve o deferimento da tutela antecipada (autos nº 0006288-26.101.403.6100 – 9ª Vara Cível da Justiça Federal).

O Termo de Guarda perduraria enquanto fosse necessário para aprovação da transferência definitiva da área ao Município (cláusula quarta) sendo que as obrigações do Município e da União consistiam em:

1) Obrigações do Município:

- a) Impedir novas invasões e depredações;

- b) Realizar o levantamento físico do imóvel;
- c) Cadastrar os ocupantes;
- d) Manter as condições mínimas de limpeza e segurança do local e;
- e) Comunicar eventual providência que alterasse fisicamente o imóvel (cláusula quinta).

2) Obrigações da União:

- a) Fiscalização periódica do imóvel;
- b) Providenciar a outorga do uso não precário e;
- c) Repassar as informações sobre a área ao município (cláusula sexta).

À época, foi objeto de intenso debate a conveniência e oportunidade de o Município receber a guarda de área invadida, pois além do fato de que tal recepção implicaria despesas públicas municipais, tal recepção poderia ainda ser objeto de questionamento tanto pelo Ministério Público, quanto pelo Tribunal de Contas do Município. Ao final, a Administração Municipal deliberou por aceitar a guarda do referido imóvel, com a finalidade de regularizar a situação do comércio popular existente na região.

Em cumprimento às obrigações previstas no Termo de Guarda, o Município promoveu o cadastramento dos comerciantes ocupantes da área, cuja relação foi homologada por meio da Portaria Intersecretarial nº 06/SMS/SEMDET/2011 (Doc. nº 03 - 030917391), ao mesmo tempo em que foi editada a Portaria Intersecretarial nº 15/ SMS/SEMDET/2011 (Doc. nº 04 - 030917464) que notificou os comerciantes cadastrados sobre a perda do cadastro na hipótese de constatação pela Operação de Combate à Pirataria instituída pelo Decreto Municipal nº 49.071/2007, de comercialização, estocagem, exposição ou aquisição de produtos falsificados, pirateados, de origem duvidosa, contrabandeados, ou fruto de descaminho. Em razão das diversas operações de combate à comercialização de produtos ilegais, foi publicada lista dos comerciantes flagrados concedendo prazo de 05 (cinco) dias para defesa, nos termos da Portaria Intersecretarial nº 16/SMS/SEMDET/2011 (Doc. nº 05 - 030917526).

Considerando as apreensões realizadas de combate à pirataria, diversos comerciantes ajuizaram diversas ações, objetivando o cancelamento do descredenciamento e a liberação de suas mercadorias sendo que na maioria dos casos, foi mantida a decisão administrativa.

O Município contratou ainda, por meio de licitação, os serviços de limpeza e de vigilância para a manutenção da área do *Pátio do Pari*, tanto por obrigação constante do Termo de Guarda, quanto por recomendação do Ministério Público Federal extraída do Inquérito Civil nº 1.34.001.005215/2007-58, o qual apurava o uso irregular da área pública federal por comerciantes, conforme Informação nº 58/2011- PGM.AJC (Doc. nº 06 - 030917662).

Entendemos por pertinente informar que a PGM - Procuradoria Geral do Município, por meio das Informações nº e 177/2011 e 213/2012-PGM.AJC (Docs. nº 07 e 08 – 030917715- 030917771), concluiu que a Administração Municipal poderia exercer seu poder de polícia para retirada compulsória de novos ocupantes irregulares e de obras de boxes irregulares, motivando assim diversas atividades fiscalizatórias no local.

Nesta esteira, informamos que toda a atividade de administração, fiscalização, monitoramento e guarda da área pelo Município estão demonstradas em notícias veiculadas pela imprensa, algumas ora juntadas em caráter exemplificativo, tais como a operação realizada pelo contingente de 120

(cento e vinte) policiais militares durante 10 (dez) dias, para combater o comércio ilegal e proteger os comerciantes que estavam sendo explorados pelos então autodenominados "administradores" da feira, conforme largamente noticiado pela imprensa à época (Doc nº 09 - 030917827) .

II - DA CONCESSÃO DE DIREITO DE USO REAL DO "PÁTIO DO PARI"

Em julho de 2012, foi formalizado entre a União e o Município o Contrato de Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso da área denominada *Pátio do Pari*, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, com a previsão de obrigações para a concedente e o concessionário (Doc nº 10 - 030917888).

1) Das Obrigações do Município de São Paulo por Força do CDRU

Ao Município foi determinado o cumprimento de diversas obrigações, dentre as quais se destacam as que a seguir elencamos:

- a) Implementar, mediante licitação, projeto de fomento do comércio popular do centro de São Paulo, com preferência de atendimento aos comerciantes que já ocupavam a área, conforme cadastro realizado pela PMSP;
- b) Implantar equipamentos urbanos;
- c) Concluir o levantamento físico da área;
- d) Auxiliar a União a promover a regularização fundiária da área.

2) Das Adequações em Atendimento às Normas de Segurança

Com o objetivo de que fossem realizadas as devidas adequações às normas de segurança, o Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, expediu a Portaria nº 14/2013/SDTE para o fim de "*Determinar o fechamento administrativo, temporário, das atividades desenvolvidas na 'Feira da Madrugada', em funcionamento no imóvel denominado Pátio do Pari, a fim de que sejam realizadas as adequações necessárias em termos de segurança do local*", sendo que para tanto, o Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo considerou o que segue:

- i. **As Conclusões do Corpo de Bombeiros:** O Corpo de Bombeiros, após vistoria do local, ~~emitiu~~ emitiu conclusões que se encontram transcritas no Relatório nº CBM- 033/300/113, juntado às fls. 57/70, destacando-se os seguintes itens de segurança:
 - ii. **Extintores de Incêndio:** alguns equipamentos estavam vencidos, outros sem sinalização e até obstruídos, e os demais na altura incorreta;
 - iii. **Hidrantes:** algumas caixas de hidrantes não possuíam mangueiras com 60 metros e a fiação elétrica da bomba não estava devidamente protegida contra fogo;
 - iv. **Sistema de Alarme de Incêndio:** não foi localizada a central de alarme de incêndio e o alarme não funcionou;
 - v. **Sistema de Iluminação de Emergência:** pontos de iluminação em quantidade suficiente;
 - vi. **Instalação de Gás:** algumas centrais de GLP estavam instaladas irregularmente e diversos botijões de 13 quilos estavam em lugares cobertos e confinados;
 - vii. **Saídas e Sinalização de Emergência:** as saídas de emergência estavam fechadas, o que comprometia o abandono do local em caso de sinistro. Ainda, os corredores eram estreitos e sem sinalização;

viii. Instalações Elétricas e Cobertura Combustível: fiações expostas e ligações clandestinas nos quadros elétricos.

b) **Recomendação do Ministério Público**: Nos autos do Inquérito Civil nº 399/11 da 6ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, Ministério Público proferiu Recomendação para o "imediate fechamento administrativo do local para que sejam solucionados os problemas de segurança, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais pertinentes, inclusive quanto à prática de ato de improbidade administrativo" (fls. 56).

3) **Das Obras de Adequação e da Retomada das Atividades dos Comerciantes**

A partir da iniciativa da Municipalidade materializada através da Portaria nº 14/2013/SDTE, foram executadas obras de demolição, reconstrução e readequação, bem como remoção de entulhos em obediência às normas de segurança. Conforme informação constante no processo administrativo nº 2014-0.034.970-9, tais obras e serviços implicaram despesas no valor aproximado de **R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)**.

Concluídas as intervenções no local, as atividades dos comerciantes foram retomadas, observando-se as novas regras estabelecidas no Decreto nº 54.318/13, alterado pelos Decretos nºs 54.363/13, 54.384/13, 54.509/13 e 54.763/14, que regulamentaram o funcionamento do comércio na "Feira da Madrugada", especialmente:

- a) A concessão do TPU - Termo de Permissão de Uso;
- b) A utilização de auxiliares por comerciantes;
- c) Os deveres dos permissionários;
- d) As posturas e atividades proibidas;
- e) As sanções e o preço público a ser cobrado pela Administração.

4) **Da Revisão Parcial do CDRU - Concessão de Direito de Uso Real**

Na sequência dos fatos, o CDRU - Contrato de Concessão de Direito Real de Uso foi objeto de revisão parcial em 11/12/13 (doc. nº 11 – 030917960), para o fim de:

- a) Estender o prazo para publicação do edital da licitação até dia 15 de dezembro de 2013;
- b) Suprimir o item "v" da cláusula 7ª – área para construção do campus do Instituto Federal de São Paulo;
- c) Alterar o item "x" da cláusula 7ª para excluir a participação da CEAGESP;
- d) Suprimir o item "xi" da cláusula 7ª – área para construção de cooperativa de materiais reutilizáveis e recicláveis;
- e) Esclarecer que o Comitê Gestor previsto na cláusula 9ª seria criado após o início do procedimento licitatório (Doc. nº 10 - 030917888).

A revisão do contrato decorreu, entre outros motivos, da alteração fática do local, em razão das obras de segurança emergenciais determinadas pelo Corpo de Bombeiros, pelo Município e da solicitação do Ministério Público Estadual de sanar as irregularidades sob a pena de interdição do local.

Já em cumprimento ao Contrato de Concessão de Direito Real de Uso firmado entre o Município de São Paulo e a União, a Municipalidade promoveu licitação (Concorrência Pública nº 01-B/SDTE/2014) para instalação de "Circuito de Compras" na área da Feira da Madrugada. Como resultado da

licitação, foi assinado contrato de concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras (Contrato SDTE nº 013, de 04 de dezembro de 2015).

Em março de 2016, a empresa concessionária, *Circuito de Compras SPE S/A*, assumiu a gestão da área pública, destacando-se o dever contratual do concessionário de garantir a possibilidade de manutenção de atividades aos comerciantes que eram titulares de permissão de uso para a área.

Oportuno destacar que desde a Guarda Provisória (2010) até a assunção da gestão pelo consórcio vencedor da licitação (2016), as despesas de administração, fiscalização e monitoramento da área pública federal, inclusive de obras emergenciais de segurança foram arcadas pelo Município de São Paulo.

Ainda, por meio do processo administrativo nº 2012-0.285.485-7, o Município adotou diversas providências para auxiliar a União na regularização fundiária da área.

III - Das Ações Populares Ajuizadas na Justiça Federal

Nesse contexto de intensa fiscalização e adoção de providências administrativas para sanar a ocupação irregular da área denominada "*Pátio do Pari*" diversas ações judiciais foram ajuizadas, na tentativa de anular os efeitos do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado com a União, quais sejam:

1. Primeira Ação Popular

A primeira ação popular foi ajuizada por GILSON ROBERTO DE ASSIS em 2012, autos nº 0016425- 96.2012.4.03.6100 (posteriormente assistido por outros litisconsortes admitidos), na Justiça Federal, tendo sido distribuída ao juízo da 24ª Vara Federal Cível. Nessa primeira ação popular, pediu-se declaração de nulidade ou a rescisão de contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel firmado entre a União e o Município para o imóvel conhecido como "Pátio do Pari, onde funcionava a chamada "Feira da Madrugada". Alegou-se que o Gestor da Feira da Madrugada estaria permitindo a construção de novos boxes no estacionamento de ônibus, no interior da Feira, o que seria proibido pelo contrato de cessão. No curso desta ação foram concedidas sucessivas tutelas antecipadas, dentre as quais destacamos as que seguem:

a) Tutela antecipada concedida em 07.05.13 para:

"suspender a interdição da "Feira da Madrugada" determinada pela Portaria nº 014/2013/SDTE, de 30 de abril de 2013, do Senhor Secretário Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo de São Paulo, até nova apreciação por este Juízo, após a entrega, nestes autos, dos levantamentos que o Município de São Paulo se comprometeu apresentar em Juízo com a contestação, sem prejuízo da requisição de novos documentos relacionados ao projeto de reforma e de previsão da preservação de direito dos comerciantes regularmente cadastrados."

- b) Tutela antecipada concedida em 15.10.13 para impor ao Município que:
"se abstenha de promover qualquer obra destinada à demolição do mesmo, inclusive a retirada do entulho da demolição a fim de que lá permaneça como monumento da inútil violência cometida, até a completa finalização das obras, com a reabertura da feira e sua reocupação pelos comerciantes regulares", referente a certa estrutura, outrora encontrada no interior do imóvel, chamada "Terrão";
- c) Tutela antecipada concedida em 09.05.14 para determinar que:
"...o Município, no prazo de 10 (dez) dias" informasse se
"a) se já foi integralmente concluída a reforma da feira da madrugada. b) se a Feira da Madrugada já se encontra funcionando normalmente, ou seja, se todos os seus boxes já foram novamente ocupados (regularmente). Em caso negativo, qual o número de comerciantes recolocados e qual a previsão de recolocação de todos. c) se já foi concluída a fase de concessão de TPUs aos comerciantes. Em caso negativo, quantos TPUs foram concedidos até a presente data e qual a previsão de conclusão desta fase; se houve a concessão de TPU a todos os comerciantes que se encontravam regularmente cadastrados ou se algum comerciante (cadastrado) deixou de obter o TPU, informando o motivo; se foi concedido TPU a comerciante que não se encontrava cadastrado, informando o motivo; d) informe o município, por setores, considerando existir esta divisão, se os boxes ainda não atribuídos a comerciantes se encontram abertos e, acaso fechados, qual o respectivo número a eles atribuídos. (...) apresentar (em formato pdf) todos os atos normativos publicados no Diário Oficial do Município relativos à outorga de termo de permissão de uso para a Feira da Madrugada."
- d) Tutela antecipada concedida em 09.05.14 determinado:
"a suspensão daquele ato, sem prejuízo das providências a cargo do município destinadas em obter a desocupação de boxes invadidos por estranhos", referente ao Comunicado nº 02/2014 - SMSP, do Gabinete do Senhor Secretário da Coordenação das Subprefeituras, acerca do fechamento temporário da Feira da Madrugada para realização de operações de fiscalização;
- e) Tutela antecipada concedida em 07.10.14. integrada por decisão em 12.11. para impor ao Município que:
"...que, no prazo de 90 dias, conclua não só a emissão de todos os TPU's, como também retifique a numeração

daqueles já concedidos, ajustando o número do boxe à anterior localização no espaço da Feira";

- f) Tutela antecipada concedida em 08.01.15. determinando:
"...o comparecimento de autoridades do Município (o Secretário de Coordenação de Subprefeituras; O Subprefeito da Mooca: o Gestor da Feira da Madrugada e os respectivos Chefes de Gabinete) a audiência, sob pena de "CONDUÇÃO COERCITIVA".

As duas primeiras decisões acima foram objeto de Suspensões de Tutela Antecipada, deferidas nos autos nº 0011755-45.2013.4.03.0000 e 0027703-27.2013.4.03.0000 sendo que o Município interpôs Agravos de Instrumento em face das outras, a saber:

- a) Autos nº 0032346-28.2013.4.03.0000 – Agravo interposto com o objetivo de anular a decisão, publicada em audiência, pela qual se rejeitaram as preliminares ao mérito que apontavam para a incongruência entre a tutela que vinha sendo prestada e a demanda enquanto posta;
- b) Autos nº 0013510-70.2014.4.03.0000 – Agravo interposto contra a decisão proferida que ordenou a suspensão do Comunicado nº 02/2014 - SMSF que determinou o fechamento da Feira da Madrugada para a ordenação pacífica do espaço segundo os Termos de Permissão de Uso outorgados, sem turbação por invasores nem perigo aos consumidores;
- c) Autos nº 0032050-69.2014.4.03.0000 – Agravo interposto contra a decisão que determinou a expedição de TPU's para indivíduos que ocupam boxes sem aquiescência da Administração Pública, sob a escusa de estarem em boxes correspondentes, na atual configuração do imóvel, à localização anterior.
- d) Autos nº 0000414-51.2015.4.03.0000 – Agravo interposto contra a decisão que designou audiência para o dia 15/01/2015, por suposto cometimento do crime de desobediência, para a oitiva do gestor da Feira da Madrugada, do Secretário Municipal da Secretaria da Coordenação das Subprefeituras e respectivo Chefe de Gabinete e, ainda, o Subprefeito da Moca e o respectivo Chefe de Gabinete.

Em 13.09.2017 foi proferida sentença que extrapolando o escopo da demanda, julgou os pedidos

procedentes para "[...] DECLARAR A NULIDADE do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel em Condições Especiais firmado entre a União e o Município de São Paulo aos cinco dias do mês de julho de 2.012 [...]", sentença esta em relação à qual a Municipalidade opôs embargos de declaração, ainda pendentes de apreciação.

Após a imposição de restrições pelo Tribunal, o juízo da 24ª Vara Federal passou a atuar em duas outras ações populares, que lhe foram distribuídas por dependência. Diversos autores populares, comerciantes atuando na Feira da Madrugada patrocinados pelo mesmo advogado, ajuizaram ao menos 05 (cinco) ações populares com conteúdo parecidos (sendo estas as que chegaram ao conhecimento da administração municipal). Os autores das referidas ações desistiram de exercer seu pretense direito de ação em todos os feitos que não foram distribuídos por dependência à 24ª Vara Federal.

2. Segunda Ação Popular

Uma segunda ação popular semelhante foi ajuizada sob nº 0008996-73.2015.4.03.6100 por CLAUDIO DO NASCIMENTO SANTOS e CLEIA ABREU RODEIRO na qual alega o descumprimento da cláusula 7ª, II e IX do contrato de cessão sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel firmado entre a União e o Município no que tange à manutenção de comerciantes cadastrados, sendo que em relação a esta ação o juízo concedeu as seguintes tutelas antecipadas (por vezes nominando-as "cautelares"):

a) Tutela antecipada concedida em 17.06.2016 – Determinar ao MUNICÍPIO não apenas a suspensão da execução do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE, como ainda que reassuma o imóvel, dentre uma série de outras providências.

b) Tutela antecipada concedida em 18.11.2016 – Determinar a suspensão da execução de qualquer obra que possa acarretar maiores danos a eventual patrimônio histórico (inclusive da linha férrea), até a conclusão dos trabalhos e manifestação conclusiva do CONDEPHAAT e do IPHAN;

A União e o Município, conjuntamente protocolaram os pedidos de Suspensão de Liminar ou Tutela Antecipada em face de ambas as decisões (nº 0012399-80.2016.4.03.0000/SP, em 01.07.16; nº 0023152-96.2016.4.03.0000, em 27.12.16), sendo ambos deferidos pela Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

3. Terceira Ação Popular

A terceira ação popular sob nº 0023086-86.2015.4.03.6100, foi ajuizada por SEVERINA MARIA DA SILVA FERREIRA, JOÃO NASCIMENTO MACEDO e ALEX SELLMANN DE OLIVEIRA.

Esta ação tinha por objeto "[...] determinar definitivamente a nulidade da Licitação referente ao Edital de Concorrência Pública nº 01-B/SDTE/2014 [...]", que teve por escopo a concessão de obra pública para a construção, implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras, a ser instalado no Pátio do Pari, onde atualmente funciona a chamada "Feira da Madrugada".

Sustentaram os autores populares que a referida licitação encontrava-se maculada por irregularidades, já que teria sido direcionada de modo a permitir a participação de um único licitante. Ademais, sustentam que há impedimento para a celebração do contrato de concessão em razão do fato de que o representante de uma das sociedades do consórcio vencedor ser réu em ação de improbidade administrativa que tramita em Manaus - AM de forma que a sociedade por ele representada estaria, portanto, impossibilitada de contratar com o Poder Público.

Aforada na Justiça Estadual, o feito foi redistribuído, por sorteio, para a 19ª Vara Cível Federal em razão da presença da União em seu polo passivo. O mencionado Juízo Federal, avaliando o frágil contexto fático-probatório, rejeitou a medida liminar pleiteada e o feito foi redistribuído para 24ª Vara Federal.

Cientes da redistribuição, os autores populares, em petição endereçada ao Juízo da 24ª Vara Federal, renovaram o pedido liminar às vésperas da assinatura do contrato de concessão e apesar de não terem indicado qualquer fato novo que justificasse a revisão da decisão de indeferimento, a medida liminar foi deferida, sendo que, no entanto, o contrato de concessão já havia

sido firmado anteriormente à decisão liminar.

A Municipalidade apresentou então pedido de suspensão de liminar perante a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (autos nº 0029987-37.2015.4.03.0000), que foi acolhido nos seguintes termos:

Por estes fundamentos, suspendo, em parte, a decisão liminar para autorizar a formal e efetiva contratação da concessão de obra pública para a implantação, operação, manutenção e exploração econômica do Circuito das Compras, dos projetos associados e de outras obrigações acessórias, sem as restrições impostas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

4. Quarta Ação Popular

No transcurso do tempo entre o deferimento da liminar pleiteada junto à Terceira Ação Popular e o acolhimento de sua suspensão pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o juízo da 24ª Vara Federal, apesar de já ter expressamente reconhecido a falta de dependência entre a terceira ação popular e as duas anteriores, recebeu, em redistribuição por dependência a estes mesmos processos, uma Quarta Ação Popular, com o mesmo objeto da Terceira Ação Popular, qual seja, o questionamento da licitação do "Circuito de Compras".

Esta Quarta Ação Popular, de autos nº 0009914-43.2016.403.6100, foi ajuizada por NEILSON PAULO DOS SANTOS E DENISE GALVES DE SOUZA, originalmente na Justiça Estadual.

Os autores alegaram ilegalidade na concorrência, com o argumento de que o prazo para habilitação teria sido curto. Alegaram que a concorrência seria lesiva ao patrimônio público e estaria eivada de vícios, dizendo que, no projeto objeto da licitação, deveriam ser incluídos os cerca de 5.000 (cinco mil) comerciantes cadastrados anteriormente. Alegaram que não foi observada uma das condições da concessão, que era a de que o projeto contemplasse a construção de um campus do Instituto Federal de São Paulo, uma creche e uma Unidade Básica de Saúde e que a não construção do campus implicaria renúncia a patrimônio da União.

A liminar foi negada pela Justiça Estadual, mas, vislumbrando interesse da União Federal, os autos foram encaminhados à Justiça Federal. Inicialmente a ação foi livremente distribuída, tendo sido posteriormente redistribuída à 24ª Vara Federal por dependência às primeiras ações populares aqui relatadas.

A Municipalidade apresentou então contestação, questionando inclusive a competência da 24ª Vara Federal, lembrando a decisão da própria 24ª Vara que acolheu a exceção de incompetência oposta pela Municipalidade na ação nº 0023086-86.2015.4.03.6100, acima relatada sendo ainda apresentado por parte da Municipalidade, novo pedido de suspensão de liminar (autos nº 0000440-78.2017.4.03.0000), o qual foi acolhido pela a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

5. Quinta Ação Popular

Posteriormente foi ajuizada uma Quinta Ação Popular por JOÃO NASCIMENTO MACEDO, autos nº 5001057- 83.2018.4.03.6100, que acabou por ser distribuída por dependência à 24ª Vara Federal na qual o autor requereu ao Poder Judiciário o que segue:

a) Concessão de liminar pra impedir a construção de "uma passarela, sem projeto e autorização, constante do Ofício UPPH 138/2017, do Governo do

Estado de São Paulo" e para obstar a "destruição da malha ferroviária histórica descoberta durante as escavações e construções sobre a área do Pátio do Pari;

b) A declaração da nulidade do Contrato nº 013/2015/SDTE;

c) A determinação da apresentação de projeto para construção da passarela referida no item "a".

A apreciação do pedido liminar foi postergada para após a apresentação das Contestações dos réus sendo que em 24.04.2017 o Município apresentou sua Contestação e em 14 de dezembro de 2017, o D. Juízo da 24ª Vara Cível Federal proferiu decisão interlocutória concessiva do pedido liminar, nos seguintes termos:

"Isto posto e pelo mais que dos autos consta, por competir ao Juiz, não só a direção do processo, mas também velar pela sua efetividade e resultado útil, noutras palavras, pela eficácia e utilidade da prestação jurisdicional de mérito, DETERMINO A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE QUALQUER OBRA NO PÁTIO DO PARI a fim de evitar danos a eventual patrimônio de valor histórico, bem como, tendo em vista a notícia de contaminação no subsolo, visando a proteção dos trabalhadores alocados, além dos frequentadores da Feira da Madrugada, até que haja a conclusão de todos os trabalhos com uma manifestação conclusiva do CONDEPHAAT e do IPHAN, inclusive no que se refere à questão da contaminação do subsolo da área, em cujo momento a interdição ora imposta poderá vir a ser revista pelo Juízo."

Em face dessa decisão interlocutória concessiva do pleito liminar, em 20/12/2018, o Município se valeu de PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (nº 504813-88.2017.4.03.0000), dirigido à

Presidência do Tribunal
Regional Federal da 3ª
Região.

Em 26/12/2018, a Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região acolheu o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo Município, de modo a possibilitar a continuação das obras decorrentes do Contrato de Concessão enlaçado entre Município de São Paulo e o Consórcio Circuito de Compras.

Em 06/02/2018, o D. Juízo da 24ª Vara Cível Federal proferiu nova decisão interlocutória através da qual determinou, em suma, o seguinte:

(...)

"Trata-se de ofício expedido em 31.01.2018, pela Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB (nº 021/2018/C), através do qual encaminha Informação Técnica nº 001/2018/CAAC, elaborada pelo Departamento de Áreas Contaminadas daquela Diretoria, a fim de atender determinação deste Juízo (ofício de cientificação datado de 14.12.2017). O exame

da informação técnica encaminhada pela CETESB indica que em relação à área contaminada onde se pretende instalar o Circuito de Compras, uma parte de aproximadamente 66.000m² foi utilizada como área de manutenção de trens pela CPTM e outra parte por um posto de combustíveis, cujas investigações indicaram a existência de contaminação do solo e da água subterrânea da área do antigo posto, e, apenas da água subterrânea da antiga área de manutenção de trens da CPTM, atual área da Feira da Madrugada por hidrocarbonetos derivados de petróleo. Possível verificar ainda, em tal informação, que a avaliação de risco acima do nível aceitável para inalação de vapores ou partículas em ambientes fechados devido a contaminação do solo ocorre somente na área do antigo posto de combustíveis (que pelo conhecimento deste Juízo nem mesmo faria parte do Pátio do Pari e conseqüentemente da Feira da Madrugada, por ter sido concedida sua permissão de uso a uma empresa) e não alcançaria área da feira propriamente dita e tampouco peças de valor histórico de outros espaços. Nestes termos, conclui-se não haver obstáculo para que seja realizada a recomendável pesquisa arqueológica, mesmo porque a própria CETESB assente expressamente na remoção de aproximadamente 210.555 m³ do solo, para a construção de estacionamento em subsolo, com recomendação apenas de não contato ou ingestão daquelas águas. Diante disto, encaminhe-se cópia do ofício da CETESB (ID 4412919) ao CONDEPHAAT e ao IPHAN a fim de que promovam a realização da perícia arqueológica, visando aferir as áreas que compõem o patrimônio histórico existente no local a ser objeto de proteção, informando a este Juízo sobre eventual desfecho. Ficam estes órgãos com a atribuição de avaliar se a construção de novas obras se mostram potencialmente prejudiciais e podem comprometer a proteção do patrimônio histórico existente no local, determinando as interdições que considerarem recomendáveis, no âmbito do poder de polícia que lhes é legalmente atribuído. Dê-se ciência às partes e ao Ministério Público Federal do ofício da CETESB (ID 4412919). Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. São Paulo, 02 de fevereiro de 2018."

Em face desta decisão, em 01.03.2018, a União interpôs agravo de instrumento, que se encontra concluso (02.07.2018) para decisão do Relator acerca do pedido de concessão de efeito ativo requerido.

Oportuno destacar que os Procuradores do Município atuam nas ações judiciais acima elencadas em conjunto com a Advocacia Geral da União, na

defesa do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso.

– Considerações Finais

Esperamos assim ter atendido ao solicitado por este Ilmo. Vereador no ofício inaugural (doc. SEI nº 079293018). Ademais, como forma de auxiliar na melhor compreensão dos fatos juntamos aos autos Linha do Tempo do Circuito de Compras (doc. SEI nº 079626376).

Ao ensejo renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração e mantemo-nos à disposição para demais informações que reputarem necessárias.

Atenciosamente,

Rode Felipe Bezerra Chefe de Gabinete SMSUB

9. DA LINHA DO TEMPO DO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS E FEIRA DA MADRUGADA (ELABORADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS)

2013:

<p>10/12/2013</p> <p>SMDet- Sec. Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo MEMO n.080/2013/SDTE - Informações sobre a Objetivo e forma de Implatação do Projeto - Circuito de Compras [AUTUAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO 2013.0.363.235-3 4º PAGINA]</p>
<p>03/12/2012</p> <p>Entrega de Estudos Técnicos Preliminares Para Implantação do Projeto E Reunião Dos Membros Da Comissão Especial De Avaliação - PORTARIA 015/SEMDET.G/2010 realizada 03/12/12</p>
<p>02/09/2013</p> <p>DECRETO 54.296/2013 - CONFERIDA A SMSUB a Coordenação e Cumprimento da Guarda Provisória e ratificadas no CONTRATO DE CESSÃO SOB REGIME DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO RESOLÚVEL EM CONDIÇÕES ESPECIAIS - Pátio do Pari</p>
<p>13/12/2013</p> <p>INSTAURAÇÃO DE CONSULTA PÚBLICA E AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 13/12/2013 a 17/01/2014 - Apresentação de Modelo de Minuta de Edital</p>
<p>17/02/2014</p> <p>Edital de Concorrência n.01/SDTE/2014 para CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONOMICA DO CIRCUTO DE COMPRAS</p>

2014:

<p>18/02/2014</p> <p>Ofício Circular n. 001/2014 - SDTE/GAB -JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p>
--

21/02/2014

Despacho do Secretário da SDTE Autorizando a abertura de certame licitatório na modalidade CONCORRENCIA, bem como APROVANDO o edital de CONCESSÃO DE OBRA

Decreto nº 55.146 de 26/05/2014

Declaração de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras, contido na área de 2.090,00m² (dois mil e noventa metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-32.402-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações.

12/12/2014

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL - Sessão Pública de Abertura das GARANTIAS DAS PROPOSTAS, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO **EM 28/02/2015**

19/12/2014

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA por concorrência por COMERCIANTE DA FEIRINHA DA MADRUGADA

2015:

02/02/2015

TCM - ORDEM DE FISCALIZAÇÃO
- Tribunal de Contas instaurou ordem de serviço em para verificar irregularidades em relação ao Edital

20/03/2015

PMSP - Esclarecimento - Resposta ao TCM - Informando ter realizada as alterações apontadas

14/05/2015

TCM AUTORIZA O PROCESSEGUIMENTO DO CERTAME LICITATÓRIO COM ALTERAÇÕES INDICADAS

20/07/2015

**PROCESSO N.2013-0.363.235-3 -
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
n.001-B/2014/SDTE - Aviso de Publicação de Edital**

18/08/2015

**1º IMPUGNAÇÃO AO NOVO CHAMENTO DE EDITAL - CLEIA
ABREU RODEIRO** - por não constar que área estava ocupada pelos
comerciantes da feira da madrugada, bem como tombamento sem
comunicação do Pátio do Pari

04/09/2015 e 25/09/2014

**DESPACHO DO PRESIDENTE ESPECIAL DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO - NEGANDO PROVIMENTOS AS IMPUGNAÇÕES**

29/09/2015

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS - A
COMISSÃO DECIDIU SUSPENDER A SESSÃO PARA ANÁLISE E
JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DOS PROPONENTES**

**TCM - Ofício n.10651/2015 - Processo TC n.72.003.619-15-53 -
INFORMAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE
SUSPENSÃO DO EDITAL DE CORRÊNCIA PÚBLICA 01-
B/SDTE/2014 REQUERIDO POR SICE DO BRASIL LTDA**

02/10/2015

**REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para concessão de obra pública para a
implantação, operação, manutenção e exploração econômica do
CIRCUITO DAS COMPRAS - ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE
KULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO fls 6180 (processo 2013- 0.363.235-3)

05/10/2015

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DECIDE CLASSIFICAR
COMO VENCEDOR DO CERTAME O CONSÓRCIO CIRCUITO SP
- fls 6193 - DESPACHO DO SECRETÁRIO DA SDTE/GAB -
Homologando o procedimento licitatório fls 6194 (processo 2013-
0.363.235-3)**

28/10/2015

ACORDÃO DO TCU Trib. De Contas da União - TC 024.139/2015-7 decidindo por fazer constar eficácia para o prazo de CDRU de 35 anos - fls. 7077 a 7087(processo 2013-0.363.235-3)

Decreto nº 56.573 - 04/11/2015

Declaração de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Bom Retiro, Subprefeitura da Sé, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área de 1.026,00m² (mil e vinte e seis metros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-1, indicado na planta P-31.811-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 62 do processo administrativo nº 2012- 0.339.525-2.

Decreto nº 56.574 - 04/11/2015

Declaração de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contidos na área total de 2.682,00m² (dois mil seiscientos e oitenta e dois metros quadrados), compreendendo as áreas e os perímetros abaixo discriminados, indicados na planta P-31.810-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 84 do processo administrativo nº 2012-0.339.533-3

Decreto nº 56.575 - 04/11/2015

Declaração de utilidade pública, para ser desapropriado judicialmente ou adquirido mediante acordo, o imóvel particular situado no Distrito da Sé, Subprefeitura da Sé, necessário à implantação, operação, manutenção e exploração econômica do circuito das compras, contido na área de 592,75m² (quinhentos e noventa e dois metros e setenta e cinco décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-31.809-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada à fl. 53 do processo administrativo nº 2012-0.339.505-8.

Decreto nº 56.576 - 04/11/2015

Altera o artigo 2º do Decreto nº 55.146, de 26 de maio de 2014, que declarou de utilidade pública, para desapropriação, imóvel particular situado no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessário à implantação do Projeto Circuito das Compras

25/11/2015

MP - Recomendação Administrativa - sobre a ausência de garantia sobre de preferência e isonomia em relação a escolha dos boxes pelos comerciantes populares - Recomendação para suspensão do procedimento licitatório até o aditamento para que conste que os comerciantes populares seriam os primeiros sorteados fls 7107

27/11/2015

TCM - Tribunal pleiteia esclarecimento sobre - Reassentamento dos comerciantes que hoje ocupam a área baseada na recomendação do MP fls. 7117

01/12/2015

A SDTE da PMSP Reponde o TCM informando que atenderá a recomendação do MP no sentido que o sorteio é obrigação da concessionária, informando que fará supervisão para o cumprimento da recomendação

02/12/2015

DESPACHO DO TCM - Determinando que seja emitido ofício a SMDET tomando ciência da resposta da PMSP sobre o sorteio dos comerciantes populares, bem como requereu esclarecimentos sobre a base de cálculo das desapropriações

04/12/2015

Entabulado o CONTRATO n. 013/2015/SDTE - CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS NO MUN. DE SP, entre a PMSP através da SDTE e a empresa CIRCUITO DE COMPRAS SPE S.A. fls. 7302 (processo 2013-0.363.235-3)

2016:

28/01/2016

MP emitiu Ofício n.713/2016 com pedido de apuração sobre Denúncia de comerciante em relação a ordem prioritária dos comerciante populares já existentes no Sorteio fls. 7729

16/02/2016

PARECER n.08/2016 Emitido pela Assessoria Jurídica da Secret. Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo - SDTE sobre o Direito de Preferencia aos antigos comerciantes populares da região, bem como em relação as taxas cobradas pela concessionária aos permissionários fls. 7741

16/02/2016 e 22/02/2016

ATAS DE REUNIÕES entre SDTE e o Consorcio Circuito de Compras para:
- Definição do fechamento da feira da madrugada, definição de ocntagem de prazo do Contrato 013/SDTE/2015 , imissão na posse da empresa fls7748 E 7757

29/02/2016

Decreto nº 56.839: Institui o Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo – Comitê SP–Circuito das Compras; atribui incumbências à Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo; transfere os cargos de provimento em comissão que especifica

01/03/2016

TERMO DE IMISSÃO NA POSSE DE IMÓVEL deixando consignado a transferência da Posse e a Administração da área norte do imóvel denominado "PATIO DO PARI" fls7762

02/03/2016

PLANO DE REALOCAÇÃO - JUNTADA - Finalidade: Permitir o início das obras minimizando a interferência no regular funcionamento da Feira da Madrugada

22/12/2016

Ofício - Assunto: Informação de Alteração do Quadro de Diretores da Concessionária fl. 7871

2017

17/04/2017

A Empresa **CIRCUITO DE COMPRAS** emite Relatório Trimestral do período de janeiro a março de 2017, bem como relata sobre a alocação dos comerciantes e Sistema de SAC - fls. 7879

04/12/2017

Decreto nº 58.010: Transfere para a Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais as incumbências, competências e demais encargos relacionados ao Circuito das Compras da Cidade de São Paulo, atualmente atribuídos à Secretaria Municipal de Trabalho e Empreendedorismo nos termos do Decreto nº 56.839, de 29 de fevereiro de 2016; transfere o cargo de provimento em comissão que especifica.

2018

14/04/2018

A Empresa **CIRCUITO DE COMPRAS** emite Relatório Trimestral do período de janeiro a março de 2018 - fls. 8009

25/05/2018

A Empresa **CIRCUITO DE COMPRAS** emite Relatório Trimestral do período de janeiro a março de 2017, bem como relata sobre a alocação dos comerciantes e Sistema de SAC - fls. 8014

29/06/2018

A Empresa **CIRCUITO DE COMPRAS** emite Relatório quanto a alocação dos comerciantes e locação de interessados aos boxes fls. 8025

24/08/2018

PARECER JURÍDICO - Assessoria Jurídica de SMSUB sobre pedido de aditamento contratual em razão de dificuldade enfrentadas pela Concessionária para o cumprimento de alguns prazos fls 8200 e 8349.

30/08/2018

CONCESSIONÁRIA - CIRCUITO DE COMPRAS - Informação que terminou a fase realocação dos comerciantes, sorteio sendo realizado em 19/05/2018 para comparecer o SAC e celebrar os respectivos contratos, contudo os comerciantes não se habilitaram, assim sendo, a empresa está solicitando autorização para celebrar contrato de locação com outros interessados fls. 8241

03/08/2018

PARECER JURÍDICO - Assessoria Jurídica de SMSUB não vislumbrando possível alteração contratual em relação ao pedido de aditamento fls. 8270

10/09/2018

PARECER JURÍDICO - Assessoria Jurídica de SMSUB novo parecer sobre os pedidos da Concessionária fls. 8387 - **Encaminhamento do Secretário da Pasta á COGEL** para análise dos pedidos formulados pela concessionária fls8402

2019

Publicação DOC - 19/01/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário- Autorização da prorrogação do Contrato de Concessão de Obra Pública nº 013/2015/SDTE pelo prazo de 8 meses, alterando as cláusulas 14.2,14.3 e 14.4

Pagamento 50% da Outorga -21/01/2019

A Concessionária realizou o pagamento de 50% do montante devido da parcela de outorga, com o intuito de repassar à União

Despacho do Secretário da SMSUB - 31/01/2019

Indeferimento do pedido de dilação do prazo para realizar o pagamento de 50% do valor da parcela a ser paga pela Concessionária

Despacho do Secretário da SMSUB - 20/02/2019

Deferimento do Pedido de Reconsideração com Efeito Suspensivo protocolado pela Concessionária em face do Despacho que indeferiu o pleito de alteração de cláusula contratual de pagamento do Contrato de Concessão, que por sua vez deu origem à notificação para realizar os pagamentos pendentes, suspendendo por 30 dias o pagamento da 4ª parcela de compensação e da 1ª parcela da outorga.

Despacho do Secretário Substituto da SMSUB

Prorrogação por mais 15 dias da concessão do efeito suspensivo, tendo em vista o pedido de revisão de cronograma das obras e aditamento contratual protocolado pela Concessionária

Publicação no DOC -28/03/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário - Publicação do 2º Termo de Aditamento ao Termo do Contrato de Concessão nº 13/2015/SDTE - Processo Administrativo nº 2013- 0.363.235, alterando os prazos das cláusulas 14.2,14.3 e 14.4, fazendo parte integrante deste ajuste o Cronograma Físico Financeiro e o Ofício CCSP 082/2018.

Despacho do Secretário da SMSUB - 05/04/2019

Determinação solicitando da concessionária a apresentação em 5 dias úteis de esclarecimentos acerca do período e natureza dos fatos que impediram a efetiva utilização da área e exploração do contrato, bem como a suspensão por mais 5 dias úteis dos prazos para cumprir com as obrigações contratuais.

Despacho do Secretário da SMSUB - 15/04/2019

Despacho concedendo prorrogação do prazo para pagamento, tão somente, da 1ª parcela de outorga pelo prazo de 182 dias a contar da data de vencimento estabelecida no contrato.

Decreto nº 58.789 - 06/06/2019

Altera a composição do Comitê Intersecretarial do Circuito das Compras da Cidade de São Paulo - Comitê SP - Circuito das Compras e dispõe sobre providências correlatas, cabendo à SMSUB em prover a estrutura necessária à realização dos trabalhos afetos ao Comitê SP- Circuito das Compras e acompanhar a execução, atestar o cumprimento, aplicar sanções e representar o Município de São Paulo no âmbito do Contrato de Concessão de Obra Pública para a Construção, Implantação, Ação, Manutenção e Exploração Econômica do Circuito das Compras no Município de São Paulo.

Publicação no DOC - 28/06/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário - Publicação do despacho autorizatório autorizando a prorrogação do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE, do prazo para pagamento, tão somente da 1ª parcela de outorga pelo prazo de 182 dias, alterando a cláusula 11.3, bem como autorizando a concessionária a não proceder com a Ação de Desapropriação relativa à Área 04, descrita no subanexo III.2, além de aprovar a minuta acostada no SEI nº 018499953.

Publicação no DOC - 30/08/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário - Publicação do 3º Termo de Aditamento ao Termo do Contrato de Concessão nº 013/2015/SDTE.

Relatório de Visita de Fiscalização - 26/09/2019

No dia 26/09/2019, os Fiscais do Contrato nº 013/2015/SDTE, Antonio Carlos Curátolo e Heitor Sertão, ambos da SMSUB, estiveram visitando as obras do Centro Popular de Compras do Pari onde verificaram que as obras estão em ritmo acelerado, não encontrando nenhuma irregularidade aparente.

Relatório de Visita de Fiscalização - 08/10/2019

No dia 08/10/2019, o fiscal do contrato Antônio Carlos Curátolo, acompanhado pela Francine Carbonari, Coordenadora da Secretaria Executiva do Circuito das Compras, ambos da SMSUB, Maurício Sato e Francisco Scattolin, Auditores do TCM/SP visitaram a Feira da Madrugada. Foram constatadas irregularidades no Galpão Amarelo cometidas pelos comerciantes da feira que foram alertados pelo Fiscal do Contrato para corrigir. Além disso, foi feita uma visita nas obras do Centro Popular de Compras, onde foi apresentado os dados do andamento das obras. Os auditores do TCM ficaram satisfeitos com o que foi apresentado, porém, alegaram não terem conhecimentos da área

Publicação no DOC - 08/10/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário - Publicação notificando a concessionária para apresentar em 5 dias a manifestação em relação à dívida em que se encontra constituída, por não realizar o pagamento da 1ª parcela a título de outorga.

Publicação no DOC - 23/10/2019

SMSUB/Gabinete do Secretário - Publicação da aplicação de multa nos termos da cláusula 36.1.1.2, no que se refere à natureza da penalidade, e nos termos previstos no item "g" da cláusula 37.2 do Contrato nº 013/2015/SDTE, intimando a empresa no prazo de 5 dias apresentar recurso administrativo.

Relatório de Visita de Fiscalização - 07/11/2019

No dia 07/11/2019 o fiscal do contrato acompanhado pela Francine Carbonari, Coordenadora da Secretaria Executiva do Circuito das Compras, ambos da SMSUB, e o Engenheiro do TCM estiveram visitando as obras do Centro Popular de Compras, onde conversaram com o engenheiro chefe da obra, explicando os detalhes da obra. O engenheiro auditor do TCM ficou satisfeito com o que foi apresentado, porém, restaram algumas dúvidas sem respostas, que ficaram pendentes de respostas por escrito pelo fiscal do contrato.

2020

**Ata da 1º Reunião Extraordinária de 2020 do Comitê SP –
03/03/2020**

Comite Intersecretarial do Circuito das Compras do ano de 2020 deliberando os seguintes pontos: 1) O colegiado, unanimemente, reconhece a existência de dívida do Município perante a União de 50% (cinquenta por cento) dos valores arrecadados a tulo de POA – Preço de Ocupação de Área dos permissionários da Central de Abastecimento Páó do Pari, nos termos do inciso IV, da Cláusula 6ª do CDRU – Contrato de Cessão sob o Regime de Concessão de Direito Real de Uso Resolúvel em Condições Especiais, de tal forma que o colegiado reconheceu que deverá ser repassado à União o valor.

Despacho de Indeferimento - Secretário da SMSUB - 03/07/2020

Despacho negando provimento ao recurso administrativo interposto pela concessionária por não terem apresentados quaisquer fatos ou fundamentos jurídicos capazes de justificar a modificação da aplicação da multa.

Publicação DOC - 01/09/2020

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

**Ata da 3ª Reunião Extraordinária de 2020 do Comitê SP -
11/09/2020**

Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Comite Intersecretarial do Circuito das Compras do ano de 2020, nos termos do Decreto nº 58789/2019 com posicionamento favorável à concessão do pedido formulado pela concessionária de prorrogação de entrega da 1ª fase das obras em 15 meses a contar do dia 31/08/2020

Manifestação do Fiscal do Contrato (SMSUB) - 29/10/2020

O Fiscal Titular do Contrato realizou uma manifestação informando que a Concessionária realizou o sorteio dos boxes no Novo Centro Popular de Compras de São Paulo para os comerciantes da Nova Feira da Madrugada no dia 28/10/2020.

Publicação DOC - 01/10/2020

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC -30/10/2020

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Manifestação SMSUB /GAB - 04/11/2020

Manifestação em não prosseguir com ações de desapropriações das áreas descritas no Decreto nº 56.574/2015.

Publicação DOC -28/11/2020

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Decreto nº 59.997/2020 - 15/12/2020

Decreto de Utilidade Pública para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, os imóveis particulares situados no Distrito do Brás, Subprefeitura da Mooca, necessários à implantação do Circuito de Compras, contidos na área de 510,10m² (quinhentos e dez metros e dez décimos quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-1, indicado na planta P-33.292-A1

Publicação DOC -30/12/2020

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo

de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

2021

Publicação DOC - 29/01/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 26/02/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 29/03/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 30/04/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Ofício nº 04/SMSUB/GAB/2021 - 12/05/2021

A SMSUB realizou a prorrogação por mais nove meses para a realização da parcela de compensação e de outorga, alterando o vencimento para o dia 20/10/2021.

Relatório de Fiscalização das Obras - 17/05/2021

No dia 17/05/2021 o fiscal do contrato de concessão, funcionário da SMSUB, acompanhado com os agentes vistoristas da Subprefeitura da Mooca, visitaram as obras do Shopping Circuito das Compras onde conversaram com os engenheiros da concessionária para discutir as etapas das obras em andamento.

Atestado de Capacidade Técnica - 20/05/2022

O fiscal do contrato Antônio Carlos Curátolo, funcionário desta SMSUB assinou dois Atestados de Capacidade Técnica a pedido da empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A., referentes às ações executadas de acordo com o Edital de Licitação nas Áreas Norte e Sul do Pátio do Pari, especificando os períodos em que esas ações se deram.

Publicação DOC - 01/06/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 29/06/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 03/08/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo

de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 28/08/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Publicação DOC - 26/09/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Despacho Autorizatório 29/09/2021

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

Relatório de Vistoria Técnica - 29/10/2021

O fiscal do contrato de concessão funcionario desta SMSUB junto com a SPObras realizaram vistorias técnicas no empreendimento do Circuito das Compras, visto a conclusão das obras pela concessionária.

Relatório de Vistoria Técnica - 03/11/2021

O fiscal do contrato de concessão funcionario desta SMSUB junto com a SPObras realizaram vistorias técnicas no empreendimento do Circuito das Compras, visto a conclusão das obras pela concessionária.

Relatório de Vistoria Técnica - 08/11/2021

O fiscal do contrato de concessão funcionario desta SMSUB junto com a SPObras realizaram vistorias técnicas no empreendimento do Circuito das Compras, visto a conclusão das obras pela concessionária.

Publicação no DOC - 10/11/2021

Publicação do Extrato do Termo de Contrato nº
71/SMSUB/COGEL/2021:

Contratação da SPObras para prestação de serviços técnicos especializados para vistoria e produção de relatório técnico quanto à conclusão das obras pela concessionária Circuito de Compras São Paulo SPE S.A.

Relatório de Vistoria Técnica - 16/11/2021

O fiscal do contrato de concessão funcionario desta SMSUB junto com a SPObras realizaram vistorias técnicas no empreendimento do Circuito das Compras, visto a conclusão das obras pela concessionária.

Relatório de Vistoria Técnica - 23/11/2021

O fiscal do contrato de concessão funcionario desta SMSUB junto com a SPObras realizaram vistorias técnicas no empreendimento do Circuito das Compras, visto a conclusão das obras pela concessionária.

Despachos Autorizatórios 04/12/2021 - mês de outubro e novembro

SMSUB/GAB - Despacho Autorizatório elaborado pelo Secretário da SMSUB determinando a suspensão de 30 dias do transcurso do prazo de execução das obras, tendo em vista o pedido instruído pela Concessionária em prorrogar por mais 15 meses o prazo da execução das obras que está obrigada por força do contrato de concessão nº 013/2015/SDTE.

10. DO CONTRATO DE CONCESSÃO AO CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS

O projeto de um shopping popular no Brás, desde o início, teve como principal objetivo cadastrar os ambulantes que comercializavam seus produtos nas ruas de madrugada, muitas vezes se submetendo a situações constrangedoras e perigosas.

O empreendimento do Circuito das Compras teve como principal finalidade oferecer mais dignidade a esses comerciantes, com espaços controlados, estrutura de banheiros e alimentação e boxes com portas de aço, onde o comerciante não necessita montar e desmontar barracas, transportar diariamente por grandes distancias suas mercadorias, tendo, portanto, um local fixo e seguro. O Circuito também tem a oferecer aos usuários um local de estacionamento para veículos, visando às pessoas que vêm de outras cidades e estados, para que tenham acomodação para os ônibus e área de descanso para motoristas. Por fim, tem como objetivo melhorar a vida dos compradores e lojistas, dos paulistanos, da cidade de São Paulo e proporcionar segurança aos milhares de turistas que viajam diariamente para comprar no Brás, fortalecendo assim, o mercado interno da capital paulista.

Porém, como apurado por esta comissão parlamentar de inquérito, apesar de todas as benesses inicialmente pensadas e projetadas pelo Circuito das Compras, a realidade atual do contrato e do consórcio, principalmente no que tange à relação com os comerciantes lojistas e boxistas, vislumbra a necessidade de uma intervenção na concessão, uma vez que não vem sendo respeitado o principal objeto do contrato: a função social do empreendimento em questão.

Conforme estudos realizados pelos membros desta CPI, através de recebimento de documentos e oitivas de depoimentos, constatou-se que a condição atual desses comerciante muito foi modificada, uma vez que tinham melhores vendas enquanto estavam nas ruas e obtiveram drásticas quedas na arrecadação de valores, através da venda de seus produtos, quando entraram no Circuito; e isso se dá devido à má administração, marcada por oportunismos, que passaram pelo empreendimento. Assim, os comerciantes não querem sair das ruas e ter seus boxes no shopping, pois não tem movimento no estabelecimento comercial.

Vale ressaltar que, através dos depoimentos dos comerciantes e vistorias feitas ao referido estabelecimento, a administração não oferece meios adequados para os compradores ingressarem no shopping, situação esta que se agrava para acessar ao 1º e 2º andar tendo em vista que, desde a inauguração das escadas rolantes, estas não funcionam. Ademais, há relatos de insumos básicos para utilização dos espaços sanitários.

Outra irregularidade apontada com o contrato e mais uma concorrência com os comerciantes, foi a construção de um boulevard na parte externa do shopping, onde foi cedido espaço sob pagamento de luvas a comerciantes de fora e em nenhum momento nem fora, nem dentro do empreendimento, nem nesse momento, nem no início foi oferecido preferência a aqueles ambulantes que possuíam TPUs – Termo de Permissão de Uso, conforme previu o contrato.

Ainda foi constatado que os compradores, apesar de utilizarem o estacionamento do referido prédio comercial, vão às ruas comprar, pois o produto acaba sendo vendido mais barato, uma vez que o ambulante possui menos custos que o boxista do shopping, que deveria pagar um “aluguel social” e paga um boleto de até R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

O pagamento abusivo de boletos por parte dos comerciantes ao Consórcio das Compras foi debate e foco de investigação por esta d. Comissão Parlamentar de Inquérito, como será analisado a seguir.

10.1. DA COBRANÇA DOS BOLETOS

Nos contratos firmados com os comerciantes e o Consórcio das Compras, está determinado na cláusula IV que “*o valor mensal do aluguel será de R\$ 954,89, com reajuste pelo IPC/Fipe*”, porém, quando tal dado foi apurado na prática, percebeu-se que os boletos eram gerados no valor de R\$ 2.882,99 e devem ser pagos até dia 15 de cada mês, dentro no horário bancário, no balcão da administração do shopping para conseguir-se desconto.

Com tal determinação para conseguir o referido desconto, foram narrados certos desconfortos por parte dos comerciantes, uma vez que há a formação de filas e falta de agilidade no atendimento o que ocasiona grandes desconfortos. Há relatos de centenas de comerciantes que contraíram dívidas enormes com o circuito por não honrarem seus boletos e não conseguirem o

desconto, tendo estes seus bens, contas bancárias, veículos e até imóveis penhorados pela justiça.

Quando o comerciante não paga o boleto no dia 15, além de perder o desconto, tem seu boxe lacrado bem como o desligamento de energia elétrica, muitas vezes no dia seguinte ao vencimento, sem qualquer autorização judicial.

Vale ressaltar que, apesar da cobrança dos boletos, as parcelas de outorga não vêm sendo pagas ao município, o que gerou uma dívida do consórcio com a prefeitura de mais de 50 milhões de reais sem correção.

O ilustre presidente vereador Camilo Cristóforo, juntamente com sua assessoria, realizou a seguinte análise quanto ao contrato de concessão do Consórcio Circuito das Compras:

Na página 70 do contrato de concessão do consórcio com o município de São Paulo, existem previsões para a intervenção do contrato pela prefeitura, as quais serão analisadas a seguir.

No item B é previsto a interrupção no caso de desequilíbrio financeiro decorrente de má administração, e é exatamente o que ocorre no atual contrato, o grande problema é que no município é discutido consórcio x prefeitura, mas analisando o contrato, a questão da função social e o equilíbrio financeiro, existe um outro ator nesse cenário que é determinante e esse ator são os comerciantes, eles não podem e não devem ser ignorados quando analisado o equilíbrio financeiro do contrato, na realidade eles são as partes mais frágeis desse contrato e o desequilíbrio é flagrante, é evidente e necessita urgente de uma intervenção.

No item C mais um critério atendido para a intervenção, pois foram executadas reiteradas alterações no consórcio, inclusive estrutural realizadas sem a anuência prévia do poder concedente, inclusive alteração na administração, no controle de ativos, ou seja o consórcio vem agindo como dono do contrato.

O item D apesar de delicado também é presente no presente contrato, pois foram realizadas dezenas, centenas, quiçá milhares de vendas de boxes e lojas, cobrança indevida de Luvas, sem seguir uma ordem previamente estabelecida do cadastro dos comerciantes do Brás, ou os TPUs – termos de permissão de uso, inclusive os boxes e lojas são usadas pela administração como moeda de troca, até para que pessoas que se levantam contra o consórcio se cale.

Item E, caso de infrações graves, acredito que o próprio texto do contrato dispensa comentários, estando presente inclusive a questão dos seguros constantes no parecer do TCM – Tribunal de Contas do Município, além de causar um prejuízo enorme para o MEIO AMBIENTE em relação aos comerciantes causando devassas nas vidas pessoais dessas pessoas, lacrando portas e desligando energia elétrica sem prévia ordem judicial, ameaçando os comerciantes por meio dos seguranças, que deveriam estar no local para garantir a segurança e integridade física de TODOS.

Por fim o item F, que traz a figura do risco ao Meio ambiente e segurança de pessoas e bens, não obstante diários furtos, golpes, roubos e até ameaças, pois na maioria das vezes os seguranças são usados como leões de chácara da administração e seus administradores, ainda tem as pessoas que são IMPEDIDAS de trabalhar pelo Bel prazer da administração, trazendo como consequência agravamento nos endividamentos e ações de cobranças que avançam como trator sobre o patrimônio dessas pessoas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CONTRATO nº 013/2015/SDTE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA PARA A CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO CIRCUITO DAS COMPRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÂMBULO

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2015, tendo de um lado,

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Empreendedorismo, com sede na Avenida São João, 473, 5º andar, CNPJ nº 04.537.740/0001-12, representada por seu titular, Sr. Artur Henrique da Silva Santos, portador da Carteira de Identidade nº 9.866.630-7, inscrito no CPF/MF sob nº 025.039.958-02, doravante denominado PODER CONCEDENTE,

e de outro,

A empresa Circuito de Compras São Paulo SPE S.A., sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente CONTRATO, com sede na Rua da Alfândega, 200, Sala 218, Brás, São Paulo-SP, CEP 03006-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.419.923/0001-88, representada por Maurício Roberto Keller, portador da Carteira de Identidade nº 12.616.804, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.714.025-34 e Luigi Mariani Filho, portador da Carteira de Identidade nº 34.562.923, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.010.138-95, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal do Desenvolvimento Trabalho e Empreendedorismo – SDTE

Contrato nº 013/2015/SDTE

Processo nº 2013-0.363.235-3

CAPÍTULO IX – DA INTERVENÇÃO

38. CLÁUSULA 38 – DA INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

38.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO nas seguintes situações, com o fim de assegurar a adequada execução do CONTRATO:

- a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da execução do CONTRATO;
- b) Desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de má administração que coloque em risco a execução do CONTRATO;
- c) Inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas na execução do CONTRATO, não resolvidas em prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE para regularização da situação;
- d) Utilização da infraestrutura da CONCESSÃO para fins ilícitos;
- e) Prática reincidente de infrações definidas como graves pelo CONTRATO, e;
- f) Situações que ponham em risco o meio ambiente ou a segurança de pessoas e bens.

38.2. A intervenção far-se-á na forma estabelecida em lei e será acompanhada da designação do interventor, do prazo e dos limites da intervenção;

38.3. Imediatamente após a decretação da intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará processo administrativo que deverá ser concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à CONCESSIONÁRIA o direito à ampla defesa.

36.3.1.3. Grave, quando o PODER CONCEDENTE constatar a ocorrência de um dos seguintes fatores:

36.3.1.3.1. Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;

36.3.1.3.2. Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

36.3.1.3.3. A CONCESSIONÁRIA for mais de uma vez reincidente em infração de gravidade média;

36.3.1.3.4. Ter a CONCESSIONÁRIA prejudicado a execução do CONTRATO, sem possibilidade de remediação; ou

36.3.1.3.5. Ter a CONCESSIONÁRIA causado prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE.

36.3.1.4. Gravíssima:

36.3.1.4.1. Quando o PODER CONCEDENTE constatar que o comportamento da CONCESSIONÁRIA reveste-se de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos USUÁRIOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário público ou a própria execução do CONTRATO, e;

36.3.1.4.2. Quando a CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor os seguros exigidos no CONTRATO ou a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

11. DO RELATÓRIO JURÍDICO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A pedido do nobre relator desta d. Comissão Parlamentar de Inquérito, solicitado através do memo 09º GV nº 17/2023, a ilustre Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, a qual acompanhou os trabalhos da CPI de maneira exemplar, contribuindo para o enriquecimento jurídico dos debates, encaminhou o relatório jurídico que será reproduzido, na íntegra, a seguir.

CPI DA PIRATARIA, SONEGAÇÃO E EVASÃO FISCAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Relatório Jurídico

1 – Introdução.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) tem a finalidade de analisar e investigar a comercialização de produtos importados sem recolhimento de impostos, bem como a comercialização de produtos falsificados (Processo RDP 43/2021).

Inicialmente, insta registrar que as Comissões Parlamentares de Inquérito da Câmara Municipal de São Paulo têm uma atuação permanente e consolidada, investigando temas que os Parlamentares julguem mais relevantes para o interesse da sociedade paulistana, à luz dos ditames constitucionais e legais, de forma que, não por acaso, os resultados advindos de sua atuação têm sido extremamente exitosos para o município de São Paulo ao longo dos anos.

Acerca das disposições legais das Comissões Parlamentares de Inquérito, destaque-se que, no âmbito constitucional, as normas referentes às Comissões Parlamentares de Inquérito constituem normas de repetição obrigatória por todos os entes da Federação, os quais não podem dispor de maneira diferente em

suas Constituições Estaduais e Leis Orgânicas, sob pena de inconstitucionalidade material. Portanto, as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais devem seguir a Constituição Federal como um modelo obrigatório.

Nesse sentido, dispõe o § 3º, do art. 58, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”
(grifo nosso)

Assim sendo, corroborando dessa mesma linha de entendimento - e diferente não poderia ser - citemos o Regimento Interno desta Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991), que, em seus artigos 90 a 93, também dispôs sobre a delimitação das Comissões Parlamentares de Inquérito, nos seguintes termos:

“Art. 90 - As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Art. 91 – As Comissões Parlamentares de Inquérito serão criadas mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 92 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

I - tomar depoimento de autoridade municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

II - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e, por deliberação do Plenário, do Tribunal de Contas do Município;

III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

Art. 93 - O requerimento de formação de Comissão Parlamentar de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado em no máximo até duas vezes, cada uma por igual período.”

Nesse sentido, transcrevemos trecho da seguinte jurisprudência do Egrégio Supremo Tribunal Federal:

“Escusa advertir que, se se perde a CPI na investigação de fatos outros que não o determinado como seu objeto formal, configuram-se-lhe desvio e esvaziamento de finalidade, os quais inutilizam o trabalho desenvolvido, afrontando a destinação constitucional, que é a de servir de instrumento

poderoso do Parlamento no exercício da alta função política de fiscalização. Nenhum parlamentar pode, sem descumprimento de dever de ofício, consentir no desvirtuamento do propósito que haja norteado a criação de CPI e na conseqüente ineficácia de suas atividades.” (MS 25.885-MC, rel. min. Cezar Peluso, decisão monocrática, julgamento em 16-3-2006, DJ de 24-3-2006). No mesmo sentido: MS 28.398-MC, Relator Ministro Ayres Britto, decisão monocrática, julgamento em 29-10-2009, DJE de 9-11-2009.

Vislumbra-se dos textos legislativos acima descritos e da jurisprudência mencionada que as Comissões Parlamentares de Inquérito somente podem apurar um fato certo e determinado e por prazo certo de funcionamento, **o que foi devidamente observado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.**

A previsão constitucional de apuração de fatos determinados perante o Poder Legislativo tem seu fundamento na natureza predominantemente política da apuração, voltada para o aperfeiçoamento dos marcos regulatórios, evitando-se, para o futuro, que aconteçam novos acidentes, desastres, irregularidades, ilicitudes e situações similares. Há fatos que, pela especial relevância perante a sociedade, devem ser investigados com amplo conhecimento e participação da sociedade.

Nesse sentido, a CPI não substitui a apuração jurídica dos fatos, tampouco assume contornos de inquérito policial, não se transferindo aos representantes da população a atribuição técnica de apurar e subsidiar o Ministério Público para o oferecimento da ação penal.

Em outras palavras: uma CPI não impede e nem causa qualquer transtorno na atuação própria, peculiar e técnica das instâncias encarregadas de apurar e punir eventuais crimes. Porém, as funções de controle e fiscalização são atribuição precípua de um Parlamento.

Daí porque, com absoluta precisão, captou o Ministro EDSON FACHIN, ao julgar o MS 33.751:

*“(...) além da função contramajoritária fiscalizatória do Poder Executivo, reiteradamente assentada por esta Corte, **as CPIs figuram como instrumento essencial das atividades parlamentares como um todo, na medida em que objetivam "reunir dados e informações para o exercício das funções constitucionais conferidas ao Parlamento"**”*

(FERRAZ, Anna Cândida da Cunha. Conflito entre poderes. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994. p. 174), **de forma que viabilizam a atividade parlamentar em sua plenitude. Em outras palavras, incumbe às Comissões em apreço não apenas as atividades de fiscalização. As CPIs também têm como horizonte instrumentalizar a atividade legiferante do Parlamento, a avaliação da conveniência de alocação de recursos e de financiamento de políticas públicas, etc. Nesse cenário, é natural que se confira às CPIs ampla autonomia para o exercício do relevante múnus. (...) Há, portanto, espaço para que o Parlamento se movimente com certa discricionariedade nos quadrantes das diversas possíveis linhas investigativas a serem traçadas. (...) o âmbito de atuação da CPI deve ser compreendido não apenas a partir do destinatário subjetivo da apuração, mas, sobretudo, do âmbito material de investigação à luz das funções essenciais conferidas pela CF ao Congresso Nacional. (...)**

(SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Mandado de Segurança nº 33.751 (voto do rel. p/ o ac. min. Edson Fachin). Primeira Turma, j. 15 dez. 2015, 1ª T, DJE de 31 mar. 2016.).

Assim, a CPI não é um instituto destinado a constranger ou a apurar criminalmente a conduta de alguém, muito antes, é instrumento de informação, de formação da opinião para o bom exercício de todas as competências atribuíveis ao Congresso Nacional (e, por simetria, aos Parlamentos estaduais e municipais), conforme entendimento já há muito sedimentado no direito norte americano, esclarecido pelo saudoso Ministro PAULO BROSSARD:

*EMENTA: Ao Supremo Federal compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual, dado que a ele compete processar e julgar habeas-corpus e mandado de segurança contra atos das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, art. 102, I, i, da Constituição, e a comissão parlamentar de inquérito procede como se fora a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal ou o Congresso Nacional. Construção constitucional consagrada, MS 1959, de 1953 e HC 92.678, de 1953. **Às câmaras legislativas pertencem poderes investigatórios, bem como os meios instrumentais destinados a torná-los efetivos. Por uma***

questão de funcionalidade elas os exercem por intermédio de comissões parlamentares de inquérito, que fazem as suas vezes. Mesmo quando as comissões parlamentares de inquérito não eram sequer mencionadas na Constituição, estavam elas armadas de poderes congressuais, porque sempre se entendeu que o poder de investigar era inerente ao poder de legislar e de fiscalizar, e sem ele o Poder Legislativo estaria defectivo para o exercício de suas atribuições. O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; "conditio sine qua non" de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso. Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam a competência da comissão. Ela não terá poderes maiores do que os de sua matriz. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Congresso Nacional. São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições. Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele as suas comissões. A comissão parlamentar de inquérito encontra na jurisdição constitucional do Congresso seus limites. Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação. **O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. Quem quer o fim dá os meios. A comissão parlamentar de inquérito, destinada a investigar fatos relacionados com as atribuições congressuais, tem poderes imanescentes ao natural exercício de suas atribuições, como de colher depoimentos, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, notificando-as a comparecer perante ela e a depor; a este poder corresponde o dever de, comparecendo a pessoa perante**

a comissão, prestar-lhe depoimento, não podendo calar a verdade. Comete crime a testemunha que o fizer. A Constituição, art. 58, § 3º, a Lei 1579, art. 4º, e a jurisprudência são nesse sentido. Também pode requisitar documentos e buscar todos os meios de provas legalmente admitidos. Ao poder de investigar corresponde, necessariamente, a posse dos meios coercitivos adequados para o bom desempenho de suas finalidades; eles são diretos, até onde se revelam eficazes, e indiretos, quando falharem aqueles, caso em que se servirá da colaboração do aparelho judiciário. Os poderes congressuais, de legislar e fiscalizar, não de estar investidos dos meios apropriados e eficazes ao seu normal desempenho. O poder de fiscalizar, expresso no inciso X do art. 49 da Constituição, não pode ficar condicionado a arrimo que lhe venha a dar outro Poder, ainda que, em certas circunstâncias, ele possa vir a ser necessário. A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados como a administração, Constituição, art. 49, X, com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade. Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário; entretanto, se no curso de uma investigação, vem a deparar fato criminoso, dele dará ciência ao Ministério Público, para os fins de direito, como qualquer autoridade, e mesmo como qualquer do povo. Constituição, art. 58, § 3º, in fine. A comissão parlamentar de inquérito tem meios para o desempenho de suas atribuições e finalidades. Procede regularmente com os seus meios, intimando testemunhas, requisitando papéis, servindo-se dos meios ordinários e habituais, o contacto direto do relator, o telefone, o ofício, a intimação por funcionário seu, posto à sua disposição, e só por exceção se serve da colaboração de outro poder. Dificilmente a comissão poderia cumprir sua missão se, a todo momento e a cada passo, tivesse de solicitar a colaboração do Poder Judiciário para intimar uma testemunha a comparecer e a depor. Em casos de resistência ou recalcitrância ou desobediência, comprovados e certificados pela comissão, por meio de seu funcionário, solicita a colaboração do aparelho entre os Poderes, não lhe pode negar. Lei 1579, art. 3º

parágrafo único. Se a comissão parlamentar de inquérito não tivesse meios compulsórios para o desempenho de suas atribuições, ela não teria como levar a termo os seus trabalhos, pois ficaria à mercê da boa vontade ou, quiçá, da complacência de pessoas das quais dependesse em seu trabalho. Esses poderes são inerentes à comissão parlamentar de inquérito e são implícitos em sua constitucional existência. Não fora assim e ela não poderia funcionar senão amparada nas muletas que lhe fornecesse outro Poder, o que contraria a lógica das instituições. A comissão pode, em princípio, determinar buscas e apreensões, sem o que essas medidas poderiam tornar-se inócuas e quando viessem a ser executadas cairiam no vazio. Prudência, moderação e adequação recomendáveis nessa matéria, que pode constituir o "punctum dolens" da comissão parlamentar de inquérito no exercício de seus poderes, que, entretanto, devem ser exercidos, sob pena da investigação tornar-se ilusória e destituída de qualquer sentido útil. Em caso de desacato, à entidade ofendida cabe tomar as providências devidas ato contínuo, sem prejuízo do oportuno envio das peças respectivas ou do ato correspondente ao Ministério Público para a instauração do processo criminal. **Ninguém pode escusar-se de comparecer a comissão parlamentar de inquérito para depor. Ninguém pode recusar-se a depor. Contudo, a testemunha pode escusar-se a prestar depoimento se este colidir com o dever de guardar sigilo. O sigilo profissional tem alcance geral e se aplica a qualquer juízo, cível, criminal, administrativo ou parlamentar. Não basta invocar sigilo profissional para que a pessoa fique isenta de prestar depoimento. É preciso haver um mínimo de credibilidade na alegação e só a posteriori pode ser apreciado caso a caso. A testemunha, não pode prever todas as perguntas que lhe serão feitas. O Judiciário deve ser prudente nessa matéria, para evitar que a pessoa venha a obter HC para calar a verdade, o que é modalidade de falso testemunho.** Prisão decretada pelo presidente da CPI que extravasa claramente os limites legais. "Habeas Corpus" concedido para cassar o decreto ilegal, sem prejuízo do dever de seu comparecimento à Comissão, para ser inquirido como testemunha ou ouvido como indiciado.

(HC 71039, Relator(a): PAULO BROSSARD, Tribunal Pleno, julgado em 07/04/1994, DJ 06-12-1996 PP-48708; EMENT VOL-01853-02 PP-00278)

Como se vê, as Comissões Parlamentares de Inquérito são instrumentos de viabilização da função precípua do Poder Legislativo, correspondente à fiscalização financeira, contábil e orçamentária das contas e patrimônio públicos dos entes da federação e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas (art. 70 da Constituição Federal).

Nesse mister, assistem às CPIs poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, o que lhes permite, por sua própria autoridade, convocar investigados e ouvir testemunhas, além de decretar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico de qualquer das pessoas sujeitas a investigação legislativa, em consonância com o art. 58, § 3º, da CF.

2 – Ações Judiciais.

Segue breve relatório das medidas judiciais aqui referenciadas:

PROCESSO Nº	AUTOR DA AÇÃO	TIPO DE AÇÃO
1003794-90.2022.8.26.0050	Hwu Su Chiu Law e outro	Habeas Corpus
1002250-67.2022.8.26.0050	CMSP X Fábio Lepique	Pedido de Condução Coercitiva
1004595-06.2022.8.26.0050	Hwu Su Chiu Law e outro	Habeas Corpus
0012244-39.2022.8.26.0050	Hwu Su Chiu Law e outro	Recurso em Sentido Estrito
1007705-13.2022.8.26.0050	Ricardo Leite Ribeiro	Habeas Corpus
1009176-64.2022.8.26.0050	Fábio Augusto Martins Lepique	Condução Coercitiva
1024708-69.2022.8.26.0053	Maxim Administração e Participações Ltda	Mandado de Segurança
2111029-55.2022.8.26.0000	Maxim Administração e Participações Ltda	Agravo de Instrumento
1018896-55.2022.8.26.0050	CMSP x Marcelo Mendonça	Condução Coercitiva
2143952-37.2022.8.26.0000	Maxim Administração e participações Ltda	Mandado de Segurança
0029244-	<u>Hwu Su Chiu Law e outro</u>	Mandado de Segurança

08.2022.8.26.0000		
0029244-08.2022.8.26.0000	<u>Hwu Su Chiu Law e outro</u>	Petição - Efeito suspensivo em recurso
1027324-26.2022.8.26.0050	<u>Hwu Su Chiu Law e outro</u>	Condução Coercitiva
2272768-37.2022.8.26.0000	<u>Hwu Su Chiu Law e outro</u>	Habeas Corpus
1004829-51.2023.8.26.0050	Marcos Jorge	<u>Habeas Corpus</u>
1005104-97.2023.8.26.0050	Marcelo Mendonça	<u>Condução Coercitiva</u>
1005993-51.2023.8.26.0050	Ronaldo Zhu (Zhu Surong)	<u>Condução Coercitiva</u>
1006123-41.2023.8.26.0050	Marcos Jorge	<u>Habeas Corpus</u>

2.1. Habeas Corpus

Foram impetrados 6 (seis) Habeas Corpus, todos eles por testemunhas devidamente convocadas para prestar depoimento e que evitavam comparecer perante o Colegiado da CPI.

Todos eles foram devidamente combatidos pela Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo, sendo certo que em 5 oportunidades o Poder Judiciário do Estado de São Paulo não concedeu integralmente a tutela pleiteada pelos pacientes e, apenas uma vez, facultou o comparecimento da testemunha.

Assim evidencia-se que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que as Comissões Parlamentares de Inquérito possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, conforme previsão constitucional (art. 58, §3º, da Constituição Federal). Frise-se que na instrução criminal, dentre as provas passíveis de produção, está a inquirição de pessoas que, de algum modo, possam contribuir para a elucidação dos fatos, as quais, portanto, possuem um múnus público de assim agir (AgRg no Recurso em Habeas Corpus nº 133.829 - ES (2020/0226567-4) Relator: Ministro RIBEIRO DANTAS).

Assim, o não comparecimento de um depoente para depor na CPI pode ensejar a sua convocação e, eventualmente, até mesmo a sua condução coercitiva no caso do seu não comparecimento por 2 (duas) convocações consecutivas, nos termos do art. 92, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Nesse sentido, destacamos a seguinte decisão do órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferida no Mandado de Segurança Cível nº 2117905-1.2019.8.26.0000, impetrado contra o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO e o PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO MUNICIPAL (na CPI sobre Sonegação Fiscal por empresas de Leasing, Franchising e Factoring), em 09/10/19:

“Na hipótese dos autos, verifica-se da convocação expedida pela CPI da Sonegação Fiscal (fls. 121) que a menção à condução coercitiva se deu com base no inciso III do artigo 92 da Resolução nº 2 de 26 de abril de 1991 Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (fls. 121), o qual dispõe que: “Art. 92 - No interesse da investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão: (...) III - requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas”. (n/ grifo)

Anote-se, ademais, que não há nos autos qualquer indicação de que a CPI não tenha cumprido o seu regimento interno neste ponto. Tanto é verdade que há pedido formulado pela CPI da Sonegação Fiscal junto ao Juízo Criminal, de condução coercitiva de alguns dos diretores de instituição associada à impetrante (autos nº 1000588-73.2019.8.26.0050 fls. 175/178).

Assim, inexiste qualquer abuso ou ilegalidade por parte da CPI da Sonegação Fiscal quanto à sua conduta relativamente à forma como conduzidas as intimações com pedido de condução coercitiva, uma vez que, inobstante haver tese no sentido de que poderia conduzir os intimados diretamente, quando entendeu necessária a condução coercitiva, o fez por requerimento judicial.

Se isso não bastasse e, diversamente do quanto afirmado pela requerente, os diretores das empresas associadas à impetrante não foram intimados para comparecer à CPI na posição de investigados, mas sim na de meras testemunhas.

Ora, a CPI da sonegação fiscal tem como objetivo recolher informações com a finalidade de apurar suposta sonegação tributária praticada por empresas de Leasing, Franchising e Factoring que prestam serviços na cidade de São Paulo. Tem-se, pois, que o objetivo da CPI é apurar sonegações realizadas por pessoas jurídicas (por falta de pagamento do ISS) e não por pessoas físicas. Assim, o fato de os convocados a prestar depoimento serem dirigentes e diretores das empresas investigadas não induz à conclusão de que eles sejam também investigados pela CPI. Não há nos trabalhos realizados pela CPI qualquer indicação de que pessoas físicas estejam também sob investigação, o que afasta, por completo, a arguição da impetrante de que o simples fato de os convocados pela CPI serem diretores e dirigentes das empresas investigadas já os torna investigados também. Notadamente ainda, se as intimações continuam para o nível de diretoria e presidência, é porque as informações já prestadas pelos funcionários subalternos não foram suficientes, e não porque referidas pessoas estão sendo investigadas, como quer fazer crer a impetrante.

A decisão proferida nos autos nº 1000588-73.2019.8.26.0050 (pedido judicial de condução coercitiva acima mencionada), do mesmo modo reconheceu que os diretores de instituição associada à impetrante eram meras testemunhas e não investigados.

Transfiro, por oportuno, a decisão proferida naqueles autos:

“O PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO peticionaram nos autos, após o despacho de f. 520/522, noticiando que os representados serão ouvidos como 'simples testemunhas'. (...). O pedido de condução coercitiva deve ser deferido. Há elementos bastantes nos autos a indicar que, de fato, os representados serão ouvidos como meras testemunhas. Não há, por outro lado, indícios - ainda que mínimos - de que aqueles já são investigados pelas condutas

apuradas junto à Comissão Parlamentar de Inquérito. Foram convocadas, por certo, pessoas que integram o corpo diretivo da instituição bancária, porque são estas fatalmente as que detêm maiores conhecimentos acerca daquilo que se está a apurar. Não se poderia, por óbvio, convocar funcionários subalternos ou que desconheçam, por completo, o fato investigado. A questão é: a presença dos representados no ato parece ser instrumento valioso ao esclarecimento dos fatos. E não poderia o Judiciário, chamado às pressas para autorizar, cancelar ou nulificar atos, retirar a independência da Comissão Parlamentar de Inquérito, que, se sabe, é condição indissociável ao desenvolvimento dos trabalhos. É de se destacar, ainda, que o que se tem, ao menos até este momento, é uma investigação contra pessoas jurídicas, uma delas aquela para a qual exercem as mais variadas funções os representados. A investigação não se ramificou, direcionando-se a qualquer pessoa física. Isso não aconteceu, ao menos até aqui. Repita-se: investigada, nesse momento, somente é a pessoa jurídica. Onde não se mostrar verdadeiramente fundado o receio daqueles. (...)”.

Nesta feita, tratando-se de cidadãos intimados como testemunhas, nada obsta a possibilidade de a CPI requerer judicialmente a sua condução coercitiva. A própria requerente reconhece que a condução coercitiva pode ser requerida em face de testemunhas (fls. 8 25).

(...)

Emerge, pois, a possibilidade de a Comissão Parlamentar de Inquérito requerer a intimação de testemunhas, inclusive sob pena de condução coercitiva, para prestar esclarecimento a respeito de fatos determinados e diretamente relacionados com a matéria objeto da investigação, observados, contudo, os direitos e garantias constitucionais. (...)” – grifos nossos.

Vejam ainda que são os Vereadores membros da CPI quem possuem o melhor juízo de discernimento acerca da avaliação da necessidade da oitiva deste ou

daquele depoente, em razão do conjunto de documentos e informações constantes dos autos da CPI, portanto, é de extrema importância o comparecimento do depoente eventualmente convidado ou convocado a depor perante as Comissões Parlamentares de Inquérito, a fim de contribuir para os seus trabalhos e, assim, garantir um exímio desfecho nas investigações.

Para melhor ilustrar o entendimento preponderante no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, à luz dos acontecimentos referentes à CPI da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal, mostra-se relevante a transcrição de trecho da sentença proferida nos autos do Habeas Corpus Processo 1003794-90.2022.8.26.0050, pelo Exmo. Dr. Fabio Pando Matos, Juiz do Dipo 3, Seção 3.2.1. Foro Central Criminal da Barra Funda – Comarca de São Paulo, que teve como pacientes Hwu Su Chiu Law (Mirian Law) e Law Kin Chong:

“Trata-se de habeas corpus impetrado com o objetivo de se reconhecer a ausência de obrigatoriedade de comparecimento dos pacientes perante à citada CPI.

O caso, no entanto, é de denegação da ordem – como já se acenou amplamente no despacho inicial, praticamente exauriente da situação.

E, como se firmou naquela decisão, a alteração do status aqui buscada não pode ser deferida, posto que, do exame dos autos, não se extraem elementos concretos suficientes para imaginar que a Comissão está a trata-los como investigados, e não como testemunhas.

Ao contrário, a partir da leitura dos instrumentos convocatórios bem como das informações prestadas após requisição judicial, extrai-se que os pacientes foram e serão ouvidos como meras testemunhas, sendo esclarecido expressamente que “caso alguma pergunta formulada à testemunha seja causa de constrangimento, afronta à presunção de inocência ou receio de eventualmente produzir prova contra si mesma, a todo tempo poderá consultar-se com seu advogado ou invocar o seu direito constitucional ao silêncio, o que será respeitado pela CPI”, fl. 19.

A independência da Comissão Parlamentar de Inquérito, se sabe, é condição indissociável ao desenvolvimento dos trabalhos.

E a presença das pacientes no ato parece ser instrumento valioso ao esclarecimento dos fatos.

Até por isso, merece ser indeferido a pretensão que busca reconhecer aos pacientes o direito de não se sujeitarem à condução coercitiva, com a finalidade de desobrigá-los de comparecer à reunião à qual foram convocadas.

A autonomia conferida ao Legislativo, antes destacada, porém – já se destacou isso ao ensejo da prolação da decisão liminar -, obviamente não tem o condão de suprimir direitos constitucionalmente assegurados.

Com efeito, se é certo que a CPI dispõe de poderes instrutórios judiciais, estes devem integral respeito ao princípio da não auto incriminação, que se aplica indistintamente a qualquer pessoa, independentemente da condição em que é ouvida.

Isso porque, na esteira de forte entendimento doutrinário, o direito contra a autoincriminação é plenamente invocável perante as Comissões Parlamentares de Inquérito, traduzindo direito público subjetivo assegurado a qualquer pessoa pelo art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal (UADI LAMMÊGO BULOS, “Comissão Parlamentar de Inquérito, p. 290/294, item n. 1, 2001, Saraiva; NELSON DE SOUZA SAMPAIO, “Do Inquérito Parlamentar”, p. 47/48 e 58/59, 1964, Fundação Getúlio Vargas; JOSÉ LUIZ MÔNACO DA SILVA, “Comissões Parlamentares de Inquérito”, p. 65 e 73, 1999, Ícone Editora; PINTO FERREIRA, “Comentários à Constituição Brasileira”, vo. 3, p. 126/127, 1992, Saraiva, v.g.)

É precisamente este o entendimento consagrado pelo E. Supremo Tribunal Federal (HC 79.812, rel. Min Celso de Mello, D.J. de 16.12.2001 e HC 92.371 rel min. Eros Grau).

Diante disso, se eventualmente os pacientes vierem (ou viessem) a ser questionados sobre fatos que puderem levar à autoincriminação (nemo tenetur se detegere), por certo deve-se assegurar a elas o direito ao silêncio.

Pelos mesmos motivos, deve-se igualmente assegurar o direito de não assinarem termo de compromisso de dizer a verdade. Neste sentido tem decidido reiteradamente o STF em casos similares (HC 94082-0, rel. Min. Celso de Mello; HC 92371-2

rel. Min Eros Grau; HC 92.225-2, rel. Min. Marco Aurélio e HC 83.775, rel Min. Joaquim Barbosa, entre outros).

Ressalte-se, ainda, que o plenário do Supremo Tribunal Federal reconheceu esse direito incluso em favor de pessoa ouvida na condição de testemunha, destacando que, não configura o crime de falso testemunho quando a pessoa, depondo como testemunha, ainda que compromissada, deixa de revelar fatos que possam incriminá-la". (RTJ 163/626, Rel. Min. Carlos Veloso – g.n.).

Deve ser assegurado aos pacientes, também, o direito de serem assistidos por advogado, tendo em vista a consolidada jurisprudência da Suprema Corte no sentido de assegurar o direito à assistência técnica no âmbito de investigações conduzidas sem a garantia do contraditório, bem como o respeito às prerrogativas profissionais previstas no art. 7º da Lei 8.906/1994, que institui o Estatuto da Advocacia (HC 88.015 – MC/DF, Rel Min Celso de Melo, v.g.).

Descabida, portanto, a concessão do presente writ.

Ante o exposto, DENEGO a ordem de habeas corpus, JULGO EXTINTO o processo, com resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I do Novo Código de Processo Civil.

(...)"

Nota-se, portanto, que a exemplo de experiências anteriores no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a CPI da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal obteve êxito na convocação da maior parte das testemunhas. Assim, foi capaz de avançar no curso das investigações e de defender as suas prerrogativas institucionais.

2.2. Pedidos de Condução Coercitiva

Foram 6 pedidos de condução coercitiva propostos pela Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, em que, novamente, obteve-se êxito em sua maioria.

Com efeito, diz o artigo 92, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo:

Art. 92 – No interesse da Investigação, as Comissões Parlamentares de Inquérito poderão:

(...)

III – requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

O artigo 218 do Código de Processo Penal, por sua vez, possui o seguinte teor:

Art. 218. Se, regularmente intimada, a testemunha deixar de comparecer sem motivo justificado, o juiz poderá requisitar à autoridade policial a sua apresentação ou determinar seja conduzida por oficial de justiça, que poderá solicitar o auxílio da força pública.

Já a Lei 1.579/52 dispõe:

Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 1º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, nos termos dos [arts. 218 e 219 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal](#).

Assim, é inequívoco que a CPI possui a prerrogativa de requisitar ao Juízo competente que seja promovida a condução coercitiva da testemunha que injustificadamente evita comparecer perante o Colegiado, prejudicando o curso das investigações.

A CPI da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal obteve êxito na defesa de tal prerrogativa, obtendo ordem judicial para a condução coercitiva das

testemunhas Fabio Lepique (compareceu espontaneamente), Marcelo Mendonça (compareceu espontaneamente), Hwu Su Chiu Law (Mirian Law) (compareceu espontaneamente), Law Kim Chong (compareceu espontaneamente), Zhu Surong (Ronaldo Zhu) e Marcos Jorge (decisão revertida posteriormente).

O comparecimento das testemunhas após a obtenção da ordem judicial de condução coercitiva reforça a constatação de que se trata de instituto fundamental para o prosseguimento das investigações e para a garantia das prerrogativas conferidas à CPI pelo artigo 58, § 3º da Constituição da República.

2.3. Mandados de Segurança

Foram impetrados, ainda, 3 (três) mandados de segurança contra atos da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal.

Essas ações buscavam, grosso modo, suspender os trabalhos da CPI, sob a alegação de que o prazo de funcionamento do Colegiado já havia expirado, haja vista que não houve aprovação de requerimento, pela maioria do Plenário, autorizando a prorrogação dos trabalhos.

Ocorre que as duas prorrogações realizadas observaram os estritos termos regimentais e constitucionais, não havendo nenhuma nulidade.

Para melhor ilustrar a questão, transcreve-se a ementa do acórdão do Mandado de Segurança Cível nº 0029244-08.2022.8.26.0000:

MANDADO DE SEGURANÇA. Comissão Parlamentar de Inquérito da "Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal", instalada na Câmara Municipal de São Paulo. Writ inicialmente impetrado no primeiro grau. Posterior reconhecimento da incompetência do Juízo da 15ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital, em razão da inclusão no polo passivo do Vereador Presidente, com redistribuição para este Colendo Órgão Especial. PRELIMINARES. Alegações de ilegitimidade ativa ad causam e de ausência de interesse processual que não se sustentam. Aplicação da "teoria da asserção". Remédio constitucional que deve ter seu mérito julgado. MÉRITO. CPI que configura direito das minorias parlamentares. Impossibilidade de submissão do ato de instalação à deliberação do Plenário. Prorrogação dos trabalhos que se deu regularmente, conforme interpretação conferida pela própria

Casa Legislativa ao seu Regimento, considerando o teor do "comunicado" publicado no Diário Oficial do Município do dia 06.02.2001, por ocasião do julgamento da ADI nº 9021759-38.1998.8.26.0000. Matéria interna corporis. SEGURANÇA DENEGADA.

(TJSP; Mandado de Segurança Cível 0029244-08.2022.8.26.0000; Relator (a): Fábio Gouvêa; Órgão Julgador: Órgão Especial; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 15ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 28/09/2022; Data de Registro: 29/09/2022)

Foi confirmada, portanto, a regularidade dos trabalhos.

3 – Conclusão do tópico

À luz dos acontecimentos relatados, observa-se que a Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria, Sonegação e Evasão Fiscal foi bastante judicializada, especialmente em tentativas de testemunhas de não comparecerem perante o Colegiado, e de supostos investigados que buscavam a suspensão judicial dos trabalhos (trancar a CPI).

A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de São Paulo obteve êxito na maioria das demandas, assegurando o exercício das prerrogativas da CPI, conforme definido pelo artigo 58, § 3º da Constituição da República.

De se ressaltar que o sucesso nas questões judiciais não decorre apenas da atuação da Procuradoria Legislativa perante o Poder Judiciário. É preciso destacar que durante todo o tempo os membros da CPI atuaram com estrita observância às normas legais e regimentais.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

12. DA CONTRIBUIÇÃO DA CTEO – CONSULTORIA TÉCNICA DE ECONOMIA E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Buscando enriquecer os debates e incrementar o relatório desta CPI da Pirataria, o Sr. Presidente Vereador Camilo Cristóforo solicitou à CTEO – Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo, acerca da estimativa de déficit para o erário com a Pirataria em para São Paulo.

Em resposta à solicitação, o Consultor Chefe da CTEO prontamente encaminhou, através do e-mail oficial deste relator, no dia 15 de março de 2023, às 16h18, o que segue:

Estimativa do impacto da pirataria na perda de Arrecadação Tributária no Município de São Paulo.

Além dos prejuízos diretos na arrecadação de impostos sobre a produção e vendas de produtos, as consequências da pirataria/comércio ilegal atingem também a geração de empregos e a atividade econômica, que por sua vez geram impactos indiretos adicionais sobre as receitas tributárias.

Pela própria natureza do tema, não há muitas referências de estudos e estimativas sobre o impacto econômico da pirataria do Brasil. Estimativa de grande repercussão sobre o assunto é elaborada anualmente pelo Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade (FNCP). Na sua edição mais recente divulgada, o FNCP estimou, com os dados de 2020, em R\$ 287,9 bilhões (correspondendo à 3,8% do PIB) as perdas econômicas no país, englobando impostos e as perdas de 15 setores.

Como metodologia, adotamos esse percentual como impacto econômico da pirataria sobre o PIB paulistano. Aplicando as elasticidades-renda da arrecadação dos impostos/transferências recebidas pelo município que são mais sensíveis à atividade econômica (ISS e ICMS), os resultados abaixo:

Impacto PIB* (A)	3,9%
Elasticidade-renda ISS** (B)	1,0%
Elasticidade-renda ICMS** (B)	1,0%
Previsão 2023 para Receita Orçamentária*** (ISS, ICMS) (C)	R\$ 36,7 bilhões
Perda de Arrecadação (A*B*C)	R\$ 1,5 bilhão

*Fonte: Fórum Nacional Contra a Pirataria e a Ilegalidade – FNCP. Disponível em: <https://fncp.org.br/publicacoes/>

**Fonte: Anexo de Risco Fiscais – LDO 2022 (Lei nº 17.595/2021)

*** Fonte: LOA 2023 – Lei nº 17.876/2022

Portanto, conforme a metodologia adotada a pirataria impacta negativamente a arrecadação tributária municipal em pelo menos R\$ 1,5 bilhão por ano em valores atuais.

13. DAS DILIGÊNCIAS

Durante os 499 dias de trabalho árduo dos vereadores desta comissão, da equipe técnica e de toda assessoria, foram realizadas sete operações vultuosas com ilustres entidades públicas, que muito atuaram e somaram nos trabalhos desta CPI: **Guarda Civil Metropolitana; Subprefeitura da Mooca; Subprefeitura da Sé; Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria de Urbanismo e Licenciamento; Contru; Polícia Militar – BAEP; CET; PROCON; IOPE; IAMO; DEIC; ABCF- Associação Brasileira de Combate a Falsificação; Galpão Central Judicial; COVISA – Coordenadoria de Vigilância Sanitária; ENEL; Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo; e, PGM – Procuradoria Geral do Município.**

13.1. SHOPPING 25 DE MARÇO

No dia 13 de dezembro de 2021, foi efetuada uma diligência no shopping 25 de março, localizado na rua Barão de Ladário.

A diligência, realizada na segunda feira, constatou que o referido shopping estava vazio, os boxes sem nenhuma mercadoria, sendo que, no sábado anterior, alguns integrantes da CPI passaram o dia todo mapeando o shopping e este estava em funcionamento total.

Nesta diligência, foram encontradas diversas irregularidades pelo CONTRU, o que ocasionou no lacre do shopping 25 de Março.

13.2. SHOPPING TUPAN

No dia 14 de abril de 2022, a força-tarefa se reuniu na praça Clóvis Beviláqua, chegando no shopping Tupan, localizado na rua Vautier, por volta das 9h30.

Ao entrar no shopping, a comissão se deparou, logo na entrada do estabelecimento, com lojas que praticam a venda de produtos falsificados.

A Guarda Civil Metropolitana se estabeleceu preservando abertos vários boxes, não permitindo que eles fossem fechados; então, por conta disso, a subprefeitura emitiu autos de apreensão, ensacando e lacrando os produtos, que posteriormente foram direcionados a caminhões e encaminhados aos galpões judiciais para transportar as mercadorias, o shopping ficou fechado pelo poder público por mais de 28 dias.

13.3. SHOPPING 25 DE MARÇO

No dia 20 de abril de 2022, a comissão fez novamente uma diligência ao Shopping 25 de Março, localizado na rua Barão de Ladário. Nesta operação, foram apreendidos apenas materiais de dois boxes; uma vez que os demais estavam fechados. O presidente vereador Camilo Cristófar e vice-presidente vereador Adilson Amadeu tiveram que sair escoltados pela força especial da GCM e da Polícia Militar, uma vez que houve incitação de violência e agressão a eles, organizado por mandantes do local.

13.4. SHOPPING VENEZA

No dia 28 de setembro de 2022, a comissão realizou diligência no Shopping Veneza, localizado na avenida Paulista. A comissão não obteve sucesso nessa oportunidade em relação ao comércio de produtos pirata, onde somente alguns sacos de mercadorias foram apreendidos, porém a ENEL constatou milhões de reais de furto de energia.

13.5. SHOPPING VENEZA

No dia 21 de outubro de 2022, a comissão novamente realizou diligência ao Shopping Veneza, localizado na avenida Paulista. Nesta tentativa, a comissão obteve sucesso na apreensão de produtos pirata, onde algumas toneladas de produtos apreendidos, inclusive do depósito que funcionava no estacionamento.

13.6. SANTA EFIGENIA

No dia 23 de janeiro de 2023, a comissão realizou diligência na Rua Santa Efigênia e levantou a questão dos aparelhos de desbloqueio de TV a cabo e internet, a comissão não obteve sucesso, nessa oportunidade, em relação ao comércio de produtos pirata.

13.7. CONSÓRCIO CIRCUITO DAS COMPRAS

No dia 30 de janeiro de 2023, a comissão realizou diligência no Consórcio Circuito da Compras onde constatou as denúncias recebidas pela CPI de uma construção enorme com falta total de estrutura mínima para

realização de vendas por parte dos comerciantes, ressaltando que os pisos superiores estavam tão vazios podendo ser comparado, popularmente, a um *shopping fantasma*.

14. DAS CONCLUSÕES

⇒ DAS CONCLUSÕES DO RELATOR VEREADOR ISAC FÉLIX

A Comissão Parlamentar de Inquérito da Pirataria surgiu com a finalidade de apurar operações de comercialização de produtos piratas e de descaminho.

Ao longo de suas quarenta e uma reuniões ordinárias e sete reuniões extraordinárias, os membros desta CPI se depararam com matérias de suma importância à população paulistana e à cidade de São Paulo, uma vez que, conforme elencado e demonstrado a partir de relatórios elaborados pelos órgãos competentes como Tribunal de Contas do Município, Secretaria Municipal das Subprefeituras, pela Consultoria Técnica de Economia e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo e Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo, restou claro que há diversas perdas ao município por conta de tais práticas ilícitas na venda de mercadorias provenientes de origens duvidosas e sem o devido respaldo fiscal.

Percebeu-se, logo no início dos trabalhos, a amplitude da pirataria e, por isso, diversos segmentos da administração pública trabalharam arduamente, ao lado dos vereadores membros desta comissão, para contribuir com sua conclusão.

Contudo, apesar de todo o esforço realizado por esta CPI, não há dúvida de que a pirataria, além de ilegal, tornou-se um fenômeno cultural, o qual, como já apontado, em 2004, nas conclusões da CPI da Câmara Federal com a finalidade de Investigar Fatos relacionados à Pirataria de Produtos Industrializados e à Sonegação Fiscal: “[...] demandará ações além ou aquém da necessária formulação de leis, ou de sua reformulação com vistas ao alcance de objetivos a que se propõe o Parlamento Nacional através de seus membros. Com efeito, há de se mudar atitudes e comportamentos coletivos através de campanhas, de modo que cada cidadão saiba com exatidão o que representa para ele próprio abominar a pirataria, aqui considerada como a reunião de todos os artifícios ilegais perpetrados com fins puramente criminosos. Também urge esclarecer a sociedade sobre o volume do prejuízo que um ato isolado do cidadão, ao adquirir um produto, ao ser somado aos milhões de atos idênticos, o que produz um efeito tão nefasto quanto o de

uma bomba de grande potência a explodir na ordem econômica e, por via de consequência, a ordem social⁵. (grifos nossos)

Este relator narrou e relatou os atos realizados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como buscou assessoria com órgãos competentes que assessoraram os trabalhos desta CPI, com a finalidade de fazer um panorama geral e abarcar, com imparcialidade, as condutas praticadas pelos depoentes e empresas averiguadas no decorrer desta comissão.

Através de análises documentais, resta claro que a pirataria está ancorada em práticas ilegais e clandestinas que ultrapassam os limites do município de São Paulo e, conseqüentemente, das fronteiras pátrias. A organização do esquema de pirataria esta enraizado em uma estrutura hierárquica e empresarial voltada para a prática de infrações penais, contando com estrutura, poder e domínio territorial que vão além da cidade de São Paulo.

Apesar de toda a extensão que abrande a pirataria, é inegável o esforço de combate realizado pelas delegacias e subprefeituras da cidade de São Paulo.

Somente a organização estatal poderá fazer frente à pirataria, portanto, frente às necessidades reconhecidas ao longo deste trabalho, este relator sugere:

- i. A formulação de um Plano Municipal de Combate à Pirataria;
- ii. A criação de um órgão público de inteligência, articulação e formulação de políticas de combate à pirataria;
- iii. Aprimoramento na coordenação de ações de combate à pirataria;
- iv. Realização de campanhas educativas e o apoio institucional às campanhas realizadas pela iniciativa privada com a finalidade de esclarecer à sociedade sobre direito autoral e sua violação, malefícios da pirataria à economia do País;
- v. Criação de um órgão específico nas subprefeituras onde há mais incidência de pirataria que vise coordenar operações e centralizar informações que monitorem e auxiliem no combate à pirataria;

⁵ Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito com finalidade de investigar fatos relacionados à pirataria de produtos industrializados e à sonegação fiscal, pag. 09 e 10, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-temporarias/parlamentar-de-inquerito/52-legislatura/cpipirat/relatoriofinal.html> [acessado em 20/03/2023 às 13h34].

- vi. Ampliação das operações de fiscalização por parte dos órgãos competentes com a finalidade de fiscalizar e apreender mercadorias ilegais, bem como promover treinamento e capacitação de fiscais e guardas civis metropolitanos;
- vii. A interação do município com os demais órgãos competentes no âmbito Estadual e Federal, no sentido de buscar caminhos legais para que, dentro de sua competência, fiscalize, repreenda os estabelecimentos flagrados na comercialização e apreenda os produtos ilegais encontrados; e,
- viii. **A URGENTE INTERVENÇÃO da administração municipal no Circuito das Compras; sendo indicado um interventor, pelo poder Executivo, juntamente com o Ministério Público, para analisar e fazer as adequações necessárias.**

Ainda, **acolhendo recomendações encaminhadas a este relator pelo Vice-Presidente desta Comissão, vereador Adilson Amadeu**, faço as seguintes ressalvas e sugestões acerca do Circuito das Compras-Feira da Madrugada:

- i. O não comparecimento, após inúmeras tentativas, do senhor Marco Jorge, principal sócio referência do Fundo Talismã principal acionista do Circuito das Compras, pois detém 90% das ações, além de que o Senhor Marco Jorge ser direta ou indiretamente o principal financiador do Circuito das Compras;
- ii. A situação precária dos comerciantes alocados na Feira da Madrugada, uma vez que essa precariedade é devida, segundo manifestações, à má gestão e alto endividamento que a empresa se encontra, não conseguindo sequer cumprir suas obrigações contratuais com a Prefeitura a mais de um ano;
- iii. Segundo as manifestações de representantes da Prefeitura, o Circuito das Compras deixou de atender ou responder os diversos ofícios cobrando o cumprimento de diversas obrigações do contrato principalmente no tocante ao caderno de encargos, anexo 1 do referido contrato de concessão;

- iv. Em reunião com a Procuradoria Municipal ficou evidente a necessidade de medidas enérgicas para solucionar a situação, inicialmente com aplicação de multas pelo não cumprimento do contrato, seguido da rescisão do referido contrato, e por fim intervenção municipal; e,
- v. Em caso de intervenção no Circuito das Compras, a pessoa escolhida tenha notória experiência em empreendimentos da mesma natureza e mesmo porte, bem como em concessões públicas, atestados por órgãos públicos, e com experiência no Brás, que possui características ímpares pela sua importância no desenvolvimento comercial e social da Cidade de São Paulo.

Neste ensejo, aproveito para cumprimentar todos os nobres colegas vereadores que participaram desta comissão: Presidente vereador **CAMILO CRISTÓFARO** (PSB); Vice-Presidente vereador **ADILSON AMADEU** (UNIÃO BRASIL); Sub-relator vereador **RODRIGO GOULART** (PSD); vereador **GILSON BARRETO** (PSDB); e, vereador **ALESSANDRO GUEDES** (PT) parablenzo, também, toda a assessoria que arduamente se dedicou à estudar e auxiliar os trabalhos e aos servidores da Câmara Municipal de São Paulo que muito trabalharam para o êxito desta Comissão Parlamentar de Inquérito:

- i. Secretários da Secretaria das Comissões: Bruno Almeida Ribeiro, Carla Regina Leite Ceron, Mauricio Hayashida.
- ii. Procurador da Procuradoria da Câmara Municipal de São Paulo: Ricardo Teixeira da Silva.
- iii. Consultores da CTEO: Bruno Nunes Medeiro, Regina Eiko Kimach e Emérson Rildo.

Como a presente CPI da Pirataria nasceu através dos anseios do ilustre Presidente desta comissão, vereador Camilo Cristófaroz, que incansavelmente trabalhou e apurou todos os fatos e documentos recebidos com a finalidade de combater a pirataria e a inegável prática de venda de produtos ilegais que ocorre na maior cidade da América Latina, São Paulo, reproduziremos as conclusões por ele enviadas, na íntegra, a seguir:

⇒ **DAS CONCLUSÕES DO PRESIDENTE VEREADOR CAMILO CRISTÓFARO**

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito veio para fazer história no município de São Paulo, reacendendo a discussão acerca do comércio de produtos pirateados e falsificados no Brasil, ao contrário do senso comum que vislumbra a situação da pirataria no Brasil como oportunidade para se adquirir produtos que possam se assemelhar a produtos originais.

Ocorre que pirataria é uma atividade mafiosa histórica, pois fomenta o crime organizado sendo uma das maiores fontes de lavagem de dinheiro de origem ilícita, pois opera majoritariamente com dinheiro vivo, além disso tem em sua prática por exemplo na área de roupas e confecções um histórico de oficinas clandestinas de costura que, para baratear os produtos para o comércio popular se utilizam de imigrantes na sua maioria bolivianos, nigerianos, senegaleses, venezuelanos e até chineses como escravos nas oficinas de costuras, nas lojas e distribuição dos produtos, retendo documentos dessas pessoas e oferecendo a elas apenas o básico para sobrevivência, além de manter essas pessoas em locais fechados e totalmente insalubres.

A máfia é tão poderosa que essas organizações conforme narrado no capítulo das diligências, tem capacidade de esvaziar um shopping com mais de 2000 boxes e lojas em questão de minutos

A "Máfia da Pirataria" é uma organização criminosa que iniciou sua atuação em São Paulo na década de 2000 e início dos anos 2010, envolvida em atividades de pirataria e contrabando de produtos falsificados, como roupas, calçados, bolsas, relógios e mídias (CDs, DVDs, jogos).

A organização criminosa é composta por várias quadrilhas que atuam em diversas regiões da cidade, principalmente na região central, no Brás e na 25 de março. Eles distribuem produtos falsificados para comerciantes locais, que vendem os itens a preços mais baixos do que os produtos originais.

A "Máfia da Pirataria" é conhecida por sua violência e atuação criminosa, usando ameaças, extorsões e assassinatos para garantir seu domínio sobre a produção e distribuição de produtos piratas na região.

Em 2008, uma operação da Polícia Federal denominada "Operação Piratas do Caribe" desmantelou a organização criminosa, resultando na prisão

de vários líderes e membros da quadrilha. Desde então, outras operações policiais foram realizadas em São Paulo e em outras partes do país para combater a pirataria e o contrabando de produtos falsificados.

A lavagem de dinheiro é o processo de ocultar a origem de dinheiro obtido através de atividades ilegais, como a pirataria, para torná-lo parecer legal.

A pirataria é utilizada como um meio de lavagem de dinheiro porque envolve a obtenção de grandes somas de dinheiro em espécie, que podem ser difíceis de justificar como legítimas. A lavagem de dinheiro é o processo de "limpar" dinheiro ilegal para torná-lo parecer legal, e a pirataria é muito usada como parte desse processo.

Por exemplo, uma pessoa que ganha dinheiro com a venda de filmes piratas pode abrir uma loja de roupas falsa e usar o dinheiro ilegal para comprar roupas falsificadas que são vendidas na loja. Dessa forma, o dinheiro obtido ilegalmente é "lavado" e parece ter sido obtido de forma legal.

Existem várias maneiras pelas quais a pirataria pode ser usada para lavagem de dinheiro. Por exemplo, uma pessoa pode produzir e distribuir produtos piratas, como DVDs de filmes e programas de TV, e receber pagamentos em dinheiro. Esse dinheiro pode ser misturado com outros recursos ilegais, como dinheiro proveniente de tráfico de drogas ou outras atividades ilegais, para torná-lo parecer legítimo. O dinheiro "limpo" pode então ser usado para comprar bens ou investir em negócios aparentemente legítimos.

A lavagem de dinheiro relacionada à pirataria geralmente envolve o uso de empresas falsas ou fictícias para disfarçar a origem do dinheiro obtido ilegalmente. Consiste através da criação de empresas de fachada ou shell companies. Uma pessoa pode criar uma empresa que produz e distribui produtos piratas e, em seguida, usar essa empresa como um veículo para lavar dinheiro. Por exemplo, a empresa pode vender produtos piratas a preços inflacionados para outra empresa controlada pela mesma pessoa, que pode então pagar pela compra com dinheiro de origem ilegal. Essa transação pode ser registrada como uma transação legítima entre empresas, o que torna o dinheiro parecer legal.

Em resumo, a pirataria pode ser usada como um meio de lavagem de dinheiro, pois envolve a obtenção de grandes somas de dinheiro em espécie

e é uma atividade ilegal que pode ser usada para misturar dinheiro ilegal com dinheiro aparentemente legítimo.

A lavagem de dinheiro é uma atividade criminosa grave que pode levar a penas de prisão e multas elevadas. A pirataria também é uma atividade ilegal que pode resultar em processos civis e criminais. É importante respeitar os direitos autorais e não participar de atividades ilegais que possam levar à lavagem de dinheiro ou outras atividades criminosas como o trabalho escravo por exemplo.

O trabalho escravo pode estar presente em diversos setores, principalmente naqueles ligados à pirataria.

Em muitos casos, os trabalhadores envolvidos na produção e distribuição desses produtos são submetidos a condições de trabalho análogas à escravidão. Eles são frequentemente recrutados em áreas rurais ou de baixa renda, com a promessa de um trabalho remunerado e condições melhores de vida. No entanto, ao chegar ao local de trabalho, são mantidos em condições precárias, trabalhando longas horas por salários muito baixos.

Além disso, esses trabalhadores muitas vezes são privados de suas liberdades básicas, como o direito de ir e vir, e são submetidos a abusos físicos e psicológicos. Eles não têm acesso a serviços básicos como saúde e educação, e muitas vezes são mantidos em situações de dívida, sendo forçados a trabalhar para pagar dívidas fictícias.

O combate ao trabalho escravo a serviço da pirataria é importante para garantir que todos os trabalhadores envolvidos na produção e distribuição desses produtos sejam tratados com dignidade e respeito. As autoridades devem trabalhar para identificar e punir os responsáveis por essas práticas ilegais, bem como para oferecer proteção e assistência aos trabalhadores em situação de vulnerabilidade. A conscientização do público em geral também é fundamental para reduzir a demanda por produtos piratas e garantir que os direitos autorais sejam respeitados.

O trabalho escravo é uma prática ilegal e desumana, que viola os direitos humanos básicos. Infelizmente, o trabalho escravo ainda é uma realidade em muitos lugares ao redor do mundo, incluindo o Brasil.

Os bolivianos são uma das comunidades mais vulneráveis a essa prática no Brasil. Muitos bolivianos imigrantes são atraídos para o país em

busca de melhores condições de vida, mas acabam sendo submetidos a condições de trabalho precárias e abusivas em oficinas de costura clandestinas, em sua maioria localizadas no estado de São Paulo.

Essas oficinas produzem roupas e outros produtos têxteis que são vendidos em grandes centros comerciais em todo o país. Os trabalhadores são geralmente forçados a trabalhar longas horas em condições insalubres e perigosas, com salários extremamente baixos e sem acesso a direitos básicos, como segurança social e saúde.

O Brasil tem leis rígidas contra o trabalho escravo, mas muitas vezes as autoridades não conseguem garantir sua aplicação efetiva, deixando os trabalhadores em situações precárias e vulneráveis

Esses trabalhadores muitas vezes são trazidos para o Brasil por meio de esquemas de tráfico de pessoas e são mantidos em condições precárias, trabalhando longas horas por salários muito baixos. Eles são privados de suas liberdades básicas, como o direito de ir e vir, e são frequentemente submetidos a abusos físicos e psicológicos.

O governo brasileiro tem tomado medidas para combater o trabalho escravo, como a criação do "Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo", que lista empresas que foram flagradas utilizando mão de obra escrava. Além disso, a fiscalização do trabalho escravo é realizada pelo Ministério Público do Trabalho e pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que têm o poder de multar e processar empregadores que utilizam mão de obra escrava.

É importante que a sociedade como um todo esteja ciente dessas questões e denuncie casos de trabalho escravo sempre que possível. Também é fundamental que os governos continuem trabalhando para combater essa prática desumana e garantir que todos os trabalhadores sejam tratados com dignidade e respeito.

A pirataria pode ser utilizada como uma fonte de financiamento para o crime organizado.

O crime organizado pode se beneficiar da pirataria de várias maneiras. Por exemplo, eles podem controlar a produção e distribuição de produtos piratas, utilizando a violência e a intimidação para manter o controle

do mercado ilegal. Eles também podem usar o dinheiro obtido com a pirataria para financiar outras atividades criminosas, como o tráfico de drogas e armas.

O combate à pirataria a serviço do crime organizado é importante para enfraquecer o poder dessas organizações criminosas e reduzir a violência associada a elas. Isso pode ser feito por meio de esforços de fiscalização e aplicação da lei para identificar e punir aqueles que produzem e distribuem produtos piratas ilegalmente. Além disso, a conscientização do público em geral sobre os efeitos negativos da pirataria e o apoio à indústria legal de produtos protegidos por direitos autorais também são importantes para reduzir a demanda por produtos piratas.

Em 2003, foi criada a CPI da Pirataria, que investigou a produção, distribuição e comercialização de produtos falsificados no Brasil. A CPI resultou na aprovação de várias leis para combater a pirataria, incluindo a Lei 10.695/2003, que aumentou as penas para os crimes relacionados à pirataria, e a Lei 10.831/2003, que tornou obrigatória a impressão de código de barras em produtos comercializados no país.

Desde então, outras iniciativas legislativas foram propostas para fortalecer a luta contra a pirataria, incluindo projetos de lei que buscam criminalizar a posse de produtos falsificados e endurecer as penas para os envolvidos em atividades de pirataria.

A pirataria pode ter várias consequências negativas em diferentes áreas, incluindo:

1. Impacto econômico: A pirataria afeta negativamente a economia, pois reduz a demanda por produtos originais, prejudica a indústria e o comércio legal, e causa prejuízos financeiros significativos para as empresas que investiram em pesquisas, desenvolvimento e produção de produtos originais.

2. Perda de empregos: A pirataria também pode causar a perda de empregos em indústrias afetadas por ela, uma vez que as empresas legais podem reduzir a produção e demitir funcionários devido à queda na demanda.

3. Segurança do consumidor: Produtos piratas podem ser de qualidade inferior e até mesmo perigosos, representando um risco para a segurança do consumidor. Por exemplo, medicamentos falsificados podem não ter a eficácia esperada e até mesmo causar danos à saúde.

4. Efeitos na saúde: A pirataria de produtos farmacêuticos, cosméticos e alimentos pode ter consequências graves para a saúde pública, uma vez que esses produtos falsificados podem conter ingredientes nocivos e tóxicos.

5. Prejudica a inovação: A pirataria desencoraja a inovação e o desenvolvimento de novos produtos e tecnologias, pois reduz o retorno do investimento e o incentivo para criar novas soluções.

6. Aumenta a criminalidade: A pirataria é frequentemente associada a outras atividades criminosas, como o tráfico de drogas e armas, o crime organizado e o financiamento de atividades ilícitas.

Essas são apenas algumas das consequências negativas da pirataria. Por esses motivos, governos, empresas e consumidores devem trabalhar juntos para combater a pirataria e promover práticas comerciais legais e éticas.

A máfia da pirataria no Município de São Paulo é comandada pela Família Law Kin Chong, esse fato é público e notório, segue abaixo trecho de umas das centenas de reportagens sobre operações da Polícia Federal e Polícia Civil de São Paulo que investigou e prendeu o patriarca da família Sr. Law Kin Chong, dentre elas operação Shogun, Operação Anaconda, operação Piratas do Caribe:

“O empresário chinês Law Kin Chong foi detido pela Polícia Federal (PF) em sua residência no Morumbi, na Zona Sul de São Paulo, por volta das 15h desta quarta-feira (14). De acordo com agentes que realizaram a operação, ele foi preso em flagrante pelos crimes de contrabando e descaminho.

Veja fotos da operação_

A Polícia Federal anunciou para a tarde desta quinta-feira (14) uma coletiva para falar sobre a prisão do empresário. O advogado Miguel Pereira Neto, que chegou ao Morumbi por volta das 15h45 e se apresentou como defensor de Chong, disse que a prisão será revertida. "Meu cliente não é responsável pela mercadoria de terceiros", disse."

Vale ressaltar que os argumentos da defesa do Sr. Law Kin Chong, continuam os mesmos desde 2007, que são apenas locatários de espaço para comércio e não são responsáveis pela mercadoria de terceiros.

Nesta manhã, o novo empreendimento de Law na capital foi vistoriado por autoridades municipais e promotores do Grupo de

Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (Gaeco), com apoio de policiais militares. A PF foi chamada ao local após terem sido encontrados objetos contrabandeados.

Acusação de contrabando

Chong é acusado de ser o maior contrabandista do país, o que ele nega. Dono do Shopping 25 de Março, no Centro de São Paulo, ele foi preso pela PF por corrupção ativa em junho de 2004. Na ocasião, o empresário controlava outros dois shoppings e várias lojas na Galeria Pagé, na região central. Ele responde a processo por lavagem de dinheiro, contrabando, evasão de divisas e sonegação fiscal.

No dia 14 de junho deste ano, ele deixou o Instituto Penal Agrícola (IPA), na cidade de Bauru, a 343 km de São Paulo, após a Justiça ter determinado que ele cumprisse pena em regime semi-aberto em sua casa, no bairro do Morumbi, na Zona Sul.

Fora de São Paulo

Pela manhã, o prefeito de São Paulo, Gilberto Kassab (DEM), havia vistoriado o novo empreendimento de Chong na capital. **No local, "expulsou" o chinês da capital.** "O senhor é um bandido senhor Law. Sai fora da cidade de São Paulo. Se não sair por bem, vai sair no camburão", disse o prefeito, em meio a dezenas de blusas, bolsas, bonés e relógios contrabandeados.

Os objetos estavam guardados em uma das lojas do prédio do Shopping Pari, novo empreendimento de Chong na região central da cidade, onde ele também tem o Shopping 25 de Março. A sala teve de ser arrombada para a entrada dos policiais. A Polícia Federal foi chamada mais tarde. No local, foram encontrados, segundo Kassab, objetos contrabandeados suficientes para encher 100 caminhões.

Fonte: (<https://g1.globo.com/Noticias/SaoPaulo/0,,MUL180924-5605,00-LAW+KIN+CHONG+E+DETIDO+PELA+PF+EM+SAO+PAULO.html>)

Vale ressaltar que os advogados da família LAW tentaram de todas as formas barrar os trabalhos da CPI, com denúncias infundadas de abuso de autoridade em face do presidente da comissão, dezenas de HABEAS CORPUS e manobras judiciais, inclusive conseguiram suspender os trabalhos desta comissão na data de 09 de agosto de 2022, liminar revogada no dia 18 de agosto de 2022 retomando os trabalhos.

A Comissão entrou a fundo com base também na competência legislativa e fiscalizatória do mandato do vereador na questão do contrato de concessão do Consórcio Circuito das Compras.

Foram apuradas diversas de irregularidades por parte do consórcio esmiuçadas a fundo no presente relatório, no qual vislumbram a intervenção

por parte do poder concedente por contemplar a maioria das circunstâncias constantes no contrato de concessão que ensejam a intervenção.

A principal situação que não vem sendo observada pelo poder público em geral, é a questão da função social do contrato de concessão e trazer na discussão o principal ator desse contrato que muitas vezes é esquecido que é o comerciante.

Dentre os abusos cometidos pelo consórcio em relação aos comerciantes estão a situação das cobranças, dos boletos, que é longe de ser um aluguel social, o desconto nos boletos que só são concedidos se pagos pessoalmente na administração do consórcio, porém esse pagamento tem que ser feito em horário bancário e geralmente só tem uma pessoa recebendo e formam-se filas quilométricas, deixando muitos comerciantes na fila sem o desconto por não conseguirem pagar pessoalmente em tempo hábil.

Outro requisito para a concessão do desconto é a “MARCAÇÃO” do funcionamento dos boxes, o que no primeiro momento parece um procedimento normal em um centro comercial, porém a administração do empreendimento não oferece estrutura para que os compradores adentrem o shopping e subam nos pavimentos superiores, pois as escadas e plataformas rolantes nunca foram ativadas, banheiros, quando abertos, não tem sabão e papel higiênico, a estrutura de estacionamento de ônibus é fenomenal, em que pese centenas de ônibus chegarem diariamente de toda parte do Brasil, os compradores não passam por dentro do shopping, acabam comprando nas ruas do Brás e nenhuma medida é tomada para incentivar esses compradores a consumirem no shopping e a situação se potencializa muito nos pisos superiores, aonde os boxistas foram iludidos a ir com a promessa de grandes redes como por exemplo McDonalds, e parece um shopping fantasma com corredores absolutamente vazios..

Vale destacar que a administração do consórcio age como donos do contrato e dos boxes, pois tem a conduta reiterada de lacrar e suspender o fornecimento de energia dos boxes sem qualquer ordem judicial, uma conduta completamente abusiva por parte do consórcio.

Inclusive tem projeto de colocar mais comerciantes novos na parte externa do empreendimento a R\$ 500,00 mensais e sem benefício algum aos que estão no shopping a anos, muitos com dívidas imensas com seu

patrimônio completamente comprometido, pais de família perderam todas suas economias, veículos, saldos de contas bancárias e até imóveis.

Esta comissão se despede por meio deste relatório que será encaminhado ao Congresso Nacional, Prefeitura de São Paulo, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal do Trabalho e Emprego, Ministério do trabalho e previdência, Procon e IDEC com o sentimento de dever cumprido.

Existe ainda especulações que merecem ser apuradas pelos órgãos competentes que empresários ligados a ForteSec, a HTSC Holding e a administração do Consórcio que estão desvalorizando o empreendimento propositalmente para adquirir as cotas do fundo administrador e vende-las posteriormente a família Law, na realidade segundo as especulações seria uma transação bilionária.

15. DOS ENCAMINHAMENTOS

Diante de todo o exposto e das revelações realizadas pelo trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito que, exaustivamente, procurou esclarecer os fatos e apurar as irregularidades e divergências, conclui-se pelos seguintes encaminhamentos, aqui divididos de acordo com as especificidades de cada órgão público competente, aos quais deverão ser expedidos os respectivos ofícios, acompanhados da íntegra do presente relatório, do processo na íntegra e das recomendações que lhes cabem, conforme segue:

15.1. AO CONGRESSO NACIONAL

- i) Esboçar nova regulamentação federal, que contemple todos os aspectos elencados neste relatório. Uma lei no sentido de responsabilizar shopping ou galeria que tem no seu interior comércio de produtos pirateados ou falsificados, sem prejudicar aqueles lojistas que trabalham corretamente, infelizmente os mentores da pirataria no Brasil se revestem de “locadores de espaço”, principalmente nos comércios populares.

15.2. AO EXECUTIVO MUNICIPAL (Município de São Paulo)

É consenso da presente Comissão a necessidade de se discutir, no âmbito do Município de São Paulo, uma nova regulamentação que contemple:

- i) Punições severas a bem do serviço público de servidores municipais que se valem do poder fiscalizatório para auferir vantagens pessoais;
- ii) Uma legislação municipal efetiva que casse o alvará de funcionamento dos shoppings e galerias que permitem esse tipo de comércio, sendo ainda obrigatório o shopping indenizar o lojista/boxista que trabalha com marca própria ou no ramo alimentício dentro do empreendimento;
- iii) Elaboração de estudos e fixação de regras quanto aos impactos da Pirataria na arrecadação do município, o trabalho informal merece ser amplamente formalizado com um centro integrado de costura, onde se ofereça treinamento às

pessoas e se combata o trabalho escravo, criando com isso um arcabouço de segurança jurídica, incentivos fiscais e desburocratização para criação de novas marcas;

- iv) **INTERVENÇÃO URGENTE no contrato de concessão do Consórcio Circuito das Compras, pelas reiteradas irregularidades do contrato, vislumbrando principalmente a função social do contrato e a inclusão dos atores principais do contrato, os comerciantes.**

15.3. AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

- i) Apurar a pirataria no Estado levando em consideração a rede por trás do comércio de produtos falsificados que tem em seu escopo os crimes de lavagem de dinheiro (lei nº 9.613/1998), formação de quadrilha (art. 288 CP), Tráfico de Pessoas e trabalho análogo a escravo (art. 149 e 149 A CP),
- ii) Apurar a fundo a relação do Consórcio circuito das compras com os lojistas e boxistas, diversas irregularidades e abusos foram apuradas em depoimentos e documentos integrantes no processo;
- iii) Apurar a relação da Municipalidade acerca do contrato do Consórcio circuito das compras, e a necessidade de uma intervenção do contrato por parte da prefeitura para restabelecer o equilíbrio econômico e social do contrato não se esquecendo de todos os atores inclusive os comerciantes.

15.4. AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DO TRABALHO E EMPREGO

- i) Apurar as confecções, na sua maioria, clandestinas que escravizam imigrantes, oferecendo-lhes apenas o básico para sobrevivência, muitas vezes deixando-lhes, geralmente, em ambientes insalubres, com cargas exaustivas de trabalho e retendo-lhes documentos.

15.5. AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

- i) Tomar conhecimento das conclusões alcançadas pela CPI e apurar a fundo as confecções, na sua maioria, clandestinas que escravizam imigrantes, oferecendo-lhes apenas o básico para sobrevivência, muitas vezes deixando-lhes, geralmente, em ambientes insalubres, com cargas exaustivas de trabalho e retendo-lhes documentos.

15.6. AOS ÓRGÃOS DE DEFESA DO CONSUMIDOR – IDEC E PROCON

- i) Recomenda-se atuação mais efetiva, direta e incisiva do Procon, no que diz respeito a sua atuação no Estado de São Paulo;
- ii) Recomenda-se a criação de canais diretos de atendimento para reclamações dos usuários e campanhas de conscientização.